

DIARIO OFFICIAL

Brasileira do Banco für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 207

CAPITAL FEDERAL

SABADO 10 DE SETEMBRO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.255, que rege a prescrição de D. Nathalia Deolinda de Albuquerque Seixas.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.202, que altera diversos artigos do Regulamento n. 7.666, de 18 de novembro de 1909.

Decreto n. 8.203, que dá novo regulamento á Escola Quinze de Novembro.

Decreto n. 8.206, que transfere a sede da Academia de Commercio do Rio de Janeiro, do edificio da Escola Polytechnica para a praça Quinze de Novembro, onde está instalado o Museu Commercial.

Decreto n. 8.208, que declara pertencentes ao quadro do pessoal das repartições de Fazenda os fiscaes do Governo junto ás companhias estrangeiras de seguros.

Decreto n. 8.029, que abre credito ao Ministerio da Fazenda.

Decretos de perdões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos e rectificações.

Ministerio da Marinha — Decretos de 7 e 8 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de 8 do corrente

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 1 e 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Contabilidade e Geral da Saude Publica — Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Distrito Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias e Expediente

Ministerio da Guerra — Portarias, expediente, requerimentos despachados — Resumo das propostas para o fornecimento de munições.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das directorias gerais de Contabilidade e de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Industria e Commercio e de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS.

ANUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.255 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1910

Releva a prescrição para que D. Nathalia Deolinda de Albuquerque Seixas, possa habilitar-se á percepção de meio soldo e montepio, a que tiver direito, desde a data do fallecimento de seu marido, o tenente-coronel Joaquim José Neves de Seixas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica relevada a D. Nathalia Deolinda de Albuquerque Seixas a prescrição em que incorreu o direito que tiver a percepção de peisões de meio soldo e montepio, para que se possa habilitar a haver estes e receber, tanto umas como outras, desde a data do fallecimento de seu marido, o tenente-coronel Joaquim José Neves de Seixas; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.202 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1910

Altera os arts. 5º, § 7º, 6º, 7º e 8º do regulamento approved pelo decreto n. 7.666, de 18 de novembro de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe expoz o ministro de Estado da Guerra, resolve, em vista da conveniencia do serviço publico e usando da attribuição que lhe confere o art. 48, § 1º, da Constituição, alterar o regulamento approved pelo decreto n. 7.666, de 18 de novembro de 1909, para a organização do quadro dos sargentos amanuenses nas repartições militares, na parte referente aos arts. 5º, § 7º, 6º, 7º e 8º, pela forma abaixo declarada:

Art. 5º:

§ 7º O sargento amanuense, no caso de reincidencia de faltas, perderá a condição de amanuense, sendo incluído em um dos corpos do exercito como simples sargento.

Art. 6º Os sargentos amanuenses poderão entrar em concurso para preencher nas repartições militares as vagas de empregos destinados a civis e, uma vez classificados, serão preferidos para as nomeações.

Art. 7º Os sargentos amanuenses, logo que completem o tempo de serviço, deverão declarar por escripto si querem continuar. Os periodos de engajamento serão os que se applicarem ás demais praças, de conformidade com a legislação que vigorar.

Art. 8º Os amanuenses do quadro poderão engajar-se até a idade de 45 annos e obter transferencia para um dos corpos do exercito, mediante solicitação.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

DECRETO N. 8.203 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1910

Dá novo regulamento á Escola Premunitoria Quinze de Novembro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 3º, n. XI da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, resolve que na Escola Premunitoria Quinze de Novembro seja observado o regulamento, que a elle acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

Regulamento da Escola Premunitoria Quinze de Novembro a que se refere o decreto n. 8.203, desta data

TITULO I

Da organização da escola

CAPITULO I

DES FINS DA ESCOLA

Art. 1º A Escola Premunitoria Quinze de Novembro tem por fim dar educação physica, profissional e moral aos menores abandonados e recolhidos ao estabelecimento, por ordem das autoridades competentes, nos termos do art. 7º da lei n. 917, de 29 de dezembro de 1902.

Art. 2º Compreende-se como abandonados os menores de 14 annos, maiores de nove, e, por serem orphãos, ou por negligencia, ou vicios, ou enfermidades, ou falta de recursos dos

paes, tutores, parentes, ou pessoas em cujo poder, guarda ou companhia vivam, ou por outras causas, forem entregues ás autoridades judiciais ou policiaes, ou forem encontrados habitualmente sós na via publica, entregues a si mesmos e desamparados de qualquer assistencia natural.

Art. 3.º Sendo a escola destinada a menores que, por viverem ao abandono ou pertencerem ás classes pobres, necessitem apenas do ensino e da educação sufficientes para garantir-lhes um futuro honesto e proveitoso, a instrução ministrada na mesma não ultrapassará o que for indispensavel á integração primaria, á educação moral e ao cultivo necessario ao exercicio profissional.

Aquelles, porém, que revelarem dotes superiores durante o estagio ou no fim do mesmo, serão admittidos a qualquer estabelecimento de ensino secundario ou artistico, custeados pela União, com preferencia sobre quaesquer outros.

Art. 4.º Serão respeitadas as crencas dos educandos, não se admittindo, porém, na escola, propaganda religiosa.

Paragrapho unico. Aos educandos que manifestarem o desejo de frequentar as egrejas, os templos de suas respectivas religiões, o director permittirá que o façam, acompanhados por empregados do estabelecimento, em dias proprios para esses actos religiosos.

Art. 5.º Tanto quanto fôr possível, o director occupará os educandos com os serviços economicos e de asseio do estabelecimento, attendendo á idade e á hygiene, de modo a não só habitua-los á ordem domestica, mas tambem a preparar os que melhor convierem para o exercicio das profissões que de taes serviços decorrem e, bem assim, reduzir, até certo ponto, as necessidades do pessoal externo. Sempre que a pratica demonstre ser de utilidade para o menor e para o estabelecimento, será tambem aproveitado no serviço deste qualquer educando que, sendo excluido, haja, durante a sua internação na escola, revelado aptidões e qualidades que o recommendem.

Art. 6.º A escola ficará sob a immediata inspecção do chefe de policia, que lhe dará regimento, determinando o respectivo processo de fiscalização, com approvação do ministro.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.º A escola terá o seguinte pessoal:

I

ADMINISTRATIVO

- 1 director;
- 1 secretario;
- 1 escriptuario;
- 1 almoxarife;
- 1 roupeiro;
- 1 porteiro;

Inspectores, de accôrdo com as necessidades da disciplina.

II

TECHNICO

- 1 medico,
 - 1 pharmaceutico;
- Professores primarios, de accôrdo com as necessidades pedagogicas;
- 1 professor de musica;
 - 1 professor de gymnastica;
 - 1 horticultor;
- Mestres de officinas, de accôrdo com as necessidades do ensino profissional.

III

SEM NOMEAÇÃO

Machinistas, engommadeiras, cozinheiros, serventes, chacareiros, jardineiros, pessoal de cocheiras, dentista, auxiliares de escripta, instructor militar, entalhador, marceneiros, carpinteiros, funileiros, pintores, pedreiros, ferreiros, vassoureiros, cleiros, cavouqueiros, chefe de copa, alfaiates, enfermeiro, sapateiro, carreiro, calceteiros, vaqueiro, aviaria, etc., de accôrdo com as necessidades e conforme o que for fixado pela lei orçamentaria.

Art. 8.º O director e o secretario serão nomeados por decreto; o medico, o pharmaceutico, o escriptuario e o almoxarife, pelo ministro, sob proposta do chefe de policia; pelo chefe de policia, os professores, inspectores, horticultores, mestres de officina

(quando funcionarios), roupeiro e porteiro; os demais empregados serão de livre escolha do director.

Art. 9.º Os vencimentos dos empregados da administração serão os constantes da tabella sob a letra A.

Art. 10. Os empregados da escola tomarão posse e entrarão em exercicio á vista do titulo de nomeação.

Art. 11. São competentes para dar posse:

I. O chefe de policia ao director, secretario, medico, pharmaceutico, escriptuario e professor.

II. O director aos demais funcionarios.

Paragrapho unico. O exercicio será communicado ao chefe de policia.

Art. 12. Sómente por motivo de molestia ou em virtude de licença do Governo, poderão os empregados interromper o exercicio de suas funções.

Art. 13. São competentes para dar licença:

I. O ministro ao director, ao secretario, ao medico, ao pharmaceutico, ao escriptuario e ao almoxarife.

II. O chefe de policia aos empregados de sua nomeação; e até 60 dias ao director, ao secretario, ao medico, ao pharmaceutico, ao escriptuario e ao almoxarife.

DO DIRECTOR

Art. 14. O director é a primeira autoridade da escola. São-lhe subordinados todos os empregados, que delle receberão as instruções e ordens necessarias para o bom desempenho das suas funções.

Art. 15. Compete ao director:

§ 1.º Distribuir e fiscalizar, de conformidade com este regulamento, todo o serviço dos diversos funcionarios.

§ 2.º Inspeccionar os serviços e dar as ordens e instruções necessarias para regularidade e efficacia da educação e exercicios dos internados.

§ 3.º Regular e fiscalizar as despesas, de modo que se façam com a maior economia.

§ 4.º Determinar e regularizar o serviço de escripturação.

§ 5.º Recolher ao cofre do estabelecimento todo o dinheiro que receber, quer do Thesouro, quer proveniente de vendas effectuadas.

§ 6.º Admittir e dispensar os empregados de sua nomeação.

§ 7.º Rubricar os pedidos para as despesas da Escola; ordenar a execução das autorizadas e assignar as folhas dos empregados que, mensalmente, serão enviadas ao Thesouro e ao Ministerio.

§ 8.º Deliberar, sob sua responsabilidade, acerca de qualquer occurrencia não prevista neste regulamento, participando ao chefe de policia o que houver succedido.

§ 9.º Impor penas aos internados e aos empregados, segundo a gravidade das faltas por elles commettidas.

§ 10. As penas dos educandos serão as constantes dos arts. 60 a 72; as dos empregados de nomeação consistirão em advertencia em particular, reprehensão por portaria e suspensão por tres a 15 dias e representação ao chefe de policia, quando fôr necessaria maior punição; e as do pessoal sem nomeação serão as mesmas acima e mais a de pequenas multas que, nos termos do art. 42, § 2º, deste regulamento, reverterão em beneficio do seu patrimonio, e que só deverão ser applicadas com muita parcimonia.

§ 11. Contractar e comprar todos os objectos necessarios á escola, com excepção daquelles que tenham sido contractados directamente pelo Ministerio da Justiça, e, bem assim, vender o producto das officinas e quaesquer artigos que não tenham prestimo para o serviço, submettendo, préviamente, á approvação do chefe de policia as minutas dos contractos que forem lavrados e das propostas de vendas que forem feitas.

Art. 16. O director deve morar no estabelecimento.

Art. 17. O director deverá apresentar ao chefe de policia, depois de terminados os trabalhos do anno, e até o dia 30 de janeiro, um relatorio circunstanciado do estado da escola, em relação ao pessoal e ao material, dando conta dos trabalhos do anno findo, mencionando as principaes occurrencias havidas, propondo as modificações no plano de educação e ensino profissional, que julgar mais consentaneas com o systema adoptado neste regulamento, e todas as medidas que lhe parecerem necessarias á boa marcha do estabelecimento e aos seus melhoramentos.

Art. 18. Com o relatorio annual, de que trata o artigo precedente, deverá o director apresentar o balanço da receita e despesa do anno findo e bem assim um projecto de orçamento da receita e despesa para o anno seguinte.

Art. 19. O director deverá franquear o estabelecimento ás visitas do publico nos dias e horas para esse fim designados, mas de modo que não sejam perturbados os trabalhos da escola.

DO SECRETARIO

Art. 20. Ao secretario, que é a segunda autoridade do estabelecimento e deve residir neste, compete:

§ 1.º Substituir o director em seus impedimentos e coadjuval-o nas respectivas funções.

§ 2.º Dirigir e ter em dia toda a escripturação e contabilidade da escola, fiscalizando e authenticando os documentos da receita e despesa, por cuja exactidão será responsável.

§ 3.º Conservar sob a sua guarda e vigilancia o cofre da escola, que terá duas chaves, uma das quaes ficará em seu poder e a outra com o director.

DO MEDICO

Art. 21. Compete ao medico, além do exercicio profissional:

§ 1.º Examinar os viveres fornecidos, propondo a rejeição dos que não lhe parecerem bons.

§ 2.º Intervir nos contractos para o fornecimento de medicamentos, dietas e o que se relacionar com o serviço clinico, quando tais contractos sejam feitos directamente pela escola.

§ 3.º Vacinar os internados que ainda não o tenham sido, e revaccinal-os sempre que julgar conveniente.

§ 4.º Fiscalizar o superintender o serviço a cargo do pharmaceutico.

§ 5.º Explicar aos empregados subalternos e educandos os principios elementares de hygiene.

§ 6.º Assumir, interinamente, a direcção do estabelecimento, no caso de impedimento do director e secretario.

§ 7.º Fazer semestralmente uma inspecção medica geral de todos os educandos, a fim de poder verificar o estado de saúde de cada um dos mesmos e propor a respeito á directoria as medidas que julgar convenientes.

§ 8.º Examinar cada educando ao ser matriculado ou desligado, apresentando á secretaria, em «carteiras de saúde», o resultado desse exame.

DO PHARMACEUTICO

Art. 22. Ao pharmaceutico compete:

§ 1.º Desempenhar as funções proprias de sua profissão, sob as ordens immediatas do medico, aviando com inteira presteza todo o reccituario existente.

§ 2.º Examinar o serviço da enfermaria, que será executado por um enfermeiro, auxiliado por alguns educandos, fazendo com que naquella dependencia sejam inteiramente observadas as prescripções do medico e as ordens administrativas da directoria, de modo não somente a reinar alli a mais perfeita ordem e asseio, mas tambem a não faltarem aos doentes todos os cuidados de que careçam.

§ 3.º Observar que sejam affixadas e se conservem sempre nos leitos dos enfermos as respectivas «papeletas», que deverão ser diariamente apresentadas ao medico, para as alterações que este julgar convenientes.

§ 4.º Enviar á secretaria, quotidianamente, o boletim do movimento diario da enfermaria, bem como as «papeletas» dos doentes que tenham da lo alta, para serem incluídos nos seus «promptuarios».

§ 5.º Scientificar ao roupeiro, ouvindo a respeito o medico, de qualquer medida que convenha ser adoptada, com relação á roupa de algum ou alguns enfermos.

§ 6.º Remetter á secretaria, com pontualidade, as «carteiras de saúde» de que trata o § 8.º do art. 21, providenciando, outrossim, para que ao medico sejam apresentados com igual presteza os menores que, na conformidade daquelle artigo e paragraphos, tenham de ser examinados.

§ 7.º Extrahir, no principio de cada mez, enviando á secretaria, uma relação dos medicamentos fornecidos, no mez anterior, aos empregados, que aos mesmos terão direito, quando prescriptos ou aconselhados pelo medico do estabelecimento.

DO ESCRIPTURARIO

Art. 23. Ao escriptuario compete:

§ 1.º Auxiliar o secretario.

§ 2.º Fazer a escripturação, mantendo-a sempre em dia.

§ 3.º Preparar a correspondencia, sob a direcção do secretario.

§ 4.º Registrar, em livro especial, os relatorios de que trata o art. 17.

§ 5.º Authenticar a entrada de dinheiros para o cofre e o pagamento das despesas, que por elle se houver de fazer.

DO ALMOXARIFE

Art. 24. Incumbe ao almoxarife:

§ 1.º Conservar em boa ordem e limpeza as dependencias do almoxarifado.

§ 2.º Receber o ter sob a sua guarda todos os generos, fazendas, manufacturas e quaesquer outros objectos destinados ao consumo, bem como os productos das officinas, zelando pelos mesmos, carregando-os no respectivo livro, até que tenham applicação que a directoria julgar conveniente.

§ 3.º Satisfazer com promptidão, e á vista de pedidos, rubricados pelo director, as requisições de generos, fazendas e objectos a seu cargo; providenciando para que as mercadorias pedidas aos fornecedores sejam por estes remettidas em brevidade e nos termos dos contractos existentes, devendo communicar á directoria quaesquer faltas dessa natureza.

§ 4.º Verificar o modo pelo qual os cozinheiros e auxiliares distribuem o rancho e zelam por todo o material respectivo, providenciando para que corra esse serviço em boa ordem, asseio e economia, de modo a evitar quaesquer irregularidades, devendo scientificar a directoria da existencia destas, toda a vez que isso se tornar necessario.

Art. 25. No almoxarifado haverá um livro escripturado com clareza pelo almoxarife, com carga e descarga e, bem assim, dous outros destinados ao registro da entrada e saída de todos os objectos, e mais os que se tornarem precisos ao bom andamento do serviço, cumprindo a esse funcionario manter em dia toda a escripturação a seu cargo, pela exactidão da qual será responsável.

Parapho unico. Os lançamentos destes objectos, de quaesquer especies que sejam, serão conferidos, em suas quantidades e pesos, por uma commissão composta de tres funcionarios do estabelecimento designados pelo director, a qual assignará os respectivos termos, devendo assistir ás entradas e saídas dos respectivos objectos.

Art. 26. No primeiro dia de cada mez, o almoxarife apresentará ao director um mappa geral da distribuição do rancho, verificada no mez anterior e justificada pelos pedidos diarios, que serão registrados em livros proprios, remetendo, igualmente, á secretaria na mesma data a relação de productos vendidos a diversos durante o mez anterior, com as respectivas importancias.

DO ROUPEIRO

Art. 27. Ao roupeiro incumbe:

§ 1.º Tomar esmerado cuidado com a roupa dos internados, que será marcada e depositada nos armarios da rouparia.

§ 2.º Entregar, mediante rôl, ao machinista encarregado da lavanderia mecanica, a roupa dos educandos, bem assim as peças de uso dos refeitórios, copas, cozinha e enfermaria, providenciando de modo que não só as roupas de corpo e de mesa sejam lavadas separadamente, como as peças pertencentes aos enfermos sejam, outrossim, submettidas a lavagem em separado e sujeitas a desinfecções e ao disposto no art. 22, § 5.º.

§ 3.º Receber a roupa lavado e engommada, verificando si está de accordo com o rôl e si se acha tratada com cuidado e asseio, como distribuindo-a e recebendo-a dos inspectores, mediante mappas assignados por ambos, com a discriminação de todas as peças.

DO PORTEIRO

Art. 28. Incumbe ao porteiro:

§ 1.º A guarda, limpeza e arranjo das dependencias destinadas á portaria e ao corpo da guarda; fiscalizando a entrada principal do estabelecimento e, tanto quanto fôr possivel, toda a frente dos seus terrenos, de modo a evitar qualquer irregularidade, cabendo-lhe, assim, a responsabilidade dessa fiscalização.

§ 2.º Receber e expedir com promptidão a correspondencia, e fiscalizar a entrada para o serviço, bem como a saída, do pessoal subalterno, cujo ponto terá a seu cargo.

DOS INSPECTORES

Art. 29. O corpo de inspectores será constituído por tantos quantos forem necesarios á boa ordem e disciplina dos educandos, de accordo com as disposições legislativas, havendo de entre os mesmos um inspector geral, da livre escolha do director, e que, pelas suas aptidões, conhecimento do serviço, etc., lhe mereça mais confiança.

Art. 30. Compete a esses funcionarios:

§ 1.º Ao inspector geral — manter a disciplina no corpo de alumnos, a boa ordem e o asseio do estabelecimento, fiscalizando o serviço dos inspectores e exercendo a inspecção geral dos serviços

internos, sem invasão de attribuições dos demais funcionarios, e informando a directoria, em uma parte diaria, de todo o movimento desse serviço.

§ 2.º Aos demais inspectores — zelar pela ordem e disciplina da turma ou companhia de educandos que lhe seja confiada; interessar-se vigilantemente para que seja boa a conducta destes, aos quaes deverá ministrar, sempre que for opportuno, os conselhos que possam concorrer para a formação do seu moral; dar, por meios directos ou indirectos, os exemplos suggestivos do cumprimento do dever e de bom procedimento, capazes de influir no animo do educando, scientificando, outrossim, ao inspector geral, de quaesquer necessidades e assim tambem da boa ou má conducta dos monitores a seu cargo, os quaes deverão ser conservados em perfeito asseio corporal, uniformizados e desveladamente tratados.

CAPITULO III

DO CORPO DE EDUCADORES E MESTRES

Art. 31. Haverá na escola o seguinte pessoal para o ensino primario, profissional e exercicios praticos e ruraes:

Professores primarios, em seus differentes grãos, tantos quantos exigirem as necessidades pedagogicas e forem creados pelo Poder Legislativo;

- Um professor de musica e instrumental;
- Um professor de gymnastica e outros exercicios physicos;
- Um horticultor;
- Tantos mestres de turmas ruraes e mestres de officinas quantos comportar a extensão do serviço.

DO PROFESSORES DE INSTRUÇÃO PRIMARIA

Art. 32. Aos professores de instrução primaria compete:

§ 1.º Reger diariamente as respectivas aulas, ás horas determinadas no horario dos serviços, estabelecidos pela directoria e de accordo com o programma de ensino determinado pelo regimento interno.

§ 2.º Preparar os alumnos que o devam auxiliar nessa regencia, constituindo pequenas turmas, ás quaes será dada a instrução pelo methodo de ensino concreto, aproveitando para as lições de cousas, sempre que puder, os proprios campos e parques do estabelecimento, onde, logo que as condições o permittirem, será creado um pequeno museu.

§ 3.º Propor ao director, no programma de ensino, as modificações que a pratica aconselhar, no intuito de tornal-o mais claro e visando sempre resultados os mais proficuos para a vida pratica do educando.

§ 4.º Fazer, aos domingos, quando for possivel, leituras moraes e promover diversões da natureza esthetica.

DO PROFESSOR DE MUSICA

Art. 33. O professor de musica, além do ensino da disciplina artistica, organizará uma banda marcial, cuidando de preparar, do entre os alumnos, um mestre que o substitua nos casos de impedimento.

DO PROFESSOR DE GYMNASTICA

Art. 34. O professor de gymnastica promoverá todos os exercicios e jogos que forem usados em estabelecimentos similares, organizando aos domingos e dias de festa nacional diversões recreativas dessa natureza, constando de corridas, *foot-ball*, *lawn-tennis*, *cricket*, etc.

DO HORTICULTOR

Art. 35. Ao horticultor compete:

§ 1.º Dirigir todo o serviço de plantações da escola, fiscalizando-o, em suas diversas especialidades, de conformidade com as instruções da directoria.

§ 2.º Propôr ao director a adopção das variedades do cultura que parecerem mais apropriadas á natureza dos terrenos e de melhor resultado economico.

§ 3.º Velar pelo trabalho dos educandos, de modo a que a estes não sejam confiadas tarefas que não estejam de accordo com as suas forças ou a sua idade.

§ 4.º Organizar, no principio de cada trimestre, um balanço da receita e despesa dos trabalhos a seu cargo, mencionando as areas de terrenos cultivados, as produções obtidas, os meios empregados para conseguil-as, dar todos os esclarecimentos que puderem interessar, lembrando a adopção das medidas que a pratica lhe indicar como sendo de utilidade.

§ 5.º Propôr a introdução, nos trabalhos da lavoura, dos machinismos e processos agricolas mais reputados pela excellencia dos seus resultados e boa acceitação de que gozam, ensinando os educandos a utilizar-se de taes instrumentos, principalmente dos essenciaes, e propondo á directoria premios para os que melhor se revelarem nesses exercicios.

DISPOSIÇÕES ESPECIAES SOBRE O PESSOAL DE NOMEAÇÃO

Art. 36. Deverão morar no estabelecimento o director e o secretario, de accordo com as disposições dos arts. 16 e 20, bem como os inspectores; podendo, igualmente morar, si houver conveniencia para o serviço e existirem accomodações apropriadas, o medico, o pharmaceutico, o almoxarife, o escripturario, o horticultor, o roupeiro e o porteiro.

Art. 37. O director poderá acceitar os serviços gratuitos que se offereçam a prestar ao estabelecimento pessoas competentes, propondo ao chefe de policia a sua acceitação desde que as mesmas se sujeitem ás disposições regulamentares.

CAPITULO IV

DA ESCRIPTURAÇÃO E DA CAIXA

Art. 38. Haverá na secretaria da escola os seguintes livros abertos, numerados e rubricados por um empregado da secretaria de policia, designado pelo chefe de policia.

§ 1.º De — *matricula* — em que serão lançados todos os esclarecimentos relativos a cada um dos educandos, obtidos á entrada do mesmo e durante a sua internação e ainda os que possam ser colhidos posteriormente ao seu desligamento.

§ 2.º De — *receita e registro de contas* — no qual se mencionará a quantia designada na lei de orçamento para despesas da escola distribuida pelas differentes rubricas e consignações e em que se registrarão as contas de fornecimentos e trabalhos feitos para o estabelecimento, cujas importancias serão de luidas logo que o Tribunal de Contas autorize o respectivo pagamento.

§ 3.º De — *lançamentos das despesas de prompto pagamento* — cuja escripturação será feita e encerrada todos os dias e discriminadamente pelas rubricas da lei do orçamento.

§ 4.º De — *termos* — que mencionará o dia de posse dos empregados, e registro de seus titulos de nomeação e as licenças obtidas.

§ 5.º De — *compromissos* — onde serão lavrados os compromissos dos empregados que tomarem posse na escola.

§ 6.º De — *attestados de frequencia* — dos empregados relacionados em folha do Thesouro, no qual constarão o nome e o emprego de cada um e as faltas mensaes com causa justificada ou não.

§ 7.º De — *ponto* — dos empregados.

§ 8.º Além destes livros, haverá mais, na secretaria, ou em qualquer outra dependencia da escola, os que o director julgar necessarios para a regularidade do serviço.

Art. 39. Todas as quantias pertencentes á escola serão recolhidas pelo secretario, no mesmo dia em que as receber, ao cofre do estabelecimento, que ficará sob a sua guarda e exclusiva responsabilidade.

Paragrapho unico. Em um livro «Caixa», que nesse cofre deve ser guardado, o escripturario fará o lançamento das quantias recolhidas, com declaração da procedencia, e das quantias que salirem, com declaração dos seus destinos.

Art. 40. Nenhuma despesa se fará, sem preceder pedido por escripto e autorização do director, e nenhuma conta será remetida para ser paga no Thesouro, sem estar conferida e assignada pelo escripturario e pelo secretario e rubricada pelo director.

O director prescreverá o modo pratico de se fazerem as pequenas despesas eventuaes, a que se não possa applicar esta regra e, bem assim, adoptará as medidas que julgar de conveniencia para a perfeita regularidade da escripturação, introduzindo-lhe os melhoramentos que a experiencia indicar como proveitosos.

Art. 41. No ultimo dia de cada mez se dará balanço á caixa, na presença do director, depois de realizados os pagamentos que pela mesma se tenham de fazer; e no fim de cada trimestre, se recolherá á Caixa Economica a parte que pertencer aos educandos.

CAPITULO V

DO PATRIMONIO

Art. 42. O patrimonio da escola será constituido:

§ 1.º Com os valores que forem doados ou legados á escola por qualquer modo legal.

§ 2.º Com as multas impostas aos empregados e os saldos da metade do peculio dos educandos de que trata o art. 51.

§ 3.º Com as subvenções que forem votadas pelo Congresso, em benefício do fundo patrimonial.

Art. 43. O fundo patrimonial da escola será convertido em aplices geraes da divida publica fundada ou em quaesquer outros titulos da divida publica, que melhores garantias offerecerem. Todavia, a escola poderá possuir em bens de raiz uma parte do seu patrimonio, a qual será determinada pelo Governo.

Art. 44. Nenhuma quantia será distrahida do fundo patrimonial ou dos juros e mais rendimentos, enquanto não fôr o referido fundo patrimonial sufficiente para occorrer a todas as despesas da escola com os nove decimos de seus juros e rendimentos annuaes.

Art. 45. Logo que o patrimonio attingir essa somma, empregar-se-hão os nove decimos dos rendimentos nas despesas da escola, nos seus melhoramentos e progressivo desenvolvimento, e então nada mais com ella despendirá a União

Art. 46. No caso do artigo antecelente serão applicados ao augmento do fundo patrimonial todos os saldos que se verificarem, assim como todas as doações, legados e subvenções que dessa época em diante se fizerem em benefício da escola.

Art. 47. Haverá um conselho administrativo do patrimonio, composto do director, secretario e escripturario.

CAPITULO VI

DO PECULIO DOS EDUCANDOS

Art. 48. A despesa com o custeio da escola correrá pelo credito que for votado.

Art. 49. Em favor de cada um dos educandos, formar-se-ha um peculio, que será composto pela accumulção da quinta parte da importancia em que for avaliado o seu trabalho mensal.

Art. 50. Metade desse peculio será trimensalmente depositada na Caixa Economica desta Capital, por conta de cada educando, para se lhe entregar, com os juros que vencer, no acto da sua sahida, conforme dispõe o art. 13 da lei n. 947, de 29 de dezembro de 1902.

Art. 51. A outra metade será applicada, sempre que for necessario, ao custeio e desenvolvimento das officinas e trabalhos agricolas, conforme o estatuido no art. 13 da lei n. 947, de 29 de dezembro de 1902.

TITULO II

Do processo de internação

CAPITULO I

DA APREHENSÃO DO MENOR E DO INQUERITO

Art. 52. Os menores de que trata o art. 2.º serão recolhidos á escola por ordem do juiz de orphãos, a cuja jurisdicção pertença a zona do Districto Federal onde residam ou onde for verificado o seu abandono.

§ 1.º Apresentado o menor ao respectivo juiz, este, mandando autoar o officio, a parte ou o requerimento que o acompanhar, tomará o depoimento daquelle e ouvirá duas ou mais pessoas que saibam ou tenham razão de saber do comportamento e dos habitos do menor, do caracter, situação, moralidade e metos de vida do pai, tutor, parente ou pessoa sob cujo poder ou guarda se ache ou em cuja companhia viva, compellindo-os a dar as necessarias informaçoes.

§ 2.º Findo o inquerito administrativo, que será sempre feito em audiencia especial e com as devidas reservas, o juiz poderá ordenar ou não a internação do menor no estabelecimento, fundamentando sempre as razões de decidir.

§ 3.º Os menores recolhidos á escola permanecerão nesta até a idade de 17 annos completos, salvo decisão em contrario do respectivo juiz e quando este, ou a directoria da escola, ou qualquer associação de patronato não houver encontrado uma collocção condigna para o educando, que haja concluido o prazo de sua internação, collocção essa que, para se verificar o desligamento do menor, será submettida á approvação do juiz, á disposição do qual houver sido internado o mesmo.

§ 4.º O pae, tutor, parente ou pessoa em cujo poder, guarda ou companhia esteja o menor, não poderá obstar a internação deste, ordenada pela autoridade competente; só lhe é licito requerer a retirada do menor, por acção summaria proposta no juizo do domicilio

CAPITULO II

DO RECURSO

Art. 53. Da sentença que denegar a internação caberá appealação, em ambos os effeitos, para a Côte de Appellação, dentro de cinco dias contados da intimação.

Art. 54. Julgada procelente ou improcedente a acção summaria a que allude o § 4.º do art. 52, o juiz que proferir a sentença recorrerá ex-officio para a mesma Côte.

Art. 55. Os autos de taes processos, em caso de recurso, deverão ser apresentados a instancia superior, no prazo maximo de 48 horas, não podendo ser retidos sob qualquer pretexto.

Art. 56. Os paes, tutores, parentes ou pessoas, em cujo poder, guarda ou companhia viva o menor, quando obtiverem a retirada deste, ficarão obrigados a indemnizar a Fazenda Nacional da assistencia que esta houver prestado ao menor, comprehendendo-se nessa expressão: os alimentos, a habitação, o vestuario, o tratamento medico e, bem assim, a educação o instrução em geral.

Paragrapho unico. Exceptuam-se destes casos:

1.º Os menores que forem desligados por ordem do juiz competente, por proposta do director, para attender a interesses do proprio serviço.

2.º Aquelles que, durante a internação, houverem prestado serviços apreciaveis, avaliados pela directoria da escola e sujeitos á apreciação do chefe de policia.

CAPITULO III

DOS MENORES DE NOVE ANNOS

Art. 57. Não terá logar o procedimento a que se referem os capitulos anteriores contra inculpado menor, de nove annos completos. Não obstante, si a seu respeito se verificarem algumas das condições previstas no art. 2.º, será elle recolhido ao estabelecimento, afim de receber durante a menoridade a devida educação profissional e moral.

Art. 58. Sem embargo da disposição do artigo anterior, as autoridades, quando julgarem preferivel, entregarão os menores de que se trata ao patronato particular, procurando estabelecimentos de reconhecida competencia e moralidade, ou collocando-os sob a guarda de familias honestas, que se responsabilizem em juizo pela educação daquelles.

TITULO III

Do regimen educativo

CAPITULO I

DA DIVISÃO DOS TRABALHOS

Art. 59. A Escola Quinze de Novembro, destinada ao sexo masculino, te á a sua séde actual na Fazenda da Bica, estação Dr. Frontin, á qual se dará, quanto possivel, o desenvolvimento compativel com as necessidades e recursos obtidos.

Art. 60. Em suas diversas installações e do modo pelo qual melhor julgar a directoria, funcionarão o gabinete do director, secretaria, serviço clinico, almoxarifado, rouparia, portaria, corpo da guarda, aulas de musica e instrução primaria, officinas de sapateiro, correio e selleiro, marceneiro, entalhador, carpinteiro, empalhador, vassoureiro (com secção de escovas), funileiro, ferreiro, serralheiro, limador, oleiro (e trabalhos de ceramica), torneiro do ferro e madeira, canteiro, alfaiate, typographo, encadernação, gravador, electricidade e outras.

§ 1.º Annexa a essas officinas, funcionará uma aula de desenho, com applicação, principalmente, ás industrias o espezialização, para cada turma de educandos, conforme o officio que estes desejem aprender.

§ 2.º Os mestros de officinas, cujas attribuições serão determinadas no regimento interno, serão, além dos que fizerem parte do quadro dos funcionarios, aquelles para que o Congresso votar credito e que forem necessarios ao funcionamento das mesmas.

Art. 61. Serão creados parques de cultura e educação pratica, com os serviços e exercicios necessarios ao desenvolvimento phisico, intellectual e moral dos educandos, attendendo-se ás condições de edade e ao estudo de saado dos mesmos.

Art. 62. A construcção dos parques será executada em áreas sufficientes, de modo que os edificios do que se compuzerem fiquem disseminados por toda a extensão do terreno, dispostos entre elles os campos de cultura e de exercicios que forem necessarios.

Art. 63. O regimento interno determinará o plano para a formação das secções de trabalhos e exercicios, em ordem systematica, a começar por serviços rudimentares e infantis, até aos mais complexos; cada secção terá um chefe, que será responsável pelas turmas respectivas, as quaes não excederão de 20 educandos.

§ 1.º Os internados serão divididos em dous grupos:

- a) maiores de nove annos;
- b) menores de nove annos.

§ 2.º Os grupos de que trata o paragrapho anterior serão subdivididos em secções:

- a) agricultura (com sub-secções de horticultura, jardinagem, pomicultura, etc.);
- b) criação;
- c) officios e artes;
- d) exercicios e diversões;
- e) aulas;
- f) e mais os que a directoria julgar de bom resultado, como, por exemplo, os de apicultura, sericultura, etc.

§ 3.º Nesses trabalhos, tanto agricolas como de officinas, os educandos não deverão ser conservados durante mais de duas horas seguidas e, no maximo, seis horas por dia.

§ 4.º Tanto quanto for possível, dever-se-ha fazer com que os educandos, alternadamente, se entreguem quer aos trabalhos de campo, quer aos de officinas, podendo fixar-se definitivamente em uns ou em outros, quando demonstrarem, em qualquer das especialidades, sensível e pronunciado aproveitamento, e a experiencia indicar essa medida como de utilidade para o menor.

§ 5.º A directoria deverá attender, na escolha dos officios e trabalhos dos educandos, ás vocações reveladas por estes.

Art. 64. No ensino de primeiras letras, da lingua portugueza, desenho e mathematicas elementares utilizar-se-ha o methodo concreto e intuitivo, tanto quanto comportarem as materias ensinadas.

Art. 65. Os officios e artes serão ministrados em officinas apropriadas, as quaes, embora molemente installadas, deverão ser dotadas das condições de conforto e salubridade precisas, e apparellhadas com machinismos essenciaes á boa e facil execução dos respectivos trabalhos.

Art. 66. Na pratica dos campos e das officinas, observar-se-hão os principios hygienicos, attendendo-se á idade do educando, de modo a evitar a sobrecarga ou aversão ao trabalho.

Art. 67. Aos exercicios dar-se-ha o caracter de diversões uteis, interpolando-se estas com as horas do trabalho regimental.

Art. 68. Não deverão ser adoptados dormitórios-casernas. Os educandos pernoitarão nos respectivos grupos, divididos por turmas, em casas para esse fim destinadas e sob a vigilancia dos respectivos inspectores, que alli residirão com suas familias.

CAPITULO II

DAS PENAS E PREMIOS

Art. 69. No systema de coerção adoptado na escola, são eliminados inteiramente não só os castigos corporaes, como os processos de intimidacão, capazes de abater o moral do educando.

Art. 70. O internado que incorrer em falta será admoestado paternalmente pelo inspector, mestres de officinas, professores (quando taes faltas occorram em suas dependencias), pelo secretario ou director, successivamente. Si estes meios suaves não produzirem effeito, o director, a cujo conhecimento será levado o facto, attendendo ao caracter e aos precedentes do educando, emprazal-o-ha para que modifique o seu procedimento, fazendo-lhe sentir o mal que fatalmente resultará da continuacão da sua má conducta, isto é, que os seus actos terão consequencias regulamentares, a que não poderá fugir. Esgotado esse recurso, impore-se-hão ao internado as seguintes penas:

- I. Privação de recreio e de alguns exercicios, sempre com um criterio de individualização.
- II. Detenção na sala da inspectoría geral.
- III. Más notas.
- IV. Trabalhos de escripta.
- V. Regressão de classe.
- VI. Privação de commodidade nos trabalhos.
- VII. Marchas durante o recreio.
- VIII. Transferencia para outra turma, com caracter provisório.
- IX. Privação das recompensas geraes e annullação temporaria ou definitiva das individuaes, como sejam: suppressão do quadro de honra, perda de galões, postos de confiança e outras regalias.
- X. Privação de visita, sómente nos casos muito excepcionaes.

XI. Separacão dos demais educandos e recolhimento, até 15 dias, no maximo, a uma dependencia denominada «Retiro», onde o educando ficará isolado em um commodo especial, do qual sahirá, apenas, durante certas horas do dia, para as aulas e alguns trabalhos, dependencia esta que ficará sob a vigilancia e aos cuidados de um inspector, designado pelo director e que alli residirá, quando for possível, em companhia de sua familia, em commodos separados.

XII. Remocão para a secção de menores da «Colonia Correccional dos Dous Rios» ou transferencia para outro estabelecimento, nos casos de reincidencia em faltas graves e provada a impossibilidade de modificar o educando a sua conducta, notoriamente má.

Art. 71. A excepção da pena I, que poderá ser applicada pelos inspectores, que communicarão o seu acto ao inspector geral, o qual fará deste sciente, no dia seguinte, o director, este será a unica autoridade competente para applicar as penas de ns. II a XI, sendo-lhe concedida a faculdade de amenizalas, quando julgar de bom criterio. Em seu impedimento, e nos casos urgentes, o secretario poderá applicar as de ns. II a XI, conforme os mesmos casos, dando sciencia do occorrido ao director. A pena de n. XII só poderá ser applicada pelo chefe de policia, de accordo com o juiz de orphãos.

Art. 72. As penas sob os ns. IX e XII não são applicaveis: a primeira, sinão aos maiores de nove annos, e a segunda, sinão aos maiores de 14 annos.

Art. 73. As recompensas consistirão no augmento de peculio e na passagem para a classe superior, desde que o educando mostre capacidade para trabalhos mais complexos; postos e empregos de confiança; boas notas; elogios em particular ou em publico; passeios especiaes; premios em dinheiro ou em brinquedos e objectos de utilidade; admissão em uma dependencia especial de regalias; quadro de honra e outras que sejam capazes de estimular o educando.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 74. Os funcionarios constantes da tabella A, annexa a este regulamento, na forma das leis federaes, tem direito a aposentadoria, com ordenado por inteiro, si, contando 30 annos de serviço, ficarem impossibilitados de continuar a trabalhar, por incapacidade physica ou moral; e, com ordenado proporcional, aquellos que, julgados incapazes em inspecção medica, contarem mais de 10 annos de serviço, sendo-lhes applicaveis as disposições legales vigentes, relativas á concessão de aposentadoria.

Art. 75. Os menores que forem empregados nos serviços da escola perceberão, além das vantagens do peculio, uma gratificacão, que lhes será arbitrada pelo Governo.

Art. 76. O Governo poderá contractar um official de qualquer das corporações armadas, para ministrar aos educandos a instrucção militar, exercicio de esgrima, tiro ao alvo, etc.

Art. 77. As pessoas que exercerem interinamente qualquer dos cargos perceberão:

- 1º) por inteiro, os vencimentos, quando o cargo que occuparem estiver vago, ou quando o funcionario effectivo houver sido licenciado sem vencimentos;
- 2º) a gratificacão do cargo que occupe interinamente e mais o ordenado do seu cargo effectivo, quando forem funcionarios do estabelecimento;
- 3º) a parte do vencimento total do funcionario effectivo, que este deixar de receber, quando, sendo o funcionario interino estranho ao funcionalismo do estabelecimento, se der o caso do funcionario effectivo haver obtido licença, com o ordenado por inteiro ou parte deste.

DISPOSIÇÕES PROVISÓRIAS

Art. 1.º Enquanto não estiver habilitado para installar os nucleos e divisões de que tratam os arts. 62 e 63, o chefe de policia providenciará para que no actual estabelecimento se mantenha o regimen de selecção, dividindo os menores em diversas turmas ou companhias, que terão seus dormitórios, recreios, etc., separados, como já é praticado.

Art. 2.º O chefe de policia submeterá á approvação do ministro o regimento interno da escola e observará nelle o regimen alternado da educação nas officinas e dos exercicios rurais nos parques, dispondo os serviços de modo que seja evitada a sobrecarga dos educandos, que deverão ser constantemente vigiados pelos empregados superiores da escola.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 8 de setembro de 1910.—Esmeraldino O. T. Bandeira.

TABELLA A

DE VENCIMENTOS A QUE SE REFERE O ART. 6º DA LEI N. 947,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 1902

Numero de empregados	Designação do emprego	Vencimento annual de cada empregado		
		Ordenado	Gratificação	Total
1	Director.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Secretario.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Melico.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Pharmaceutico.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Escrepturario.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Almoxarife.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Horticultor.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Professores.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Inspectores.....	900\$000	480\$000	1:440\$000
1	Mestres de officina.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Roupeiro.....	800\$000	400\$000	1:200\$000
1	Porteiro.....	800\$000	400\$000	1:200\$000

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1910.— *Esmeraldino O. T. Bandeira.*

TABELLA B

PARA USO DOS FUNCIONARIOS

Especificação	Unidades	Café	Almoço	Jantar			Ceia	
		Diario	A's segundas, quartas, sextas e sabados	A's terças, quintas e domingos	A's segundas, quartas e sabados	A's terças, quintas e domingos	A's sextas-feiras	
		Diario						Diario
Arroz.....	Grams.	—	100	100	100	100	100	—
Assucar de 3ª.....	»	—	50	50	50	50	50	—
Assucar de 2ª.....	»	—	100	—	—	—	—	100
Azeite doce.....	»	—	—	—	—	—	50	—
Bacalhão.....	»	—	—	—	—	—	300	—
Banha.....	»	—	15	15	20	20	20	—
Batatas.....	»	—	50	50	50	50	50	—
Chá.....	»	—	—	—	—	—	—	10
Café.....	»	40	—	—	10	10	10	—
Carne secca.....	»	—	—	250	250	—	—	—
Carne verde.....	»	—	300	—	200	500	200	—
Farinha.....	»	—	100	100	100	100	100	—
Feijão preto.....	»	—	200	—	—	—	—	—
Feijão de cor.....	»	—	—	—	—	200	—	—
Lombo de Minas.....	»	—	200	—	—	—	—	—
Massa para sopa.....	»	—	—	—	30	30	30	—
Mato.....	»	—	25	25	—	—	—	25
Manteiga.....	»	20	—	—	—	—	—	20
Pão.....	»	150	100	100	100	100	100	150
Sal.....	»	—	15	15	15	15	15	—
Toucinho.....	»	—	30	30	30	30	30	—
Temperos.....	»	—	50	50	50	50	50	—
Vinagre.....	»	—	20	20	20	20	20	—
Bananas ou laranjas...	»	—	2	2	2	2	2	—

Nota — Os empregados de nomeação terão direito ás seguintes rações, para si e suas familias:

O director e o secretario terão direito a oito rações, cada um.
O medico, pharmaceutico, almoxarife, escrepturario, horticultor e inspector-geral terão direito a cinco rações, cada um.

Os demais empregados terão direito a tres rações, cada um.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1910.— *Esmeraldino O. T. Bandeira.*

TABELLA C

DISTRIBUIÇÃO DE RANCHO PARA USO DOS INTERNADOS E EMPREGADOS
SEM NOMEAÇÃO

Especificação	Unidades	Quantidade						
		Café	Almoço		Jantar		Ceia	
		Diario	A's segundas, quartas, sextas e sabados	A's terças, quintas e domingos	A's segundas, quartas e sabados	A's terças, quintas e domingos	A's sextas-feiras	Diaria
Arroz	Grams.	—	100	100	100	100	100	—
A-sucar de 3ª.....	»	100	—	—	—	—	—	100
Azeite doce.....	»	—	—	—	—	—	50	—
Bacalhão.....	»	—	—	—	—	—	300	—
Banha.....	»	—	15	15	20	20	20	—
Batatas.....	»	—	50	50	50	50	50	—
Bananas.....	»	—	2	2	2	2	2	—
Café.....	»	50	—	—	—	—	—	—
Carne secca.....	»	—	—	250	250	—	—	—
Carne verde.....	»	—	300	—	200	500	200	—
Farinha.....	»	—	100	100	100	100	100	—
Feijão preto.....	»	—	200	—	—	—	—	—
Feijão de cor.....	»	—	—	—	—	200	—	—
Lombo de Minas.....	»	—	—	250	—	—	—	—
Massas para sopa.....	»	—	—	—	30	30	30	—
Mato.....	»	—	—	—	—	—	—	25
Pão.....	»	250	—	—	—	—	—	250
Sal.....	»	—	10	40	10	10	10	—
Toucinho.....	»	—	25	25	25	25	25	—
Temperos.....	»	—	50	50	50	50	50	—
Vinagre.....	»	—	20	20	20	20	40	—

Observações

1.ª Nos dias feriados haverá sobremesa para os educandos, que constará de 100 grammas de marmelada ou goiabata e 100 grammas de queijo de Minas, em cada refeição de almoço e jantar.

2.ª As rações dos enfermos serão de accordo com as prescripções do medico.

3.ª Terão direito á percepção das vantagens desta tabella unicamente os empregados que, por motivo de comprovada conveniencia para o serviço, a juizo do director, residirem em dependencias do estabelecimento, aos quaes se abonará uma ração, e duas se residirem com suas familias, sendo estas legitimas.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1910.— *Esmeraldino O. T. Bandeira.*

TABELLA D

DISTRIBUIÇÃO DA ROUPA PARA USO DOS ALUMNOS

Menores	Tempo da duração
1 terno de brim.....	2 mezes
1 camisa de algodão branco.....	2 mezes
1 par de sapatos ou botinas.....	1 mez
1 lenço.....	2 mezes
1 colchão.....	1 anno
1 travesseiro.....	1 anno
1 fronha.....	3 mezes
1 lençol.....	4 mezes
1 colcha de chita.....	4 mezes
1 cobertor.....	1 anno
1 t.a.ha.....	4 mezes
1 par de meias.....	1 mez
1 ceroula de algodão branco.....	2 mezes

Nota.— A cada um dos internados dar-se-hão, na primeira distribuição, por occasião da matricula, as peças precisas para duas mudas, sem que altere o respectivo tempo de duração.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1910.— *Esmeraldino O. T. Bandeira.*

DECRETO N. 8.206 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1910

Transfere a sede da Academia de Commercio do Rio de Janeiro do edificio da Escola Polytechnica para o da praça Quinze de Novembro, onde está installado o Museu Commercial

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que expoz o director da Academia de Commercio do Rio de Janeiro e baseado na autorização constante do § 7º do art. 1º do decreto n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905, decreta :

Artigo unico. E' transferida a sede da Academia de Commercio do Rio de Janeiro do edificio da Escola Polytechnica, em que funciona, para o da praça Quinze de Novembro, onde está installado o Museu Commercial.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1910, 90ª da Independencia e 22ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

DECRETO N. 8.208 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1910

Declara pertencentes ao quadro do pessoal das repartições da Fazenda os fiscaes do Governo junto ás companhias estrangeiras de seguros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo a que os fiscaes do Governo junto ás companhias estrangeiras de seguros fazem parte do pessoal da Inspectoria de Seguros, na forma do art. 45 do regulamento anexo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, e que, não obstante o disposto no art. 37 da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, não figuram na tabella E que acompanha o regulamento expedido com o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro ultimo, decreta:

Art. 1.º Pertencem ao quadro do pessoal das repartições da Fazenda, ex-ri do art. 37 da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, os fiscaes do Governo junto ás companhias estrangeiras de seguros, percebendo os respectivos vencimentos, de accordo com o estatuido na tabella junta ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1910, 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.209 DE 8 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 13:624\$510 para restituição do imposto sobre os vencimentos do Dr. José Cesarino de Miranda Ribeiro como juiz do Tribunal Civil e Criminal e desembargador da Corte de Appellação, de 1891 a 1907

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no art. 44 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, usando da autorização contida no mesmo artigo e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1886 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o crédito de 13:624\$510 afim de occorrer á despesa com a restituição do imposto cobrado sobre os vencimentos do Dr. José Cesarino de Miranda Ribeiro, como juiz do Tribunal Civil e Criminal, de 1891 e 1894, e como desembargador da Corte de Appellação, de 1895 a 1907.

Rio de Janeiro, em 8 de setembro de 1910, 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

MENSAGEM

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 6, da Constituição resolve perdoar aos sentenciados militares constantes da relação que a este acompanha, assignada pelo general de divisão José Bernardino Bormann, ministro de Estado dos Negocios da Guerra, o resto do tempo que lhes falta para cumprirem as penas a que foram condemnados por sentença do Supremo Tribunal Militar.

Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1910, 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

B. Bormann.

RELAÇÃO DOS SENTENCIADOS MILITARES PERDOADOS POR DECRETO DESTA DATA Á QUAL SE REFERE O MESMO DECRETO

Soldado Mancel dos Passos Carlos, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a um anno, 10 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Soldado Thomaz Rodrigues de Faria, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a um anno, 10 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Soldado Moysés Alexandre de Oliveira, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a 22 mezes e meio de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Soldado Francisco Borges Barreto, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a um anno, 10 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Clarim José Narciso dos Santos, condemnado por sentença do Conselho de Guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a um anno de prisão com trabalho, por crime de lesões corporaes.

Soldado João Joaquim da Cunha, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Soldado José Pedro Marques Filgueiras, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Soldado Alvaro Gomes da Silva, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Soldado José Rodrigues da Costa, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Soldado Quirino José de Sant'Anna, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Soldado Angelo Rodrigues, condemnado por sentença do Conselho de Guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a quatro annos de prisão com trabalho, por crime de lesões corporaes.

Soldado José Rodrigues dos Santos, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Clarim Manoel Martins, condemnado por sentença do Conselho de Guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a seis annos de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Soldado José Lucio da Silva, condemnado por sentença do Conselho de Guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a seis mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Soldado José Agostinho dos Santos, condemnado por sentença do Conselho de Guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a seis annos de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Soldado Felix Vicente, condemnado por sentença do Conselho de Guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a dois annos e seis mezes de prisão com trabalho, por crime de insubordinação.

Soldado Manoel José dos Santos, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a 15 annos de prisão com trabalho, por crime de homicidio.

Soldado João Albino da Silveira, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a 10 annos de prisão com trabalho, por crime de homicidio.

Soldado Manoel Monra da Silva, condemnado por sentença do Conselho de Guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a 10 annos de prisão com trabalho, por crime de homicidio.

Forriel Adalardo Carlos de Souza, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a seis annos e oito mezes de prisão com trabalho por crime de tentativa de homicidio.

Soldado Candido Belem dos Reis, condemnado por sentença do Conselho de Guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar a seis annos de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Soldado Polycarpo José Francisco, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a seis annos de prisão com trabalho, por crime de insubordinação, furtos graves e homicidio.

Anspeçada Antonio Pereira, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a 10 annos de prisão com trabalho, por crime de homicidio.

Soldado Bernardino de Paula, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a 15 annos de prisão com trabalho, por crime de homicidio.

Soldado Jeronymo Machado dos Santos, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a 20 annos de prisão com trabalho, por crime de aggressão.

Soldado Manoel Faustino de Carvalho, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a 15 annos de prisão com trabalho, por crime de homicidio.

Soldado Joaquim Pereira dos Anjos, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção.

Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1910.—J. B. Bormann.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 7 do corrente mez, foram indultados:

O réo Miguel Croset, do resto da pena de três mezes de prisão celular, grão mínimo art. 303 do Código Penal, a que foi condemnado por sentença de 29 de dezembro de 1909 do juiz da 7ª Pretoria do Districto Federal, confirmada pelo juiz de direito da 2ª vara criminal, pelo crime de ferimento leve;

O réo João Pedro dos Santos, do resto da pena de dois annos e seis mezes de prisão celular e multa de 12 1/2 %, grão médio do art. 338, § 5º, do Código Penal, a que foi condemnado por sentença do juiz de direito da 1ª vara criminal, confirmada por accórdão da 1ª Camara da Corte de Appellação.

Por outros de 8 do corrente mez, foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei:

SECÇÃO DO ESPIRITO SANTO

Município de Benevente

1º supplente, José Sebastião da Rocha Tavares.

2º supplente, Manoel Amancio de Barros.

Município de Nova Almeida

1º supplente, Manoel do Nascimento Silva.

Município de Santa Cruz

1º supplente, José das Neves Pedrinha.

RECTIFICAÇÕES

Os officiaes nomeados por decreto de 21 do mez findo, para a guarda nacional do Estado do Ceará, pertencem á 43ª e 44ª brigadas de infantaria, com os respectivos batalhões, da comarca de Baturité, e não da de Granja, como foi publicado no *Diario Official*, de 7 do corrente mez.

O decreto, pelo qual foi reformado o 1º sargento do Corpo de Bombeiros, Olympio Ferreira Pinto, foi expedido por este Ministerio e não pelo da Guerra, como foi publicado no *Diario Official* de 6 de setembro corrente.

Ministerio da Marinha

Per decreto de 7 do corrente, foram perdoados:

Em virtude da attribuição que foi conferida pelo art. 48, § 6º, da Constituição e em commemoração á mesma data, a: praças dos corpos de marinha que se achavam cumprindo sentença por crime de primeira e segunda deserção simples;

Em virtude da attribuição constante do art. 48, § 6º, da Constituição e em commemoração á mesma data, foi perdoado o sentenciado, praça do batalhão naval, Ricardo Affonso Goulart, do resto da pena que lhe faltava cumprir e a que foi condemnado pelo Supremo Tribunal Militar, por crime de terceira deserção simples.

—Por acto de 8 do corrente, foi resolvido de conformidade com o art. 1º, letra e, do decreto n. 5.051, de 25 de novembro de 1903, que continue na reserva, para onde foi transferido por decreto de 18 de abril de 1906, o capitão-tenente Francisco Nuguet, visto ter obtido mais dois annos de licença para empregar-se na marinha mercante ou em industrias relativas á marinha.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 8 do corrente:

Foram reformados, de accórdo com o disposto no § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, com a metade do soldo, o mandador aggregado á 1ª companhia do 1º batalhão de engenharia Olympio Antonio de Souza, e com o soldo por inteiro, o sargento mandador aggregado ao 1º batalhão de engenharia Antonio Vicente de Souza, visto contarem o primeiro mais de vinte e este mais de 25 annos de serviço e haverem sido julgados soffrerem do molestia incuravel que os torna incapazes de nelle continuar.

—Foi de accórdo com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901 e 4.409 de 16 do maio seguinte e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 5 do corrente, concedida a medalha militar creada pelo primeiro dos decretos, aos seguintes officiaes e praças:

Medalha militar de ouro por contarem mais de 30 annos de bons serviços:

Coronel Americo de Andrade Almada, tenente coronel José Marques Guimarães, major Miguel da Cunha Martins e 1º tenente João Pereira Bessa.

Medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços:

1º tenentes Olyntho de Mesquita Vasconcellos e João Manoel Martins, sargento-ajudante do 10º regimento de infantaria Sebastião Alves Apparecio, sargento quartel-mestre do 56º batalhão de caçadores João de Carvalho Guimarães, 1º sargento do Collegio Militar Ulysses Rodrigo de Souza Martins.

Medalha militar de bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços:

1º tenente Carlos Arthur Passos Pimentel, 2º sargento Luiz Hippolito de Avila do 12º regimento de cavallaria e Joaquim do Nascimento Cunha do 54º batalhão de caçadores.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Por decreto de 1 do mez corrente, foi concedido a Carlos Alberto do Espirito Santo, brasileiro, funcionario publico, domiciliado nesta Capital privilegio dos melhoramentos que introduziu na sua invenção de «um novo modelo de carros-correios, denominado *carros-correio Brasil*, destinados ao serviço postal ambulante nas estradas de ferro», já privilegiada pela carta-patente n. 6.203, de 11 de agosto ultimo, enquanto esta vigorar, e reservados pelo Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

—Por outro da mesma data e carta-patente n. 6.227 foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da respectiva invenção, a Bemvindo Torres Brandão, brasileiro, industrial, domiciliado em Netheroy, Estado do Rio de Janeiro, o representado pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, para «um novo systema de exhibição de annuncios, vistas, paizagens e reclames commerciaes e industriaes, por meio de aparelho mecanico».

—Por outros de 8 e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo dito prazo e sob as mesmas condições, aos seguintes senhores, representados pelos seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 6.228—Adel Barreto Pinto, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta Capital, para «um systema aperfeiçoado de aparelhos de segurança e bloqueio para linhas ferreas, denominado *Block System Adel n. 2*»;

N. 6.229—Eduard Unverricht, allemão, engenheiro, domiciliado em Hamburgo, Alemanha, para «um dispositivo automatico de protecção ou de segurança para linha singela, com trens circulando nos dois sentidos»;

N. 6.23—Allan Macpherson, subdito britannico, industrial, domiciliado em Mansfield, Newmilns, Escossia, para «um aparelho para gerar e armazenar gaz de petroleo ou gaza analogo», como confirmação da patente de invenção, concedida pelo Governo do Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda, sob n. 22.795, em 21 de fevereiro do corrente anno.

—Por outro da mesma data foi concedido a Eduardo Augusto Pereira Nunes, brasileiro, guarda-livros e domiciliado nesta Capital, privilegio dos melhoramentos que introduziu na sua invenção de «um aparelho piscatorio, denominado *Gaiola submarina*», já privilegiada pela carta-patente n. 5.792, de 9 de agosto de 1909, enquanto esta vigorar, reservados pelo Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 6 de setembro de 1910

DIRECTORIA DA CONFABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 929\$, folha relativa a agosto findo, pessoal do Instituto Electro-Technico;

De 1.000\$, ajuda de custo, relativa á 2ª sessão da 7ª legislatura, ao deputado pelo Estado de Sergipe, Felisbello Freire;

De 470\$, instalação dos xadrezes na delegacia do 13º Districto Policial;

De 800\$, aluguel relativo a agosto findo, do predio em que funciona o escriptorio de obras deste ministerio;

De 130\$, concertos feitos na delegacia do 9º Districto Policial;

De 1.163\$666, aluguel relativo a agosto ultimo, do predio occupado pela Directoria Geral de Saude Publica;

De 16.000\$, condução de enfermos, alienados e cadaveres, em agosto findo;

De 100\$, auxilio relativo a agosto findo, para aluguel da casa, ao ajudante do administrador da Casa de Detenção;

De 7.127\$75, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, por despesas por elle pagas nos mezes de julho a agosto findos;

De 500\$, alugueis relativos a agosto findo, das salas occupadas pelos juizes da 2ª, 3ª, 5ª, 6ª e 12ª pretorias;

De 31\$, publicações eleitoraes feitas, em dezembro do anno findo, no jornal *Tribuna de Petropolis*;

De 697\$700, objectos do expediente fornecidos a esta Secretaria de Estado, em agosto findo;

De 64\$15, gratificação vencida em agosto findo, pelo Dr. Mauricio Campos de Medeiros, como medico interino dos pavilhões de molestias infectuosas intercorrenças do Hospicio Nacional de Alienados.

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de dividas de exercicios findos, na importancia de 2:079\$998, de que é credor o Dr. Roberto Gomes.

Requerimento despachado

Heitor Levy — Compareça nesta Secretaria de Estado.

Expediente de 8 de setembro de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se:

Do Ministerio da Fazenda, a expedição das necessarias ordens para que tenham despacho livre de direitos 100 tambores contendo acido phenico, vindos pelo paquete inglez *Tilian*, procedentes de Liverpool e destinados a esta directoria; e bem assim para 30 volumes contendo artigos para instalação electrica, vindos de Hamburgo no paquete allemão *Bahia*, pesando 13.989 kilos e com a marca D 3 Siemens G P — Rio de Janeiro, sob ns. 4.314/25, 6.133.359, 613.187/9 e 1/14 todos destinados a esta repartição.

— Ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Providencias para que sejam substituidas outras, validas em igual percurso, as cader-netas do passes de 1ª classe ns. 6.412, 6.413 e 6.503, que se acham exgotadas e das quaes se utilizavam o inspector sanitario Dr. Raul de Almeida Magalhães e os auxiliares de escripta Newton Brandão e Edmund Dias de Moura.

Communicou-se:

Ao Dr. director geral de Instrucção Publica, o recebimento do officio n. 773, de 30 de agosto ultimo e que a desinfecção pedida para o predio á rua do Lavradio n. 96, onde funciona o Externato Profissional Souza Aguiar, foi effectuada no dia 3 do corrente.

Ao Sr. director geral de Obras Publicas, que a desinfecção das galerias de aguas pluvias, pelo gaz Clayton, será feita, de 5 a 11 do corrente, nos seguintes pontos: dia 5, rua do Rosario; dia 6, praça das Marinhas; dia 7, praça Quinze de Novembro; dia 8, rua Clapp; dia 9, rua da Assembléa; dia 10, rua da Carioca e dia 11, rua do Ouvidor.

Ao Sr. coronel commandante do Corpo de Bombeiros foi feita identica communicação.

Ao Dr. director geral de Industria e Commercio, que não é nocivo á saude publica o producto obtido pelo processo descripto no memorial apresentado pela firma commercial Almeida, Bezerra & Comp. sobre um aparelho para a purificação de chlorureto de sodio;

Ao Dr. director geral de Hygiene e Assistencia Publica, o recebimento do officio n. 1.013, de 1 do corrente e que as desinfecções pedidas para os predios onde funcionam as escolas: primaria feminina do 13º districto, em Campo Grande e primeira masculina do 8º districto, á rua Dr. Ferreira Pontes n. 108, já foram realizadas.

— Remetteram-se:

Ao Sr. director geral da Contabilidade deste ministerio:

A folha especial, em duplicata, na importancia de 250\$, para pagamento ao inspector sanitario Dr. Belisario Augusto de Oliveira Penna a que o mesmo tem direito, de accordo com o art. 309 do Regulamento Sanitario Federal, por estar em commissão;

A relação de folhas, em duplicata, na importancia de 17:615\$048, para pagamento do pessoal superior empregado no Serviço de Prophylaxia de Febre Amarella, durante o mez de agosto ultimo.

Requerimentos despachados

Antonio José da Costa (4º districto). — Aprovado nos termos da informação.

João Dias da Costa (6º districto). — Aprovado nos termos da informação.

Ed. Schmidt (6º districto). — São concedidos 90 dias.

Joaquim de Almeida Pinto (6º districto). — Não pôde ser aceito.

Paschoalino & Comp. (6º districto). — Não podem ser attendidos.

Julietta Vicentina Torres de Oliveira e outra (6º districto). — São relevadas as multas.

Dr. Manoel Marcondes Homem de Mello (6º districto). — E' relevada a multa.

Manoel Antonio da Silva Reis (6º districto). — E' relevada a multa.

Clemente da Costa Souza (6º districto). — E' relevada a multa.

Irene Cardoso Torres (6º districto). — E' relevada a multa.

José Rodrigues do Faria (6º districto). — Certifique-se.

João Francisco Moreira Gonzalez (6º districto). — São concedidos 45 dias improrogaveis para apresentação do projecto.

Guilhermina d'Alvear (7º districto). — Não pôde ser attendida.

Manoel Ferreira dos Santos (7º districto). — Aprovado nos termos da informação.

Felomena Perni (7º districto). — Certifique-se.

Manoel Gomes Murta (7º districto). — Aprovado nos termos da informação.

Manoel Pinto Ribeiro de Carvalho (8º districto). — Certifique-se.

Manoel Luiz Parreira Areas (8º districto). — Deferido nos termos da informação.

Antonio Alves Corrêa (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Clara Targina de Souza (9º districto). — E' relevada a multa.

—

Durante o mez de agosto ultimo, foram apresentadas ao registro desta directoria os seguintes titulos:

Medicos

Augusto Haddock Lobo, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 1 de agosto findo).

Ernani Lopes, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 3 de agosto findo).

André Pio da Silva, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 4 de agosto findo).

Sebastião da Silva Tamanqueira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 6 de agosto findo).

Lauro Raulino de Oliveira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 8 de agosto findo).

Violantino Santos, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 10 de agosto findo).

Alvaro Ribeiro de Barros, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 12 de agosto findo).

Antenor Octavio de Araujo Costa, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 13 de agosto findo).

Octavio Torres, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 16 de agosto findo).

Paulino de Mello Dutra, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 29 de agosto findo).

Abel Tavares de Lacerda, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 29 de agosto findo).

Pharmaceuticos

Henrique de Almeida e Sá, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 4 de agosto findo).

Heróthides Adalberto das Chagas, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 5 de agosto findo).

Antonio Belham, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 12 de agosto findo).

Eurico de Britto Figueiredo, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 16 de agosto findo).

Eduardo Querido, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 17 de agosto findo).

Noemia de Abreu Pinheiro, formada pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 17 de agosto findo).

Roseny Silva, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 18 de agosto findo).

Alfredo Alvaro Corrêa, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 22 de agosto findo).

Delphina Pinto Lopes, formada pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 22 de agosto findo).

Avelino Gomes Teixeira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 24 de agosto findo).

Francisco de Assis Cesar Filho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 26 de agosto findo).

Waldemar Paulino da Costa, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 29 de agosto findo).

Francisco Caetano de Jesus, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 31 de agosto findo).

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 9 do corrente:

Foram transferidos os commissarios:

Aristides Vieira de Rezende, Alberto Moreira da Silva, Julio de Alcantara Pinheiro e Alarico Vieira Barbosa, do 9º districto para o 3º, e, deste para aquelle, Thomaz Joaquim Tavares, Adroaldo Solon Ribeiro, João Evangelista de Miranda e Arthur Vasco Ferreira Borges.

Foram transferidos os escrivães:

Arthur Guanabara, do 4º para o 3º; e deste para aquelle, José de Oliveira Evora.

Foram transferidos:

O escrevente Mario Campos de Figueiredo, o official de justiça Quintiliano Augusto de Lima e o encarregado da filial do Gabinete de Identificação e do Estatística, Armando de Sampaio Vianna do 9º para o 3º, e, deste para aquelle, o escrevente Francisco Oliva Mendes de Moura, o official de justiça Candido José Pinheiro e o encarregado da filial do Gabinete de Identificação e Estatística, Joaquim de Santa Cecilia.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 1 de setembro de 1910

Circular n. 1 — Recommendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados que remetam, por officio, a esta directoria, nos primeiros dias de cada mez, todas as informações necessarias para cum-

primento do art. 96, n. 5, do regulamento que baixou com o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, mencionando as ocorrências havidas no mez anterior em relação ao pe sol da Delezaia Fiscal e das repartições sob sua jurisdição, aos serventuários das Collectorias Federaes e aos agentes fiscaes dos impostos de consumo.

As informações que os mesmos Srs. delegados fiscaes deverão remetter nos primeiros dias de setembro corrente abrangirão o período de 1 de junho a 31 do mez proximo findo.

As informações por officio, cuja remessa ora é recommendada, substituirão as que eram prestadas quinzenalmente por telegraphia; o que não impede que n.s. casos de natureza urgente continuem a ser feitas communicações telegraphicas relativas ao pessoal.—*Luiz Valle.*

Dia 9 de setembro de 1910

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas :

N. 29 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 105, de 19 de abril do corrente anno, relativo ao montepio pretendido por DD. Alzira Carolina da Silva e Maria Leopoldina da Silva e pelos menores Leonelina, João e Raymundo filhos do finado telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Leonel Caetano da Silva, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 29 de agosto proximo findo, exarado no officio do Tribunal de Contas, n. 553, de 13 do mesmo mez, providencias para que, excluida da partilha do beneficio o filho do contribuinte de nome João, que percebe como empregado dos Telegraphos vencimento maior do que o montepio e consigna no respectivo titulo, sejam expedidos novos titulos a seus irmãos.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.602 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de agosto proximo findo, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal, n. 60, de 8 do referido mez, resolveu autorizar-vos a receber do Sr. Guilherme da Rosa os impostos aduaneiros de tres pianos pelo mesmo importados e que por equivoço daquella prefeitura foram despachados, livre de direitos, em virtude da requisição constante do seu officio n. 346, de 16 de maio ultimo.

N. 1.603 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 26 de agosto ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23 combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, dos materiaes a que se referem os documentos juntos, vindos do Porto no vapor allemão *Habsburg*; de Hamburgo, no vapor *Belgrano*; do Havre no vapor francez *Amiral Ponty* e de Dunquerque no vapor holandez *Delfand*, consignados ao Ministerio da Guerra e destinadas ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, conforme solicitou o director do mesmo laboratorio nos officios ns. 725, 726, 727 e 728, de 11 daquelle mez, que incluso vos devolvo, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega, n. 1.477, do dia seguinte.

N. 1.604 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o secretario do Interior do Estado de Minas Geraes, em telegraphia de 20 de agosto proximo findo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, dos materiaes para o gabinete de physica e chimica, recommendados pelo governo do referido Estado, por intermedio

da firma Francisco Alves & Comp., a quem deverão ser entregues.

N. 1.605 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 75, de 26 do agosto ultimo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, dos materiaes a que se refere o incluso documento, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, consignados áquelle mini ter o.

N. 1.606 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.947, de 1 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de dois volumes marca BBT — DP, Rio de Janeiro, ns. 50 e 51, pesando 112 kilos e contendo sobresalentes para pharôes, vindos no vapor allemão *Pernambuco*, consignados áquelle ministerio.

N. 1.607 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 27 de agosto proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23 e 5º das Preliminares da Tarifa, combinados com o art. 593 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, dos materiaes a que se referem os incluidos documentos, importados com destino á Faculdade de Medicina desta Capital, conforme solicitou o director da mesma faculdade nos officios ns. 53 e 59, de 25 de julho ultimo, que junto vos devolvo, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega, n. 1.387, de 28 do mesmo mez.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 271 — Remetendo-vos as amostras da farinha alimenticia do Dr. Theinhardt, que acompanharam o aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. 119, de 1 do corrente, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de igual data, providencias para que seja feita a analyse da mesma farinha, enviando ao Thesouro o respectivo laudo, para que se possa dar solução ao pedido constante do citado aviso.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 195 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de agosto proximo findo, o incluso processo enviado pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes, com o officio n. 148, de 9 de julho ultimo, e relativo á fiança, no valor de 600\$, prestada por José Augusto Rosa, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a responsabilidade de D. Maria Clara de Jesus e a de seus prepostos no lugar de agente do Correio em S. José do Tocantins, naquello Estado.

N. 196 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de agosto proximo findo, o incluso processo transmittido pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes, com o officio n. 143, de 9 de julho ultimo, e relativo á fiança, no valor de 1.200\$, prestada por Antonio Ferreira Monteiro da Silva, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a responsabilidade de Matheus Hierculano Monteiro da Silva e de seus prepostos ao lugar de agente do Correio, em Socogo, naquello Estado.

—Sr. director geral da Contabilidade Publica:

N. 26 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, conforme deu conhecimento o seu presidente em officio n. 555, de 13 de agosto proximo pa sado, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1.900\$, prestada por Francisco Lopes da Costa,

em duas apolices da divida publica, uniformizadas, ns. 413.671 e 413.672, do valor nominal de 1.000\$, cada uma, de sua propriedade, para garantir a responsabilidade de João Appollonio dos Santos Padua e a dos seus prepostos no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Paraty, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. director da Receita Publica:

N. 27 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo deu conhecimento o seu presidente em officio n. 555, de 13 de agosto proximo findo, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1.900\$, prestada por Francisco Lopes da Costa, em duas apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1.000\$, cada uma, ns. 413.671 e 413.672, de sua propriedade, para garantir a responsabilidade de João Appollonio dos Santos Padua e a dos seus prepostos no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Paraty, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado do Thesouro, em Londres:

N. 9 — Não se encontrando no Thesouro o officio n. 18, de 5 de junho de 1908, a que alludis no de n. 43, de 6 de agosto do anno passado, rogo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 de março do corrente anno, providencias para que seja enviado ao Thesouro uma segunda via do citado officio.

— Sr. delegado fiscal em Alagôis:

N. 53 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 29 do mez proximo findo, resolveu approvar as decisões proferidas pela Alfandega dessa Capital nos processos sobre classificação de mercadorias despachadas no mez de abril deste anno e ás quaes se refere o vosso officio n. 39, de 31 de maio ultimo, dirigido á Directoria da Receita.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 167 — Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 15, de 21 de janeiro ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de agosto proximo findo, resolveu approvar o acto pelo qual nomeastes José Victorino de Queiroz para exercer interinamente o cargo de agente fiscal dos impostos de consumo na 9ª circumscripção desse Estado.

N. 168 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 3 do mez corrente, concedendo tres mezes de licença ao guarda da Alfandega de Manaus, nesse Estado, João Victoriano de Britto.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 132 — Tenho o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 554, de 13 de agosto proximo findo, resolvido em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 2.614\$, prestada por Waldemar de Oliveira Lessa em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de 2.615\$, para garantir a responsabilidade de Francisco de Vasconcellos Lessa e a dos seus prepostos no lugar de collector das rendas federaes em Diamantina, nesse Estado, conforme o processo restituído á Procuradoria Geral da Fazenda Publica com o vosso officio n. 434, de 2 de julho ultimo, assim vol-o declaro, para os fins convenientes.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 114 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 de junho ultimo, resolveu deferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 59, de 6 de maio anterior, e em que a pensionista D. Paulina Dias, filha do fallecido tenente reformado do exercito Firmino Francisco Dias, pede alteração de seu nome para Paulina Dias da Luz, visto haver contrahido matrimonio com José Leandro da Luz

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 191—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 22 de agosto proximo findo, exarado no processo transmittido com o vosso officio n. 240, de 4 de setembro do anno passado, resolveu dar provimento ao recurso interposto por Antonio Dias, gerente da Usina Estrelliana, nesse Estado, do acto pelo qual a inspectoria da Alfandega lhe negou isenção de direitos para 37 barricas com grampos de ferro para trilhos, recebidos da Belgica no vapor *Virgil*, em 8 de julho de 1909 e submittidas a despacho pela nota de importação n. 20.733, de 22 do mesmo mez.

N. 195—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio numero 26, de 29 de janeiro do corrente anno, interposto por Griffith Williams & Johnson, agentes da Royal Mail Steam Packet Company Limited, da decisão pela qual a Alfandega desse Estado lhes impoz a multa de 40\$, em dobro, pelo facto de haverem dous empregados dos recorrentes ido a bordo do vapor *Allegahny*, na occasião da visita de entrada do mesmo vapor, resolveu, por despacho de 29 do mez findo, dar provimento ao alludido recurso, por isso que a presença daquelles empregados a bordo, antes de terminada a visita, não justifica a imposição da multa recorrida, attentas as razões allegadas e provadas pelos recorrentes.

N. 196—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por acto de 28 de julho ultimo, resolveu deferir a petição da Société de Construcção do Port de Pernambuco, da mesma data, no sentido de ser rectificada a ordem desta directoria, n. 161, do dia anterior, com relação á quantidade da gasolina declarada na mesma ordem, a qual deve ser de 15 toneladas em vez de 15 toneis. Confirmo, assim, o meu telegramma de 3 de agosto proximo findo.

—Sr. delegado fiscal no Piahy :

N. 49—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu Medeiros Borges & Comp., na petição encaminhada com o vosso officio n. 65, de 8 de julho ultimo, resolveu, por acto de 27 de agosto proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 7, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação com destino á instalação de uma fabrica de beneficiar arroz, devendo, porém, excluir-se, as peças sob ns. 55, 38, 39, 30 e 56, assignaladas com a palavra « não » a lapis encarnado, que não estão especificadas devidamente.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte :

N. 50—Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o officio dessa delegacia, n. 43, de 3 de agosto ultimo, e relativo ao pedido de isenção de direitos feito pelo governo desse Estado para os medicamentos discriminados na relação e facturas juntas, com destino ao Hospital de Caridade, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 do mesmo mez, providencias para que seja remettida ao Thesouro uma relação geral, em duas vias, escripta em lingua vernacula e acompanhada do attestado passado pela autoridade sanitaria, civil ou militar do lugar, como determina a circular n. 31, de 13 de outubro de 1904.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 281—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de agosto proximo findo, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 242, de 11 do referico mez, em que Augusto Lima, agricultor no município de Dóres da Camaquan, nesse Estado,

pedia isenção de direitos para uma prensa locomovel, movida a vapor, destinada a enfiar forragens, visto a isenção solicitada não ter fundamento legal.

N. 282—Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de 3 do corrente mez, concedendo as seguintes licenças: de tres mezes aos 1º e 2º escripturarios da Alfandega de Uruguanayana Edmund de Carvalho e Silva e Miguel Sali e de quatro mezes ao 2º da do Rio Grande Antonio Xavier do Valle.

N. 283—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 196, de 21 de junho ultimo, e relativo ao inquerito a que se procedeu na Alfandega de Pelotas, nesse Estado, sobre divergencia verificada entre a importancia de um deposito constante da caderneta da agencia da Caixa Economica alli existente, sob n. 14.708, de propriedade de José Joaquim Martins, e a que foi escripturada na respectiva conta corrente, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 de agosto proximo findo, providencias para que naquella alfandega se proceda á diligencia a que se refere o parecer de fls. 33 e 33 v. do mesmo processo, afim de que melhor possam ficar discriminadas as responsabilidades.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina :

N. 107—Declaro-vos, na conformidade do despacho do Sr. ministro, de 26 de agosto proximo findo, exarado sobre o vosso officio n. 88, de 5 do mesmo mez, que, competindo aos delegados fiscaes nos Estados a nomeação de administrador e escriptão das Mesas de Rendias, cabe-lhes tambem approvar a nomeação dos respectivos auxiliares, independentemente, portanto, de approvação do mesmo Sr. ministro, o acto do escriptão da Mesa de Rendias de Laguna, nesse Estado, Antonio Pinto da Costa Carneiro, nomeando Antonio Macuco para seu ajudante.

—Sr. inspector da Alfandega do Santos :

N. 438—Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente, vos remetto o incluso telegramma do Ministerio da Agricultura, referente a uma reclamação do governo desse Estado, contra a marcação do gado importado pelo mesmo governo, com o auxilio da União, medida ordenada por essa inspectororia, segundo o alludido telegramma.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 439—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas desse Estado, no officio encaminhado com o dessa delegacia, n. 349, de 23 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria de receita, do material mencionado na inclusa relação, a ser importado pelo mesmo governo, com destino á Repartição de Aguas e Exgottos dessa Capital.

N. 440—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 3 do mez corrente, concedendo 90 dias de licença, ao guarda da Alfandega de Santos, nesse Estado, Alcides Antonio da Costa.

N. 441—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Companhia Estrada de Ferro do Dourado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 345, de 19 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 3º, alinea XI, n. 5, da vigente lei orçamentaria da receita, do material a que se refere a inclusa relação, importado com destino ao prolongamento de suas linhas.

N. 442—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Companhia Estrada de Ferro

Dourado, na petição encaminhada com o officio dessa delegacia, n. 290, de 8 de julho proximo passado, resolveu, por acto de 30 de agosto ultimo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 5, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação e importado pela requerente, com destino ás suas linhas ferreas.

N. 443—Declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 de julho ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 573, de 29 de agosto proximo findo, resolveu, em sessão do dia 26, julgar idonca e sufficiente a fiança no valor de 200\$, prestada por José Ferreira de Sampaio Nebias, em moeda corrente, para garantir a sua responsabilidade e a de seus propositos, no lugar de collecter das rendas federaes em Villa Bella, nes.e Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de setembro de 1910

Sr. director da Casa da Moeda :

N. 897—Providencias para que a Collectoria Federal de Maricá seja remetida a quantia de 1:405\$000, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio sem numero de 1 do corrente, sendo :

250 da de	\$100.....	25\$000
250 > >	\$200.....	50\$000
3.0.0 > >	\$300.....	90\$000
150 > >	\$500.....	75\$000
75 > >	\$1000.....	75\$000
30 > >	\$2000.....	60\$000
30 > >	\$3000.....	90\$000
20 > >	\$4000.....	80\$000
10 > >	\$5000.....	50\$000

N. 898—Providencias para que a Collectoria Federal de Campos seja remetida a quantia de 232\$400 em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 123 de 5 do corrente, sendo :

170 da de	\$100.....	17\$000
117 > >	\$200.....	23\$400
61 > >	\$1000.....	61\$000
14 > >	\$2000.....	28\$000
12 > >	\$4000.....	48\$000
11 > >	\$5000.....	55\$000

N. 899—Providencias para que a Collectoria Federal em Campos seja remetida a quantia de 5:144\$670, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 124 de 4 do corrente, sendo :

31.634 cintas esp. de	\$005..	158\$170
800 > >	\$100..	80\$000
600 > >	\$240..	144\$000
650 > >	\$300..	195\$000
55 > >	\$600..	3 \$000
3.100 estampilhas de	\$020..	62\$000
43.049 > >	\$025..	1:076\$000
36.562 > >	\$050..	1:828\$100
857 > >	\$200..	173\$400
5 > >	\$2000..	10\$000
61 > >	\$5000..	320\$000
38 > >	\$10000..	380\$000
19 > >	\$15000..	285\$000
6 > >	\$50000..	300\$000
1 > >	\$100,000..	100\$000

N. 900—Providencias para que a Collectoria Federal em Parahyba do Sul seja remetida a quantia de 40\$, em estampilhas dos impostos de consumo da taxa abaixo

declarada, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 6 do corrente, sendo:

2.000 cintas da do \$020... 40\$000

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo :

N. 12—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 18 de 12 de agosto ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou á Administracão Geral dos Correios, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, um volume contendo a importancia de 34:000\$, em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa sob n. 343, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 21—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 201 de 9 de agosto ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou á Directoria Geral dos Correios, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, um volume contendo a importancia de 9:500\$, em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa sob n. 355, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 40 — Não tendo sido, até a presente data, cumprida a ordem da extincta Directoria das Rendas Publicas n. 13, de 20 de outubro de 1909, não obstante já ter sido reiterada pela desta directoria n. 16, de 25 de abril do corrente anno, recommendo-vos providencias para que, com a possivel brevidade, sejam satisfeitas as recommendações nas mesmas contidas.

N. 41 — Junto vos devolveo o processo referente ao recurso interposto por Antonio de Oliveira Marques, encaminhado com o vosso officio n. 84, de 17 de agosto ultimo, afim de que providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias apontadas pela 2ª sub-directoria no parecer de fls. 13 verso e 14.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 27—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 68, de 5 de agosto ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou á Repartição Geral dos Correios, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, um volume contendo a importancia de 80:000\$, em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa sob n. 342, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

N. 28—Confirmo o telegramma que nesta data vos dirigi, recommendo-vos que providencias no sentido de ser cumprida com a maxima urgencia a ordem desta directoria n. 16, de 22 de abril do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 23—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 43, de 16 de agosto proximo passado, que a Directoria da Casa da Moeda entregou á Repartição Geral dos Correios, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, um volume contendo a importancia de 16:520\$ em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa sob o n. 354, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

PORTARIAS

N. 14 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Angra dos Reis, em resposta a seu officio n. 180, de 11 de agosto ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 35.548, um volume contendo a importancia de 240\$ em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa sob n. 352, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 19 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Barra Mansa, em resposta a seu officio n. 86, de 20 de agosto proximo passado, que a Directoria da Casa da Moeda entregou do Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 35.332, um volume contendo a importancia de 290\$200 em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa sob n. 348, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 13 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Cantagallo, em resposta a seu officio n. 89, de 20 de agosto ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 35.333, um volume contendo a importancia de 34\$ em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa sob n. 349, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 14—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Carmo e Sumidouro, em resposta a seu officio n. 115, de 16 de agosto ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 3.531, um volume contendo a importancia de 940\$ em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa sob numero 338, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 9 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Itaboraí, em resposta a seu officio n. 55, de 16 de agosto ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 35.057, um volume contendo a importancia de 163\$ em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa sob n. 345, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 4—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Itaguaí, em resposta a seu officio n. 74, de 19 de agosto ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto numero 35.319, um volume contendo a importancia de 350\$, em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa sob n. 346, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 24 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuyba, em resposta a seu officio n. 114, de 16 de agosto ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 35.056, um volume contendo a importancia de 726\$ em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa sob n. 344, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 15—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Santa Thereza, em resposta a seu officio n. 23, de 29 de agosto proximo passado, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 35.547, um volume contendo a importancia de 257\$ em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa sob numero, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 11—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de São Gonçalo, em resposta a seu officio n. 100, de 22 de agosto proximo passado, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 35.545, um volume contendo a importancia de 685\$ em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa sob n. 350, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 10—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de São João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro, em resposta a seu officio n. 64, de 12 de agosto proximo passado, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 34.968, um volume contendo a importancia de 600\$ em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa sob n. 341, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 27—Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Sapucaia, em resposta o seu officio n. 58, de 20 de agosto ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 35.546, um volume contendo a importancia de 175\$ em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa sob n. 351, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 7 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Therezopolis, em resposta a seu officio de 10 de agosto ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 34.672, um volume contendo a importancia de 900\$ em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa sob n. 340, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 16 — Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Vassouras, em resposta a seu officio n. 63, de 17 de agosto ultimo, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 3.532, um volume contendo a importancia de 420\$ em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa sob n. 347, cujo recebimento accusará a esta directoria.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 9 de setembro de 1910

Victor Ferraz Carneiro.— Compareça a esta Directoria, afim de ser tomada por termo a denuncia.

O mesmo — Idem.

Angelino Simões & Comp.— Concedo mais oito dias.

João Antonio Granha.— Transfira-se.

Rosa Carolina Augusta.— Idem.

James Stuart.— Anulle-se a divida constante da contra-fô junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, o que feito, volte o processo á 2ª Sub-Directoria, para annullar as dividas posteriores.

Joaquim Gomes Corrêa.— Averbese a mudança.

Francisco Espindola de Mendonça.— Transfira-se.

João José Marques.— Annullem-se as dividas de que se trata, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Domingos Prenholatti.— Transfira-se.

João da Costa e Silva.— Transfira-se; imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Theodoro Lopes de Abreu Sobrinho e outros.— Transfira-se.

Antonio Baptista Lopes.— Idem.

Coronel Joaquim Lourenço da Silva Ramos.— Restituam-se 18\$, solicitando-se credito pela verba « Reposições e Restituições ».

Augusto Marinho da Cunha.— Transfira-se.

Francisco Lattasi.— Idem.

Nobrega & Rodrigues.— Idem

Paulo da Costa Couto.— Pague o debito accusado e satisfaca a exigencia.
 José Joaquim Fernandes.— Transfira-se.
 José Rodrigues da Cruz.— Idem,
 Guilherme Giesbrecht.— Idem.
 Araujo Freitas & Comp.— Selle os documentos de fls. 1 e 2 e pague os impostos em debito.
 Octavio Fernandes Torres.— Selle o documento de fls. 5 e 6.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS ADHESIVOS NO MEZ DE AGOSTO DE 1910

Productos estrangeiros

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de julho....	31.201.233	24.114:018\$720
Recebidos durante o mez de agosto...	2.053.500	460:064\$000
	36.254.733	24.573:082\$720
Entregues durante o mesmo periodo (agosto)....	4.383.379	1.477:977\$720

Saldo que passa para o mez de setembro....	31.871.354	23.105:105\$000
--	------------	-----------------

Secção Central da Casa da Moeda, 9 de setembro de 1910. — O escripturario *Lauro V. de Carvalho* — Visto, *R. Lago*, contador.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REVENHAS DE SELLOS ADHESIVOS FEITAS ÀS REPARTIÇÕES ABAIXO ESCRIPTURADAS, NO MEZ DE AGOSTO DE 1910

Destino	Quantidade	Importancia
Recebedoria do Rio de Janeiro. Delegacias Fiscaes:	2.824.000	622:000\$000
Em Santa Catharina.....	57.000	16:520\$000
No Maranhão.....	40.000	9:50\$000
Em Pernambuco.....	60.000	80:000\$000
No Espírito Santo.....	76.850	34:000\$000
Em S. Paulo.....	1.104.000	495:010,000
No Rio Grande do Sul.....	122.500	170:000\$000
Collectorias Federaes:		
Em S. João da Barra.....	3.050	801\$000
Em Saquarema.....	1.218	500\$000
No Pirahy.....	1.055	600\$000
Em Bom Jardim.....	2.900	1:360\$000
Em Angra dos Reis.....	3.563	1:612\$720
Em Valença.....	3.203	2:030\$000
Em Barra do Pirahy.....	6.181	4:228\$000
Em S. Pedro da Aldéa.....	880	317\$000
Em Rio Bonito e Capivary.....	1.170	370\$000
Na Parahyba do Sul.....	1.674	878\$000
Em Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhya..	7.055	4:341\$000

Em Cabo Frio....	908	380\$000
Em Sapucaia....	1.403	1:325\$000
Em Campos....	3.219	1:612\$500
Em Barra Mansa.....	7.721	4:052\$200
Em Itaocara.....	2.945	90\$000
Em Rezende.....	5.519	2:977\$500
Em Monte Verde.....	5.759	2:280\$000
Em Santa Theresza.....	1.818	1:251\$600
Em Santa Maria Magdalena, São Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto.....	1.187	450\$200
Em Cantagallo..	5.70	3:300\$000
Em Niteroy....	14.080	8:0\$000
Em Iguaçu.....	2.500	1:280\$000
Em Duas Barras.....	1.875	538\$000
Em Maricá.....	3.815	1:405\$000
Em Carmo e Sumidouro.....	1.748	9:00\$000
Em Therezopolis.....	2.600	900\$000
Em S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro.....	690	600\$000
Em Itaboraity....	432	165\$000
Em Itaguahy....	700	350\$000
Em Vassouras....	1.110	420\$000
Em S. Gonçalo..	1.233	685\$000
	4.383.379	1.477:977\$720

Secção Central da Casa da Moeda, 1 de setembro de 1910. — O 3º escripturario *Lauro Virgilio de Carvalho* — Visto, *R. Lago*, contador.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 3 do corrente, foram concedidos ao capitão-tenente Francisco Nuguet, dois annos de licença, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 18 de abril de 1906, para se empregar na marinha mercante ou em industrias relativas á Marinha.

Por outras de 8 do corrente, foi exonerado o 1º tenente Adalberto Rechsteiner do cargo de assistente da Divisão Naval do Sul;

Foi nomeado o capitão de fragata Silviano de Moura para exercer o cargo de chefe de secção da Directoria de Hydrographia e Oceanographia da Superintendencia de Navegação;

Foram concedidos ao capitão de mar e guerra Eduardo Augusto Verissimo de Mattos dois mezes de licença á vista do parecer da junta medica o de accordo com a lei, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de setembro de 1910

Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vos-o aviso n. 39, de 31 de agosto findo, tenho a honra de comunicar-vos que ora providencio sobre a designação do capitão-tenente da Armada Wenceslau de Albuquerque Caldas para tomar parte no campeonato de tiro, a realizar-se no dia 8 do corrente.

Dia 7

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

O Sr. Presidente da Republica, em commemoração á data de hoje, manda pôr em liberdade as praças dos Corpos de Marinha que estiverem aguardando processo por crime de primeira deserção simples.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 5 de setembro de 1910

D. Malina Castro da Silva, viuva do contribuinte do montepio João Cancio da Silva, chefe de secção da Directoria Geral de Estatística, pedindo a pensão a que se julga com direito. — Deferido.

Engenheiro José Francisco Martins Guimarães Filho, contribuinte do montepio, na qualidade de ex-engenheiro chefe do Prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo sejam as suas contribuições mensaes de contadas em folhas de pagamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas, onde occupa o cargo de chefe do trafego. — Deferido.

Directoria Geral da Obras e Viação

Por portarias de 3 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, sem vencimentos, a José Dias, fiscal da Comissão Fiscal do Porto do Rio de Janeiro;

De tres mezes, com ordenado, a Joaquim Olinto Bastos, da Comissão Fiscal do Porto do Recife.

Por outra de 8 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, sem vencimentos, ao estafeta de 3ª classe, da Repartição Geral dos Telegraphos, Fernando José Ribeiro, para tratar de sua saude.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 2ª Secção — N. 423 — Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1910.

Sr. ministro da Fazenda — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, os inclusos documentos que constituem os caracteristicos dos lotes de terrenos vendidos em leilão no dia 4 de agosto ultimo; a planta geral e a de cada lote vendido, com as respectivas dimensões, tudo em duplicata; as condições do edital de venda que deverão figurar nas escripturas que tem de ser lavradas; as certidões das escripturas de compra, pela Comissão Fiscal das Obras do Porto do Rio de Janeiro, dos predios ns. 4 da rua Miguel de Frias e 309 e 313 da rua Coronel Pedro Alves, predios que se achavam nos terrenos do lote n. 1, sendo os demais adquiridos por attor sobre o mar. A renda total, proveniente dos lotes vendidos, na importancia de 330:980\$, dignar-se-ha V. Ex. de mandar creditar á Caixa Especial das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração. — *Francisco Sá.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 2ª Secção — N. 417. — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1910.

Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o vosso officio n. 699, de 21 de junho proximo passado, que fica a *Leopoldina Railway Company, limited*, autorizada a adoptar provisoriamente, no trecho do Mathilde a Muniz Freire, as tarifas da estrada de ferro do Carangola, contanto que a differenciação das tarifas se applique ao percurso total nas estradas de ferro Carangola Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim e Sul do Espírito Santo, som que sejam considerados zeros os pontos de entroncamento das referidas estradas. — *Francisco Sá.*

Sr. chefe e director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Expediente de 6 de setembro de 1910.

Declarou-se:

A' Inspectoria de Obras contra as Seccas, ficar approvada a minuta do contracto que tem de ser celebrado com o engenheiro Getulio Lins da Nobrega para construcção do açude da Soleiade, no Estado da Parahyba;

Ao Ministerio da Fazenda que, por telegramma, foi autorizada a Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres a pagar á Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas a garantia de juros do 1º semestre do corrente anno, na importancia de francos 1.818.804, 13 c.;

A' Commissão Fiscal do porto do Rio de Janeiro, que, com excepção dos de ns. 106 e 107, ficam approvados os processos de desapropriação dos predios necessarios ás obras do porto do Recife;

Aos Drs. Francisco Bieulho e Marcellino Ramos, que, conjunctamente com o Dr. Parreiras Horta, director geral do Obras e Viação ficam os mesmos engenheiros constituídos em commissão para procederem ao exame e julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes á execucao das obras de saneamento e dragagem dos rios que desaguam na bacia do Rio de Janeiro;

A' Inspectoria de Obras contra as Seccas, ficar approvado o excesso da despeza, verificado na construcção do açude do Brequehoff, no municipio de Palma, Estado do Ceará.

—Remetteu-se:

Ao representante da Port of Pará nesta capital, para informar, a representação do Commercio de Belém, pedindo a conservacão da doca de vár o pe-o, n'quelle porto;

Ao inspector geral do illuminaçao publica, para informar, o processo relativo ao requerimento de Guimão & Comp., pedindo ser transferida á Companhia Brasileira de Energia Electrica a concessão que obtiveram por decreto n. 7.437, de 9 de junho de 1909.

—Autorizou-se:

A Commissão Fiscal do Porto do Rio de Janeiro, a providenciar para que seja elevada de 10% a avaliação feita pela Commissão Fiscal do Recife, das propriedades da Santa Casa de Misericórdia, daquelle cidade, que tenham de ser desapropriadas;

A Commissão Fiscal do Porto do Rio de Janeiro a encaminhar á firma Haupt & Comp., o fornecimento de trilhos o accessorios, até o valor de £ 6.742—16—0.

Requerimento despachado

José Geminiano Gomes Guimarães, pedindo cortidão. —Deferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 9 do corrente:

Foi nomeado vice-director do Hospital Central do Exército o major medico Dr. Manoel Ricardo Alves da Fonseca.

—Foram exonerados, a pedido, do cargo de chefe do Estado Maior da 3ª brigada estrategica o tenente-coronel João Luiz Pires de Castro e do de ajudante da zona agricola da Candelaria e Fazenda Nacional de Saycan o major reformado Antonio dos Santos Mendonça.

—Foi dispensado do logar de vice-director do Hospital Central do Exército o major medico Dr. Carlos Autran da Matta e Albuquerque.

—Por outras da mesma data, foram concedidos as seguintes licenças:

Ao major honorario do Exército Luiz Joté de Almeida Couto, incluindo no Asylo de In-

valides da Patria, para residir no Estado de Santa Catharina;

Ao amanuense da Fabrica do Polvora sem fumaça Luiz Augusto Janson 3) dias, em prorrogação da que obteve para tratamento de saúde;

Ao 3º official da 1ª Divisão do Departamento da Guerra Alvaro de Castro, quatro mezes, para tratar de sua saúde onde lhe convier, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 31 de agosto de 1910

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, accusando o recebimento do aviso em que pede que se conceda a necessaria permissoes para se poder fazer a ligacão ao que pertence ao ministerio a seu cargo, do encanamento conductor de agua á invernoada dos Afflictos, de accordo com o que solliciteou o commandante da Força Policial, e enviando a informacão, por cópia, prestada pelo Departamento da Guerra, da qual se verifica não haver inconveniente na adopção da providencia a que se refere a dita informacão.

—Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias:

Na Parahyba do Norte, de 32.000\$, por conta do § 9º;

Em Santa Catharina, de 83.900\$, por conta das verbas 8º, 9º e 14º, ns. 27, 28 e 29;

No Rio Grande do Sul, de 18.353\$800 e 17.596\$250, para pagamento do soldo vitalicio aos voluntarios da patria que se indicam.

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 5.876\$260 á Great Western of Brazil Railway Company (aviso n. 719);

De 2.500\$ ao Correio da Manhã (aviso n. 720);

De 929\$032 ao capitão Antonio Eugenio Richard Junior (aviso n. 721);

De 16.567\$270, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 964\$240; a Azevedo Alves, Matos & Comp., 11.839\$500; a Borlido, Maia & Comp., 3\$54; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 341\$600; a Ferreira, Passarello & Comp., 190\$; a Gonçalves Castro & Comp., 2.529\$250; a José da Silva & Comp., 107\$40; a Laport, Irmão & Comp., 55\$700; a Placido Teixeira & Comp., 200\$; a Severo Dantas & Comp., 300\$ e a Rodrigo Vianca 36\$ (aviso n. 722);

De 11.520\$ aos officios voluntarios da patria capitão Thomé Pires Corrêa, tenentes Gaspar Lemos de Bittencourt e Francisco José Pinto e aos alferes Pompeu José Machado, João Francisco da Costa, Cosario Paulino de Figueiredo e José Ferreira da Silva (aviso n. 725);

De 3.422\$221 a Behrend, Schmidt & Comp. (aviso n. 726);

De 162\$ ao 1º tenente Eduardo Cavalcante de Albuquerque Sá (aviso n. 727).

—Ao Sr. ministro da Marinha, pedindo a designação de um official da Armada para fazer parte da commissão consultiva do Campeonato de Tiro a realizar-se em 8 de setembro vindouro e dias consecutivos.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, declarando para os fins convenientes, que, além dos animaes de tracção, devem ser forragens 15 cavallos em cada regimento de infantaria.

—Ao chefe do Departamento da Guerra: Concedendo:

A Capital Federal por menagem ao 2º tenente Guilherme Francisco Lavor;

Licença:

Ao 1º tenente Joaquim Coutinho de Lima e Moura para se matricular na Escola do Estado-Maior, uma vez que seja approvado em concurso;

Ao 2º sargento do 20º grupo de artilharia Francisco Baptista de Vasconcellos, por 60 dias, para tratar de seus interesses em Pernambuco, devendo, porém, gosar a dita licença depois de terminadas as manobras do corrente anno.

—Mandando:

Continuar addido ao 2º regimento de infantaria, até segunda ordem, o 1º tenente Manoel de Andrade Mello;

Ficar addidos a um dos corpos da guarnição da Capital Federal o major Alfredo Rodrigues Pires, por dois mezes, e o 2º tenente Hermenegildo Pessoa do Mello por 90 dias;

Incluir, no Asylo dos Invalidos da Patria, o soldado do 33º corpo de voluntarios Eloy Sebastião José Lima;

Pôr á disposicão do chefe do Estado-Maior do Exército o 1º tenente Delphim Moreira Lima;

Recolher-se ao corpo a que pertence o 1º tenente Boaventura Gonçalves de Abreu que foi dispensado da commissão em que se achava na Prefeitura do Alto Purús, segundo communicou o Ministerio da Justiça e Negocio Interiores.

—Permittindo, ao major de artilharia José Maria de Mesquita demorar-se mais tres mezes no logar em que se acha.

—Transferindo na arma de infantaria, os 2ºs tenentes Manoel Carlos Vital Sobrinho do 5º regimento para o 4º batalhão e Manoel Francisco de Vasconcellos deste batalhão para aquelle regimento.

—Ao chefe do Departamento de Administracão:

Declarando que fica sem effeito o aviso n. 207, de 23 do julho findo, que determinou a organizacão, pelo dito departamento, do regulamento para os servicos administrativos no exercito, tendo em vista o regimen das massas, pois já existe uma commissão nomeada para tal fim, e designando-lhe, bem como o major Fileto Pires Ferreira e o amanuense do referido departamento, anteriormente encarregados desse servico, para, em commissão, concluir o regulamento de que se trata, na conformidade daquelle regimen;

Elevando a 1\$201 e 1\$479, respectivamente, os valores fixados para etapa da guarnição da Fabrica de Polvora da Estrella e forragem dos animaes alli em servico, durante o actual semestre.

—Ao inspector permanente da 8ª região, approvando a renovacão do contracto celebrado com João Feliciano de Souza, para servir como ensaiador da banda do musica do 51º batalhão de caçadores.

Requerimentos despachados

2º tenente Pericles do Bittencourt Ferraz. —Certifique-se.

João Antonio Bispo. —Indeferido. José Machado Coelho do Castro. — Não pôde ser aceita sua proposta.

Luciano José Joaquim Antonio. — Selle os documentos.

H. Schleier. —Indeferido.

Avelino Ferreira Marques. —Aguarde concurso.

Ildefonso Godinho da França. — Indeferido.

Antonio Firmino de Brito. —Entregue-se, mediante recibo.

José Ferreira Bonças. —Indeferido. Janowitz, Wahle & Comp. — Indeferido.

José Maria Guterres, official honorario do Exército. —Compareça no gabinete do director da Secretaria de Estado.

Departamento da administração (*)

RESUMO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS À COMISSÃO DE COMPRAS,
PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS DURANTE O 2º SEMESTRE
DE 1910

Designação—Unidade	Domingos Joaquim da Silva & Comp.	Machado Bastos & Comp.	Corrêa da Costa & Comp.
Madeira de lei:			
Couçoeira de grapiunha de 5m,0 a 10m,0 × 0m,10 a 0m,50 × 0m,25 a 0m,080, metro cúbico.....	180\$000	—	—
Couçoeira de 5m,0 a 10m,0 × 0m,20 a 0m,40 × 0m,025 a 0m,080, metro cúbico.....	170\$000	—	—
Couçoeira de peroba de campos de 5m,0 a 10m,0 × 0m,20 a 0m,50 × 0m,025 a 0m,080, metro cúbico.....	194\$800	170\$000	—
Friso de peroba de 0m,10 × 0m,03 com ma- cho e fêmea, apainado em uma face, metro linear.....	\$700	\$796	—
Friso de peroba de 0m,06 × 0m,03 com ma- cho e fêmea, apainado em uma face, metro linear.....	\$540	\$578	—
Friso de vinhatico de 0m,10 × 0m,03, aplai- nado uma face, metro.....	\$660	—	—
Friso de canella escura de 0m,10 × 0m,03, metro.....	\$520	—	—
Friso de canella escura de 0m,06 × 0m,03, metro.....	\$140	—	—
Friso das mesmas madeiras mecha e en- caixe, metro.....	\$090	—	—
Pranchão de peroba, curvo, de diversas dimensões, metro cúbico.....	—	—	—
Pranchão de cedro de 4m,0 a 5m,0 × 0m,30 a 0m,040 × 0m,10 a 0m,12 limpo, metro cúbico.....	220\$000	218\$000	—
Pranchão curvo de diversas outras qua- lidades, metro cúbico.....	400\$000	—	—
Pão de prumo de 4m,0 a 4m,40 × 0m,10 a 0m,15 do guarabú, duzia.....	136\$000	260\$000	—
Pão de prumo de 4m,0 a 4m,40 × 0m,10 a 0m,15 de outras madeiras de lei, duzia	108\$000	175\$000	—
Perna de serra de 4m,0 a 4m,40 × 0m,10 a 0m,15, duzia.....	103\$000	175\$000	—
Taboa de canella de S. Catharina de 3m,96 a 4m,40 × 0m,22 a 0m,36 × 0m,034 a 0m,036 limpa, duzia.....	83\$000	—	—
Taboa de canella de S. Catharina de 3m,96 a 4m,40 × 0m,22 a 0m,36 × 0m,34 a 0m,036 a pegar, duzia.....	81\$000	—	—
Taboa de canella de S. Catharina de 3m,96 a 4m,40 × 0m,22 a 0m,36 × 0m,034 a 0m,033 refugo, duzia.....	79\$000	—	—
Taboa de canella de S. Catharina de 3m,96 × 0m,30 × 0m,030, duzia.....	42\$000	60\$000	—
Taboa de peroba de Campos de 3m,96 × 0m,20 a 0m,22 × 0m,030 a 0m,034, duzia.....	64\$700	56\$800	—
Taboa de cedro de 3m,96 × 0m,20 a 0m,22 × 0m,030 a 0m,034, duzia.....	76\$000	64\$000	—
Taba de cedro de 3m,96 a 5m,0 × 0m,40 a 0m,50 × 0m,03 a 0m,036 limpa, duzia...	215\$000	205\$000	—
Taboa de vinhatico de 3m,96 a 5m,0 × 0m,40 a 0m,50 × 0m,03 a 0m,036, duzia.....	220\$000	205\$000	—
Taboa de vinhatico de 4m,0 a 5m,0 × 0m,40 a 0m,50 × 0m,03 a 0m,036 limpa, duzia...	230\$000	216\$000	—
Viga de 5m,0 a 16m,0 × 0m,20 a 0m,35 × 0m,20 a 0m,25, metro cúbico.....	160\$000	—	—
Viga de 5m,0 a 16m,0 × 0m,25 a 0m,30 × 0m,25 a 0m,30, metro cúbico.....	136\$000	—	—
Viga de 5m,0 a 16m,0 × 0m,30 a 0m,35 × 0m,30 a 0m,35, metro cúbico.....	165\$000	—	—
Viga de 5m,0 a 16m,0 × 0m,35 a 0m,40 × 0m,35 a 0m,40, metro cúbico.....	16\$000	—	—
Folha de vinhatico de 4m,0 a 5m,0 × 0m,40 a 0m,50 × 0m,014 a 0m,018 limpa, metro linear.....	1\$500	1\$300	—
Pinho americano:			
Taboa de 4m,0 a 4m,90 × 0m,30 × 0m,023, me- tro quadrado.....	3\$098	3\$160	4\$200
Taboa de 4m,0 a 4m,90 × 0m,30 × 0m,025, me- tro quadrado.....	4\$070	3\$500	4\$400

(*) Reproduzido por ter sahido com incorrecções.

Designação—Unidade	Domingos Joaquim da Silva & Comp.	Machado Bastos & Comp.	Corrêa da Costa & Comp.
Taboa de 4m,0 a 4m,90 × 0m,40 × 0m,025, me- tro quadrado.....	5\$375	4\$400	4\$500
Taboa de 4m,0 a 4m,90 × 0m,30 × 0m,030, me- tro quadrado.....	17\$300	—	14\$550
Taboa do Canadá de 4m,90 × 0m,40 a 0m,60 × 0m,075, metro quadrado.....	31\$500	—	—
Pinho branco sueco:			
Couçoeira de 0m,228 × 0m,076, metro linear	1\$317	1\$680	1\$640
Folha de 4 em couçoeira de 0m,076 × 0m,228 ou 0m,19 × 0m,228, metro linear.....	\$435	\$417	\$150
Folha de 5 em couçoeira de 0m,076 × 0m,228 ou 0m,015 × 0m,223, metro linear.....	\$351	\$363	\$370
Folha de 6 em couçoeira de 0m,076 × 0m,228 ou 0m,0126 × 0m,228, metro linear.....	\$308	\$307	\$310
Taboa de 0m,223 × 0m,023, ou 3 em couço- eira metro linear.....	\$572	\$587	\$580
Taboa de 0m,228 × 0m,03, metro linear...	\$858	\$782	\$800
Taboa de 0m,22 × 0m,036, metro linear...	\$858	\$837	\$880
Taboa de 0m,228 × 0m,149, metro linear...	1\$025	1\$333	1\$200
Pinho branco sueco manufacturado:			
Folha de 3 em couçoeira, apainada em uma face, metro linear.....	—	\$719	\$712
Folha de 3 em couçoeira, apainada em uma face com friso, metro linear....	—	\$719	\$713
Folha de 4 em couçoeira, apainada em uma face com friso, metro linear....	—	\$579	\$614
Folha de 4 em couçoeira, apainada nas duas faces, metro linear.....	—	\$645	\$650
Folha de 5 em couçoeira, apainada em uma face, metro linear.....	—	\$429	\$502
Folha de 5 em couçoeira, apainada em uma face com friso, metro linear....	—	\$429	\$534
Folha de 5 em couçoeira, apainada nas duas faces, metro linear.....	—	\$462	\$570
Folha de 5 em couçoeira, apainada nas duas faces com friso, metro linear....	—	\$462	\$360
Folha de 6 em couçoeira, apainada em uma face, metro linear.....	—	\$373	\$380
Folha de 6 em couçoeira, apainada em uma face com friso, metro linear....	—	\$373	\$410
Folha de 6 em couçoeira, apainada nas duas faces, metro linear.....	—	\$406	\$440
Folha de 6 em couçoeira, apainada nas duas faces com friso, metro linear ..	—	\$406	\$510
Folha de 0m,15 × 0m,0125 para forro, com friso, metro linear.....	—	\$330	\$340
Pinho de Riga:			
Couçoeira de 5m,0 a 10m,0 × 0m,223 × 0m,076 ou de 3" × 9", metro linear.....	1\$017	1\$683	1\$640
Couçoeira de 5m,0 a 10m,0 × 0m,228 × 0m,101 ou de 4" × 9", metro linear.....	4\$300	2\$970	2\$950
Couçoeira de 5m,0 a 10m,0 × 0m,228 × 0m,126 ou de 5" × 9", metro linear.....	5\$764	4\$200	4\$920
Couçoeira de 5m,0 a 10m,0 × 0m,223 × 0m,152 ou de 6" × 9", metro linear.....	6\$330	4\$450	5\$900
Peça de 0m,101 × 0m,101, metro linear....	2\$50	1\$550	2\$300
Peça de 0m,101 × 0m,152, metro linear.....	3\$00	2\$300	3\$000
Peça de 0m,11 × 0m,11, metro linear.....	2\$900	2\$220	2\$700
Peça de 0m,101 × 0m,076, metro linear....	\$858	\$890	\$70
Peça de 0m,11 × 0m,076, metro linear.....	\$858	\$890	\$980
Peça de 0m,11 × 0m,153, metro linear.....	3\$00	2\$220	2\$00
Peça de 0m,15 × 0m,076, metro linear....	1\$144	1\$285	1\$200
Peça de 0m,15 × 0m,15, metro linear.....	4\$270	4\$170	3\$650
Perna de serra de 0m,076 × 0m,076 ou 3 em couçoeira, metro linear.....	\$583	\$590	\$500
Perna de serra de 0m,089 × 0m,080, metro linear.....	1\$300	—	1\$550
Perna de serra de 0m,076 × 0m,056, metro linear.....	\$438	\$442	\$525
Perna de serra de 0m,076 × 0m,057 ou 4 em couçoeira, metro linear.....	\$438	\$142	\$452
Perna de serra de 0m,076 × 0m,45 ou 5 em couçoeira, metro linear.....	\$362	\$363	\$368
Ripa de 0m,055 × 0m,012 ou 4 × 6 em cou- çoeira, metro linear.....	\$090	\$086	\$088
Ripa de 0m,055 × 0m,015 ou 4 × 5 em cou- çoeira, metro linear.....	\$097	\$100	\$090
Ripa de 0m,055 × 0m,018 ou 4 × 4 em cou- çoeira, metro linear.....	\$117	\$122	\$120

Designação

Domingos
Joaquim
da Silva &
Comp.
Machado
Bastos
& Comp.
Corrêa
da Costa &
Comp.

Ripa de 0 ^m ,055×0 ^m ,020, metro linear.....	\$156	\$160	\$160
Ripa de 0 ^m ,055×0 ^m ,032, metro linear.....	\$230	\$238	\$240
Ripa de 0 ^m ,055×0 ^m ,025 ou 4×3 em cou- coeira, metro linear.....	\$156	\$160	\$150
Ripa de 0 ^m ,355×0 ^m ,036 ou 4×2 em cou- coeira, metro linear.....	\$230	\$238	\$250
Ripa de 0 ^m ,075×0 ^m ,012 ou 7×6 em cou- coeira, metro linear.....	\$115	\$118	\$120
Ripa de 0 ^m ,075×0 ^m ,015 ou 3×5 em cou- coeira, metro linear.....	\$127	\$132	\$140
Ripa de 0 ^m ,075×0 ^m ,018 ou 3×4 em cou- coeira, metro linear.....	\$155	\$160	\$150
Ripa de 0 ^m ,075×0 ^m ,023 ou 3×3 em cou- coeira, metro linear.....	\$204	\$211	\$200
Taboa de 0 ^m ,228×0 ^m ,012 ou 6 em cou- coeira de 3"×9", metro linear.....	\$308	\$320	\$320
Taboa de 0 ^m ,228×0 ^m ,015 ou 5 em cou- coeira de 3"×9", metro linear.....	\$351	\$374	\$380
Taboa de 0 ^m ,228×0 ^m ,018 ou 4 em cou- coeira de 3"×9", metro linear.....	\$435	\$454	\$400
Taboa de 0 ^m ,228×0 ^m ,040, metro linear..	\$572	\$593	\$600
Taboa de 0 ^m ,228×0 ^m ,025 ou 3 em cou- coeira de 3"×9", metro linear.....	\$572	\$596	\$590
Taboa de 0 ^m ,228×0 ^m ,037 ou 2 em cou- coeira de 3"×9", metro linear.....	\$858	\$880	\$890
Taboa de 0 ^m ,228×0 ^m ,045 ou 2 em cou- coeira de 4"×9", metro linear.....	\$520	\$560	\$600
Viga de 4 ^m ,0 a 16 ^m ,0 × 0 ^m ,228 × 0 ^m ,228 ou 9"×9", metro linear.....	\$4600	—	\$5500
Viga de 4 ^m ,0 a 16 ^m ,0 × 0 ^m ,253 × 0 ^m ,253 ou 10"×10", metro linear.....	\$5500	—	\$6100
Viga de 4 ^m ,0 a 16 ^m ,0 × 0 ^m ,253 × 0 ^m ,33 ou 10"×11", metro linear.....	\$5500	—	\$6000
Viga de 4 ^m ,0 a 16 ^m ,0 × 0 ^m ,278 × 0 ^m ,278 ou 11"×11", metro linear.....	\$800	—	\$8000
Viga de 4 ^m ,0 a 16 ^m ,0 × 0 ^m ,30 × 0 ^m ,30 ou 12"×12", metro linear.....	\$800	—	\$9000
Viga de 3 ^m ,0 a 4 ^m ,0 × 0 ^m ,40 × 0 ^m ,040, metro linear.....	—	—	—
Cimalha de 0 ^m ,20 × 0 ^m ,030, metro linear.	\$200	\$150	\$200
Pinho de Riva manufacturado:			
Friso de 0 ^m ,10×0 ^m ,03, com macho e fe- mea, aplainado em uma face, metro linear.....	\$539	\$535	\$570
Friso de 0 ^m ,06×0 ^m ,03, com macho e fem- mea aplainado em uma face, metro linear	—	\$390	\$430
Perna de serra de 0 ^m ,10×0 ^m ,075, aplai- nada nas quatro faces, metro linear.....	\$122	\$200	\$460
Perna de serra de 0 ^m ,75×0 ^m ,075, aplai- nada nas quatro faces, metro linear..	\$781	\$810	\$820
Perna de serra de 0 ^m ,075×0 ^m ,075, aplai- nada em duas faces e uma junta, metro linear.....	\$741	\$752	\$760
Taboa de 0 ^m ,228×0 ^m ,012, aplainada em uma face, metro linear.....	\$374	\$440	\$390
Taboa de 0 ^m ,225×0 ^m ,012, aplainada em uma face com friso nas extremidades, metro linear.....	\$374	\$440	\$395
Taboa de 0 ^m ,225×0 ^m ,012, aplainada nas duas faces, metro linear.....	\$407	\$470	\$460
Taboa de 0 ^m ,225×0 ^m ,012, aplainada em duas faces com friso nas extremidades, metro linear.....	\$407	\$470	\$465
Taboa de 0 ^m ,228×0 ^m ,018, aplainada em uma face, metro linear.....	\$567	\$520	\$590
Taboa de 0 ^m ,225×0 ^m ,018, aplainada em uma face com friso nas extremidades, metro linear.....	\$567	\$520	\$630
Taboa de 0 ^m ,225×0 ^m ,018 aplainada nas duas faces, metro linear.....	\$600	\$550	\$656
Taboa de 0 ^m ,225×0 ^m ,030 aplainada nas duas faces, metro linear.....	\$895	\$766	\$790
Taboa de 0 ^m ,228×0 ^m ,023 aplainada em uma face, metro linear.....	\$677	\$705	\$735
Taboa de 0 ^m ,225×0 ^m ,023 aplainada nas duas faces, metro linear.....	\$895	\$766	\$800
Uma mecha e encaixe para as taboas acima indicadas, metro linear.....	\$100	\$140	\$130
Uma mecha nas duas faces para as taboas acima indicadas, metro linear.....	\$100	\$140	\$130

Designação—Unidade

Domingos
Joaquim
da Silva &
Comp.
Machado
Bastos
& Comp.
Corrêa
da Costa &
Comp.

Taboa de 0 ^m ,223×0 ^m ,030 aplainada em uma face, metro linear.....	\$960	\$1010	\$950
Taboa de 0 ^m ,225×0 ^m ,030 aplainada nas duas faces, metro linear.....	\$1033	\$1050	\$1010
Uma mecha e encaixe para as taboas de 0 ^m ,225×0 ^m ,030, metro linear.....	\$100	\$140	\$130
Uma mecha e encaixe nas duas faces para as taboas de 0 ^m ,225×0 ^m ,036, metro linear.....	\$100	\$140	\$130
Taboa de 0 ^m ,228×0 ^m ,036 aplainada em uma face, metro linear.....	\$960	\$1010	\$1020
Taboa de 0 ^m ,225×0 ^m ,036 aplainada nas duas faces, metro linear.....	\$1033	\$1070	\$1080
Uma mecha e encaixe para as taboas de 0 ^m ,225×0 ^m ,036, metro linear.....	\$100	\$140	\$130
Uma mecha e encaixe nas duas faces para as taboas de 0 ^m ,225×0 ^m ,036, metro linear.....	\$100	—	\$130
Taboa de 0 ^m ,228×0 ^m ,040 aplainada em uma face, metro linear.....	\$1327	\$1350	\$1310
Taboa de 0 ^m ,225×0 ^m ,040 aplainada nas duas faces, metro linear.....	\$1358	\$1400	\$1362
Uma mecha e encaixe para as taboas de 0 ^m ,225×0 ^m ,040, metro linear.....	\$100	\$140	\$130
Uma mecha e encaixe nas duas faces para as taboas de 0 ^m ,225×0 ^m ,040, metro linear.....	\$100	\$140	\$130
Pinho sueco, superior, manufactu- rado:			
Folha de quatro em coucoeira de 0 ^m ,228×0 ^m ,076, aplainada em uma face ou de 0 ^m ,018, metro linear.....	—	\$510	\$590
Folha de quatro em coucoeira de 0 ^m ,223×0 ^m ,075 aplainada em uma face com friso ou de 0 ^m ,018, metro linear.....	—	\$510	\$656
Folha de 4 em coucoeira de 0 ^m ,228×0 ^m ,075 aplainada nas duas faces ou de 0 ^m ,018, metro linear.....	—	\$540	\$656
Folha de 4 em coucoeira de 0 ^m ,228×0 ^m ,075 aplainada nas 2 faces com friso ou de 0 ^m ,018, metro linear.....	—	\$740	\$688
Folha de 5 em coucoeira de 0 ^m ,228×0 ^m ,075 aplainada em 1 face ou de 0 ^m ,015, metro linear.....	—	\$420	\$512
Folha de 5 em coucoeira de 0 ^m ,228×0 ^m ,075 aplainada em 1 face com friso ou de 0 ^m ,015, metro linear.....	—	\$120	\$544
Folha de 5 em coucoeira de 0 ^m ,228×0 ^m ,075 aplainada nas 2 faces ou de 0 ^m ,015, metro linear.....	—	\$450	\$577
Folha de 5 em coucoeira de 0 ^m ,228×0 ^m ,075 aplainada nas 2 faces com friso ou de 0 ^m ,015, metro linear.....	—	\$450	\$610
Pinho sueco superior (Westerwick):			
Coucoeira de 0 ^m ,228×0 ^m ,085, metro linear	—	\$715	—
Folha de 4 em coucoeira de 0 ^m ,223×0 ^m ,076, metro linear.....	\$451	\$450	\$540
Folha de 5 em coucoeira de 0 ^m ,228×0 ^m ,075, metro linear.....	\$365	\$335	\$445
Taboa de 3 em coucoeira de 0 ^m ,228×0 ^m ,076, metro linear.....	\$594	\$790	\$710
Ripas de coqueiro, duzia.....	\$340	\$296	\$290
Dormentes de madeira de lei falqueadas de 1 ^m ,20 a 1 ^m ,80×0 ^m ,22×0 ^m ,13, um...	\$200	—	—
Pinho do Paraná:			
Coucoeira até 5 ^m ,50×0 ^m ,228×0 ^m ,076 ou de 3"×9", metro linear.....	\$387	\$510	\$320
Coucoeira até 5 ^m ,50×0 ^m ,28×0 ^m ,101 ou de 4"×9", metro linear.....	—	—	—
Perna até 5 ^m ,50 de 2 em coucoeira de 3"×9", metro linear.....	—	\$808	\$730
Perna até 5 ^m ,50 de 3 em coucoeira de 3"×9", metro linear.....	—	\$550	\$500
Perna até 5 ^m ,50 de 4 em coucoeira de 3"×9", metro linear.....	—	\$420	\$400
Perna até 5 ^m ,50 de 5 em coucoeira de 3"×9", metro linear.....	—	\$343	\$300
Pinho do Paraná manufacturado:			
Taboa até 5 ^m ,50 de 2 em coucoeira de 3"×9", metro linear.....	—	\$825	\$730

Designação e unidade	Domingos Joaquim da Silva & Comp.	Machado Bastos & Comp.	Corrêa da Costa & Comp.
Taboa até 5 ^m ,50 de 3 em couçoeira de 3" x 9", metro linear.....	—	\$560	\$495
Taboa até 5 ^m ,50 de 4 em couçoeira de 3" x 9", metro linear.....	—	\$429	\$380
Perna até 5 ^m ,50 de 2 em couçoeira de 3" x 9", aplainada nas quatro faces, metro linear.....	—	\$1140	\$970
Perna até 5 ^m ,50 de 3 em couçoeira de 3" x 9", aplainada nas quatro faces, metro linear.....	—	\$730	\$750
Perna até 5 ^m ,50 de 4 em couçoeira de 3" x 9", aplainada nas quatro faces, metro linear.....	—	\$650	\$630

Designação e unidade	Domingos Joaquim da Silva & Comp.	Machado Bastos & Comp.	Corrêa da Costa & Comp.
Taboa até 5 ^m ,50 de 2 em couçoeira de 3" x 9", aplainada em uma face, metro linear.....	—	\$935	\$852
Taboa até 5 ^m ,50 de 2 em couçoeira de 3" x 9", aplainada nas duas faces, metro linear.....	—	\$990	\$922
Taboa até 5 ^m ,50 de 3 em couçoeira de 3" x 9", aplainada em uma face, metro linear.....	—	\$370	\$622
Taboa até 5 ^m ,50 de 4 em couçoeira de 3" x 9", aplainada nas duas faces, metro linear.....	—	\$705	\$571

Felinto Elísio Ferreira, 3º official secretario da Comissão de Compras.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 6 de setembro de 1916

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que:

Seja paga a folha de gratificações por serviços extraordinarios prestados fora da hora do expediente, aos funcionarios da Directoria Geral do Estatistica, Francisco Leão Alves Barbosa e Joaquim da Silva Rocha, incumbidos de colherem elementos para a reforma do registro civil, no mez proximo passado. (Aviso n. 2.131.)

Seja paga aos Srs. Otte Krishke e Joaquim de Avellar Figueira de Mello, auxiliares do Posto Zootechnico Federal, em Pílhneiro, a quantia de 150\$ ao primeiro e de 300\$ ao segundo, proveniente de diarias a que fizeram jus no mez de agosto ultimo. (Aviso n. 2.132.)

Seja paga a folha de gratificação, por serviços prestados na propaganda do recenseamento, no corrente anno, na importancia de 2.000.000. (Aviso n. 2.133.)

Sejam pagas ao pessoal comprehendido na folha enviada as gratificações nella indicadas por serviços prestados na propaganda do recenseamento, no corrente anno. (Aviso n. 2.134.)

Seja effectuado o pagamento das folhas dos guardas, serventes e jornaleiros do Museu Nacional, na importancia total de 5.200\$, relativas ao mez de agosto proximo passado. (Aviso n. 2.135.)

Seja paga a folha de gratificações do pessoal sem nomeação do serviço geologico e mineralogico do Brazil, relativa ao mez proximo passado. (Aviso n. 2.136.)

Seja paga a Ramori & Comp. a quantia de 87\$, proveniente da assignatura de diversas revistas italianas para o Serviço de Consultas deste ministerio, em agosto ultimo. (Aviso n. 2.137.)

Seja paga a gratificação por uma só vez, de 50\$, ao Sr. Marcolino Rodrigues da Costa, per serviços prestados como auxiliar deste ministerio, no combate ás epizootias, no mez de agosto ultimo. (Aviso n. 2.140.)

Seja effectuado o pagamento da folha de gratificação do pessoal da turma do recenseamento no Districto Federal, relativa ao mez de agosto proximo passado, na importancia total de 24.475\$781. (Aviso n. 2.142.)

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Tornando-se muito onerosa a este ministerio a aquisição da vaccina contra o carbunculo symptomatico (peste da manqueira)

pelo preço por que é actualmente vendida pelo Instituto Oswaldo Cruz, e attendendo a que o mesmo producto se destina á distribuição gratuita pelos criadores do paiz, o que fará augmentar constantemente o seu consumo, peço vos digneis de providenciar para que seja feita no preço actual a redução que for possível. (Aviso n. 2.141.)

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja posta á disposição do Ministerio, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 8.127, de 4 de agosto proximo passado, a quantia de 30.800\$ para occorrer ao augmento de despesa com as obras do Horto Botanico do Museu Nacional, em consequencia dos trabalhos de melhoramento da Quinta da Boa Vista. (Aviso n. 2.138.)

—Ao presidente do Tribunal de Contas:

Transmittiu-se, para o competente registro a cópia do decreto n. 8.191, de 1 do corrente, abrindo o credito especial de 50.000\$ para execução do decreto n. 7.778, de 30 de dezembro de 1909, que dá regulamento ao Serviço de Registro Genealogico do Animacs. (Aviso n. 2.139.)

Dia 8

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que:

Seja paga ao porteiro da Directoria Geral do Estatistica, Adalto Gomes de Oliveira, a quantia de 60\$, que lhe compete para aluguel de casa, relativo ao mez proximo passado. (Aviso n. 2.143.)

Seja concedido á Delegacia Fiscal do Theatro Nacional, no Estado do Maranhão, por conta da verba 8ª—Material—consignação «Installação das escolas e officinas, etc.», art. 29 da vigente lei orçamentaria, o credito de 10.000\$, que deverá ficar á disposição do director da Escola de Aprendizizes Artifices alli estabelecida, para attender ás despesas com a conclusão das obras de adaptação do edificio da mesma escola. (Aviso n. 2.143.)

Seja paga ao presidente da Camara Municipal de Juiz de Fora, Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade, a quantia de 20.000\$ que, a titulo de premio de animação, resolvi conceder á municipalidade pelos serviços prestados em proveito da industria pastreil mantendo um posto zootechnico que será de grande vantagem para os criadores do municipio. (Aviso n. 2.145.)

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 9 de setembro de 1916

Ao director da Despesa Publica do Theatro Nacional communicou-se que, por portaria de 3 do corrente, foi concedida a li-

cença de tres mezes, conforme pedir, ao bacharel José Pedro Moll, 2º official de secretario de Estado, para tratamento da sua saude.

Directoria Geral da Industria e Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

O Sr. ministro da Agricultura dirigiu ao Sr. director do Serviço da Inspeção, Estatistica e Defesa Agricolas, no dia 6 do corrente, o seguinte aviso:

«Transmittindo-vos a inclusa cópia do termo de compromisso assignado pelo Sr. Eugenio Duchemin para dar instruções sobre o apparelho de sua invenção «Desfibrador Duchemin» e sobre os processos mais convenientes para a cultura da piteira e outras plantas textis da mesma especie, extracção, preparo e applicação de suas fibras, determino que providencieis para que os inspectores agricolas de Pernambuco, Ceará e Maranhão e os ajudantes da Inspectoria do 4º districto na Parahyba e no Rio Grande do Norte, recebam opportunamente os apparelhos que lhes são destinados e tomem todas as providencias para que sejam convenientemente aproveitadas, não só pelo pessoal das inspectorias, mas tambem pelos agricultores que desejarem, as instruções que o Sr. Eugenio Duchemin vae dar a cada um dos referidos Estados.

Das experiencias feitas em suas circumscrições deverão os inspectores e ajudantes enviar-vos circunstanciadas noticias, indicando os dias e lugares em que o dito Sr. Duchemin tiver dado as instruções a que se obrigou e as pessoas que dellas tiverem aproveitado.

Quanto aos apparelhos que idos receber em numero de 12 deverão ser distribuidos pelas inspectorias agricolas, conforme julgardes mais conveniente, ficando reservado um dos mesmos apparelhos para uso dessa directoria.

Opportunamente deveis informar-me dos resultados praticos obtidos nas diversas inspectorias com a applicação do «Desfibrador Duchemin», convindo chamar a attenção dos agricultores para a sua utilidade e para as vantagens que podem resultar da cultura systematica da piteira e outras plantas textis da mesma especie.

Saude e fraternidade. — Rodolpho Miranda»

Expediente de 9 de setembro de 1916

O director da Escola de Aprendizizes Artifices de Bello Horizonte communicou, por telegramma, a este ministerio, ter sido inaugurada solemnemente a 8 do corrente mez a referida escola, com a presença do presidente do Estado de Minas Geraes e de corporações do mesmo Estado e da União.

Requerimentos despachados

José Ferreira, pedindo privilegio para a invenção de «um novo assucareiro hygienico». — Compareça nesta directoria geral afim de receber guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

Luiz Ribeiro Pinto, pedindo guia para pagamento da sexta annuidade da patente n. 4.065. — Compareça nesta directoria geral.

Marga Hauer, pe lin lo avorção da cessão que lhe foi feita por Rudolpho Sonnefeld, da morte dos direitos, uso e gozo da patente n. 6.122. — Deferido.

Octavio Monteiro da Silva, advogado, pedindo, por certidão, o registro da transferencia feita a Frederico Figner de uma carta-patente n. 3.465, concedida a Ademar Napoleón Petit. — Idem.

O mesmo, pedindo, por certidão, o registro da carta-patente n. 3.465, concedida a Ademar Napoleón Petit. — Idem.

O mesmo, pedindo, por certidão, o teor da carta-patente n. 3.465, concedida a Ademar Napoleón Petit. — Idem.

O mesmo, velindo, por certidão, o registro da transferencia feita a International Talking Machine Company de uma parte da carta-patente n. 3.465, concedida a Ademar Napoleón Petit (2). — Idem.

O mesmo, pedindo certidão sobre si a patente n. 3.465 foi transferida a Frederico Figner e do teor da escriptura pela qual foi feita a referida transferencia (2). — Idem.

O mesmo, em nome de Frederico Figner, pedindo, por certidão, o teor da carta-patente n. 3.465, concedida a Ademar Napoleón Petit, e bem assim o da transferencia da referida patente a.s seus actuaes proprietarios International Talking Machine Company e Frederico Figner (2). — Idem.

O mesmo, em nome de Frederico Figner, pedindo certidão sobre si a patente n. 3.465 foi transferida a International Talking Machine Company e do teor da escriptura pela qual foi feita a referida transferencia. — Idem.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 8 de setembro de 1910 (*)

Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais

No edificio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na Praia Vermelha, foi inaugurado este serviço, no dia 7 do corrente, ás 10 1/2 horas da manhã. Depois de haver empossado no lugar do director geral o cidadão tenente-coronel Candido Mariano da Silva Rondon e de haver este por sua vez dado posse ao cidadão Luiz Bueno Horta Barbosa, no lugar de 1º official secretario, mandou o Sr. ministro proceder á leitura da acta da instalação do serviço, a qual é do teor seguinte:

«Acta de instalação do Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais — Aos 7 dias do mez de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica, na cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e na sede do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, estando presentes o Exm. Sr. ministro, os directores geraes da secretaria e mais pessoas abaixo assignadas, teve lugar, com a posse do respectivo director geral, o tenente-coronel de engenharia Candido Mariano da Silva Rondon, a instalação solemne do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, creado e regulamentado

pelo decreto n. 8.072, de 20 de junho do corrente anno, a que acompanha a expisição de motivos apresentada ao Exm. Sr. Nilo Pecanha, Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelo Exm. Sr. Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda, ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, conforme a publicação inserta no *Diario Official* de 26 deste ultimo mez e anno.

Por determinação do Exm. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio foi escolhido o glorioso dia que hoje passa para ser o da instalação solemne do referido Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, como um eloquente testemunho da mais viva homenagem ao sábio patriarcha da Independencia, o venerando José Bonifacio de Andrada e Silva, cujo espirito de estadista, apanhando em largo descortino o conjunto da situação social brasileira, lançou os fundamentos politicos da Patria bem amada e indicou superiormente a solução do magno problema da nacionalidade, pela incorporação do indigena e pela emancipação do trabalhador nacional.

E como prova do reconhecimento filial da posteridade, honrando a memoria augusta do patriarcha, no dia festejado do natal da Patria, a Directoria Geral de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, «data venia», mandou reimprimir, de par com aquellas actos officiaes cuja objectivação está solemneidade assignala, as duas sabias memorias que o indefesso lidador formulara para apresentar á Assembléa Constituinte Nacional, reunida no anno de 1823, traçando aquella elevada e clarividente solução, e que se intitulam «Apontamentos para a civilização dos indios bravos do Imperio do Brazil» e «Representação á Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brazil, sobre a escravatura», reedição essa de cujos exemplares se fará honrosa offerenda a todos quantos hajam assistido a essa irstallação, reservando-se outros para, opportunamente, proceder-se a uma copiosa distribuição pelos institutos publicos desta Capital e dos Estados, afim de que, por toda parte, na vastidão da Patria Brasileira, repercuta sempre e cada vez mais a voz autorizada do benemerito estadista—grande protector dos indios, no passado, e de ora avante excelso patrono subjectivo do Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais.

Com o fim de dar maior realce a esta solemneidade, o Exm. Sr. ministro entendeu, no intimo de seu affecto e de sua admiração pelas raras qualidades do estadista de José Bonifacio, associar a origem da campanha repleta de indio á promessa de sua victoria definitiva, invocando a presença subjeiva do excelso patriota personificado em um dos seus descendentes, o deputado José Bonifacio de Andrada e Silva, que, accedendo ao convite do Exm. Sr. ministro, assistiu á solemneidade.

Para constar lavrou-se esta acta, que vae por todos os presentes assignada, o será enviada ao Archivo Publico Nacional.

E eu, Luiz Bueno Horta Barbosa, secretario da directoria do referido serviço, a subscrevo, após haver procedido á sua leitura.

Rio de Janeiro, 7 de setembro da 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.»

Terminata a leitura da acta, o Sr. coronel Candido Mariano da Silva Rondon leu o seguinte discurso:

«Exm. Sr. ministro— Ao receber da autoridade de V. Ex. a investidura do cargo de director geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, sinto-me no dever de juntar ao compromisso legal algumas palavras que tradu-

zam de um modo mais directo as disposições do animo e de coração com que, sinceramente, entendo devotar-me á resolução do magno problema de estender aos nossos miserios irmãos das selvas os beneficios materiaes e moraes, já garantidos a todos os brasileiros pelo regimen republicano.

Espero, pois, que V. Ex. me conceda licença para que á formula em que a experiencia do Governo condensou o que ha de essencial nos compromissos com que moralmente se liga cada funcionario republicano á respectiva função, addicione eu as effusões da minha alma de homem e de patriota verdadeiramente compenetrado da sublimidade da missão civica de que acabo de ser investido.

Natural de um dos Estados em que o duplo problema a que viza resolver a nova repartição apresenta-se com um destaque empolgante e posto, pelas minhas modestas origens, em situação de sentir e de conhecer em seus dolorosos detalhes as injustiças e soffrimentos infligidos aos nos-os compatriotas, tanto do proletariado adstrito aos trabalhos das fazendas e das estancias como dos que constituem os ultimos restos das primitivas populações indigenas, eu aprendi, desde bem cedo, a interessar-me vivamente pela amaríssima sorte desses nossos irmãos e a amar a quantos, no pa sado e em torno de mim, pareciam-me devotar-se generosamente ao seu serviço, amparando-os contra as prepotencias dos fortes e resguardando-os das investidas de espoliadores choios de cobiça, de orgulho e de outras paixões ainda peiores.

Por isso, o meu coração sempre transbordou de gratidão pelos Anchiotas, pelos Nobregas e pelos Vieira, trindade em que, com justiça, podemos condensar a pleiade de abnegados sacerdotes a que a nossa historia deve os tempos aureos dos mais sublimes esforços da catechese catholica.

Pelo mesmo motivo, igual tributo de veneração votei e voto aos brasileiros illustres que, de 1822 para cá, puzeram o seu talento o as suas luzes ao serviço da nobre causa, dentro elles destacando o vulto gigantesco do patriarcha da Independencia, e do grande poeta maranhense, que, idealizando os habitos, os feitos e a vida dos habitantes das selvas, superiormente contribuiu para que se desfizesse muitos julgamentos absurdos, inspirados por um orgulho não menos absurdo.

Mas, si, pelo sentimento, me achava assim na situação indispensavel para encarar, com exactidão, o secular problema posto pela invasão européa do continente de Colombo, pela intelligencia faltava-me ainda o guia seguro que me levaria a desvendar o caminho a trilhar para passar do desejo de bem fazer para o plano racionalmente traçado, a cuja execução me devoria dedicar com a segurança de quem tem certeza do bom exito final.

Felizmente, não tardou muito que viessem a mim as luzes da doutrina incomparavel, que patenteia aos olhos de quem tem a ventura de a conhecer e seguir, o complicado organismo das sociedades humanas, com a mesma certeza e rigor com que a astronomia n.s faz ver os acontecimentos celestes.

Foi então que aprendi a juizar, com seguro criterio e com inteira justiça, do valor da civilização feticlica e só então pude comprehendder a extensão dos meus deveres para com os meus irmãos das selvas.

Data dessa época a formulação do plano que depois, invariavelmente, foi seguido em todas as relações com os indigenas do meu Estado, formulação em que muito devo aos sábios e generosos conselhos do meu amigo o Sr. Teixeira Mendes.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Esses planos, executados em meu Estado e applicados por occasião de contactos com tribus de nações muito diferentes, foram sempre coroados de resultados magníficos, seguros, rapidos e duradouros.

Eles acham-se actualmente compendiados no regulamento da repartição, cuja instalação V. Ex., Sr. ministro, nesta civica solemnidade pre-ide.

O serviço que, graças ao patriotismo e á alta comprehensão de sua missão civica, o Governo do Exm. Sr. Dr. Nilo Peçanha inaugura nesta data, por intermedio de V. Ex., não é, pois, uma experiencia mais ou menos aventureira, nem pelos processos que vão ser postos em jogo, nem pelo funcionario que d'ella encarregado. Ao contrario, uns e outro já foram postos á prova mais de uma vez e em circumstancias bem difficéis.

Agora trata-se apenas de estender a todo o territorio de nossa Patria o que se executou com muito bom exito nos limites de um Estado, no qual, aliás, se accumulam todas as difficuldades e variantes que se podem encontrar ao passar do Amazonas para o Pará, do Pará para o Maranhão e assim por diante.

Eis porque, Exm. Sr. ministro, ao prestar hoje o compromisso solenne de dedicar-me com todo o ardor de minha alma ao Serviço de Protecção aos Indios, faço-o sem a menor vacillação, mas antes com a mais inteira confiança de que os intuitos do Sr. Presidente da Republica e de V. Ex., ao crearem esta repartição, serão coroados de resultados em inteira correspondencia com as esperanças do Governo.

Quanto a mim, Exm. senhor, sabeis que trago para o novo serviço mais do que a resolução de um digno funcionario que deseja honradamente desempenhar os deveres do seu cargo.

Sabeis que, além dessa condição primordial, existe em mim uma convicção e o entusiasmo, diria mesmo a paixão de ver posto por obra o grandioso projecto sonhado pelas grandes almas de nossos melhores antepassados, condensados em José Bonifacio, de restituir aos descendentes dos primitivos habitantes do Brazil a patria de que foram expellidos a ferro e a fogo. Sabeis que, como patriota, anelo vehementemente por ver congregadas as tres raças que constituem o fundo ethnico do povo brasileiro, para, fundidas, formarem afinal a unidade da população d'esta grande Republica.

Eis porque, Exm. senhor, não haverá esforço, não haverá dedicação que se me afigure superior ao merecimento da obra de que sou no dia de hoje encarregado pela Patria Brasileira, por intermedio de seus legitimos orgãos. E eis tambem o motivo por que aos meus olhos avulta o valor da confiança com que me distinguiram o Sr. Presidente da Republica e V. Ex., ao concederem-me a honra insigne de vir, 88 annos depois, chefiar o serviço que foi planejado pelo venerando fundador da nossa Independencia, o bondoso e sabio José Bonifacio de Andrada e Silva.

Si, em qualquer occasião, eu reputaria como uma honra receber das mãos de V. Ex. a investidura de um serviço publico, no momento actual julgo-a incomparavelmente maior e, sobretudo, muito mais cara ao meu coração.

Tende, pois, a bondade de transmittir ao Sr. Presidente da Republica as expressões de meu mais vivo reconhecimento pela alta distincção a mim conferida, e aceite V. Ex. a parte que á vossa pessoa vos consagro.

E, quanto a vós, illustre representante do venerando patriarcha, que com a vossa presença nesta solemnidade fazeis mais do que realçar a cerimonia do meu empossamento nas funções de director geral dos novos ser-

viços, porque o vosso comparecimento serve-nos de signal de que o vosso egregio antepassado accoitou, pelos seus legitimos representantes objectivos, o patronato subjectivo que eu almejo como a mais alta recompensa de meus trabalhos passados e futuros, accoitai, de envolta com os meus agradecimentos, os protestos que ora faço solemnemente de jámais poupar esforços e nem mesmo sacrificios, para a cabal execução dos generosos projectos do grande estadista brasileiro.»

Tem depois a palavra o deputado José Bonifacio, que pronuncia o seguinte discurso: «Meus senhores — Devo ser e sou deveras extremamente agradecido a S. Ex. o Sr. ministro da Agricultura, pela satisfação imensa que me proporcionou de assistir á solemnidade dessa posse.

Distinguindo-me com um convite especial, na qualidade de descendente de José Bonifacio, S. Ex. teve para commigo uma extraordinaria gentileza, associando minha humilde individualidade á homenagem ao patriarcha da Independencia.

S. Ex. bem pensou que em um acto destes, na data de hoje, não deveria ser esquecida a figura do grande e devotado brasileiro, cujos serviços, sem modestia, posso lembrar, porque a historia os registra e a consciencia brasileira os aceita, sempre inspirados nos mais alevantados sentimentos de civismo e de amor á Patria, concorreram para a construcção solida de uma nacionalidade, já hoje prestigiosa no concerto das nações civilizadas.

A invocação do seu nome, neste instante, quando se dá inicio á organização de serviços que não passaram despercebidos ao seu grande espirito, si por um lado denota a delicadeza dos sentimentos patrioticos do Sr. ministro da Agricultura, por outro é realmente um acto de justiça, porque o estadista da Independencia lançou, na época em que dominou, idéas que hoje vão sendo aceitas e desenvolvidas, de accordo com a cultura e civilização do nosso meio.

Era o desceitino do sabio, era a perspicacia, a penetração, a profundeza de vistas do homem de Estado.

Ainda neste ponto se confirma o juizo emitido por um de seus biographos, chamando-o Washington brasileiro.

Na grande e poderosa republica norteamericana foi o seu fundador o seu primeiro presidente, foi Washington, a personificação a mais completa do patriotismo e da virtude, quem, deante da perseguição massacre dos indios, erguera a voz protectora.

Aqui foi José Bonifacio quem semeou idéas de protecção e de bondade. E essas idéas germinaram.

A historia administrativa do Brazil Imperio menciona diversos actos de protecção aos indios, e taes providencias, embora sem a systematização conveniente, mostram que os governos da época estavam preoccupados com o assumpto, sendo de justiça reconhecer e proclamar os beneficios e devotados serviços prestados pelas congregações religiosas, notadamente pelas missões religiosas que, em Matto Grosso, se empenham na santa cruzada, sob a direcção do padre Malan.

Houve, entretanto, nas regiões governamentais um longo periodo de profunda indifferença, e agora, na Republica, ao eminente ministro da Agricultura, impellido pela sua educação accentuadamente democratica e republicana, na acção intelligente que tem desenvolvido em sua pasta, coube a gloria de assentar os primeiros fundamentos de tão importante serviço, obra meritória de assistencia e civilização, de confraternização, de liberdade e justiça.

A protecção systematizada aos indios, o estabelecimento o fixação de regras á localização de trabalhadores nacionaes são medidas de elevado e incontestavel alcance, que denotam por parte do Governo, ao lado de um espirito eminentemente liberal, o proposito firme, o decidido empenho, a preocupação alevantada do enfrentar e resolver interessantes problemas de ordem moral e economica.

Si outros notaveis actos não houvessem já concorrido para o julgamento deste periodo administrativo, como um dos mais fecundos e brilhantes, bastava o decreto de 20 de junho para que os nomes de Ss. EEx. os Srs. Presidente da Republica e ministro da Agricultura fossem recommendados ao apreço publico.

Essa e outras medidas revelam a elevação de intuitos do Governo, que se empenha pelo desenvolvimento desta patria querida, cuja grandeza, tendo seus alicerces lançados por nossos maiores, vai sendo assegurada por esta geração de republicanos com o maior apreço e o mais carinhoso devotamento. Congratulando-me, pois, com o Governo, pelo acerto do seu acto, e augurando os mais completos resultados aos serviços confiados á direcção criteriosa, activa, energica e tenaz, do illustre e intemerato republicano coronel Rondon, felicito sincera e effusivamente ao Sr. ministro Rodolpho Miranda, cujo nome fica ligado a uma das cruzas em que se estabelecem, dando-lhe relevo, a sympathia, a generosidade, os mais puros e nobres sentimentos de paz, de justiça, de bondade e de amor.»

Logo depois teve logar a assignatura da acta pelas seguintes pessoas, que se achavam presentes: Rodolpho Norueira da Rocha Miranda, ministro da Agricultura, Industria e Commercio; Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva, Deputado federal pelo Estado de Minas Geraes; tenente-coronel de engenheiros Candido Mariano da Silva Rondon, director geral do Serviço de Protecção aos Indios o Localização de Trabalhadores Nacionais; Luiz Bueno Horta Barbosa, secretario do mesmo serviço; barão do Bananal (Luiz da Rocha Miranda), fazendeiro e capitulista; Dr. Manoel Rodrigues Peixoto, director geral de Agricultura e Industria Animal; Dr. José Francisco Soares Filho, director geral de Industria e Commercio; Mario Barbosa Carneiro, director geral de Contabilidade; Luiz Rodolpho de Miranda, industrial e lavrador; Dr. Aquila da Rocha Miranda, secretario do ministro; João Baptista de Moraes Rego, auxiliar tecnico do ministerio; Dr. Domingos Sergio de Carvalho, consultor tecnico do ministerio; Dr. Angelo Pinheiro Machado, deputado federal pelo Rio Grande do Sul; Dr. João Penido, deputado federal pelo Estado de Minas Geraes; Dr. J. B. de Sampaio Ferraz, medico; Dr. Alexandre Bernardino de Moura, consultor juridico do ministerio; Dr. Joaquim Francisco Gonçalves Junior, director geral do Serviço do Povoamento do Solo; Fernando Luiz dos Santos Werneck, official de gabinete do Sr. ministro; Dr. Joaquim Leonel de Rezende Filho, Director da secção economica do Posto Zootecnico Federal; C. Paes Leme, Agenor Audusto de Miranda, José Bezerra Cavalcante, Gastão Netto dos Reis, auxiliar de gabinete; Dr. Cicero Monteiro da Silva, auxiliar de gabinete; Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo, auxiliar de gabinete; Eneas Marcundes Ferraz, director de secção; Paulo Cordeiro da Cruz Saldaña, Alvaro M. de Barros e Vasconcellos, Cypriano Cesar do Carvalho Lemos, Plinio Mario do Carvalho, Joaquim Lacerda, pelo *Jornal do Commercio*; Abel de Almeida, pelo *Paiz*; Manoel Tavares, da Costa Miranda, Mario Cavalcante, Amaro da Silveira, bacharel; Umberto de Oliveira, Horacio Carneiro, Theophilo Leal,

Pedro Maiheiros, Tanereto Vieira, Alberto Portella, Pedro Celestino Leivas, Pedro Roberto Dantas, Antonio Lopes do Amaral, Adriano Metello, João A. Cereja, Walter C. M. Frambel, João Emilio Rodrigues, Horacio Barreto, Ennes Lage, Albani de Oliveira, Pedro Martinho dos Reis Filho, Izidoris Doris Junior, João dos Santos Teixeira e Silva, pelo *Jornal do Brasil*; B. Vianna Junior, pela *Noticia e Gazeta da Tarde*; Antonio J. Castilho da Costa Ferreira; Octavio Serzedello da Costa Machado, Antonio Florindo da Cunha, Antonio Estigarribia, José Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto, Eugenio Moreno de Alagão, Americo do Pinho, Leonardo Pereira, Oscar de Miranda Pacheco, M. C. Vital Sobrinho e Waldemar Moreno de Alagão.

Lia 9

Sr. ministro da Fazenda:

Solicito-vos as necessarias ordens afim de que sejam desmarchadas, livres de quaesquer direitos, 10 caixas ns. 20.887/1-9 e 655, n. 1, marca—Observatorio Nacional—e contendo instrumentos meteorologicos directamente importados de Londres pela Directoria de Meteorologia e Astronomia e chegados pelo vapor *Labuan*. (Aviso n. 174.)

—Sr. Fernando Loniewiski—Port au Prince—Haiti:

Em resposta a vossa carta de 21 do julho proximo findo, na qual solicitaes informacoes sobre a cultura da vinha no Brazil, remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, junto a este, duas brochuras, sendo uma sobre a viticultura, pelo Dr. Campos da Paz, e outra, sobre a vinicultura, pelo Dr. Luiz Pereira Barreto. (Officio n. 378.)

—Sr. J. Pompilio Dias:

Autorizo-vos a despachar por conta deste ministerio, e de ordem do Sr. ministro, os seguintes volumes: 10 caixas ns. 20.887/1-9 e 655, n. 1, marca—Observatorio Nacional—chegados pelo vapor *Labuan*, destinados a Directoria de Meteorologia e Astronomia, conforme se vê nos documentos juntos. (Officio n. 379.)

—Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, um offcio do presidente da Camara Municipal de Muzambinho, afim de que o informeis com urgencia. (Officio n. 380.)

—Sr. director geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, para os devidos fins, um offcio do Sr. Dr. José da Motta Cardim. (Officio numero 381.)

—Sr. Relizario do Rego Barros de Hollanda Cavalcanti—S. Matheus, Estado do Espirito Santo:

Em resposta ao vosso offcio de 15 de julho do corrente anno, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que este ministerio não pôde vos enviar sementes de arroz preto por não ter dessa variedade em distribuição. (Officio n. 382.)

—Sr. superintendente da Leopoldina Railway:

Tenho a informar-vos, de ordem do Sr. ministro, e em resposta a vossa carta, de 27 de agosto findo, que os inspectores agricolas, seus ajudantes e auxiliares, estão autorizados a fazer uso do telegrapho officialmente, por conta deste ministerio, exclusivamente em materia de serviço. (Officio n. 383.)

—Sr. director do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas:

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. ministro, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Guerra, em resposta ao aviso n. 23, de 14 de março ultimo, dessa directoria, comunica que, em 25 de agosto

proximo findo, mandou pôr á disposição desse ministerio o prédio existente em Cuyabá, antigamente occupado pelo Commando das Armas, afim de nelle ser instalada a 12ª Inspectoria Agricola. (Officio numero 334.)

Requerimentos despachados

Vinva Ferreira Coelho e filhos, pedindo isenção de direitos para uma machina para uso da lavoura.—Dirijam-se ao ministro da Fazenda.

Eduardo M. de Carvalho e outros, pedindo a criação de um Centro Agricola no municipio da Ponta de Itabapoana, Estado do Espirito Santo.—Em occasião opportuna será tomado em consideração este requerimento.

Arlindo José Ferreira dos Santos, pedindo pagamento de 270\$, proveniente do enra-damento de tres casas no nucleo Bundeirantes.—Indeferido, em vista das informacoes prestadas pelo director do Povoamento.

Hauscar Cavalheiro de Figueiredo e outros, pedindo gratificação correspondente ao mez de agosto, por serviços prestados na ilha das Flores.—Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Expliciente de 9 de setembro de 1910

Correspondencia expedida:

Ao director do Posto Zootechnico Federal, remettendo os documentos referentes aos 34 bovinos *Schviz*, *Smiraenthal* e *Limous* n. vindos pelo *Heidelberg*, em agosto ultimo, para o mesmo posto e para o criador Leite Guimarães; sendo que os *ed gees* e uma das photographias deverão ser apresentados, posteriormente, á Secção de Industria Animal para ser effectuado o registro no *Herd Book* (aviso n. 78);

Ao Sr. José G. Pinheiro Machado, convidando a apresentar certidão de imposto pago sobre a propriedade que pretende fazer inscrever no «Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Conexas», ou outra prova official da exploração dessa propriedade, conforme exige o art. 7º da Instruções que baixaram com a portaria de 21 de setembro, creando aquelle registro. (Officio n. 216).

Requerimento despachado

Coronel Francisco de Almeida Nobre, por seu procurador Henrique Suckow Joppert, pedindo concessão de passagens gratuitas para um garanhão e quatro eguas de raça, destinados á sua fazenda no Estado de S. Paulo.—O procurador que compareça á Directoria de Agricultura.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 9 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.142, de 6 do corrente, relativo ao pagamento de 24:475\$781, folha do recenseamento do Districto Federal;

N. 2.135, de 6 do corrente, pagamento de 5:270\$, das folhas das guardas, servent.e e jardineiros do Museu Nacional;

N. 2.103, de 3 do corrente, pagamento de 300\$ a João Maria de Lacerda, de gratificação por serviços extraordinarios prestados ao gabinete;

N. 1.798, de 30 do julho proximo passado, credito de 113\$ á Delegacia do Thesouro Nacional no Pará, para occorrer ao pagamento do Lloyd Brasileiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Sem numero, de 5 do corrente, pagamento de 580\$ ao engenheiro Van-Erven, em remuneração de serviços prestados áquelle ministerio;

N. 1.770, de 2 do corrente, pagamento de 800\$ a Antonio José Alves Junior e outros, por serviços extraordinarios prestados ao gabinete;

N. 1.773, de 2, idem, idem de 127\$ a Jeronymo Silva, de fornecimentos feitos a Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro;

N. 1.755, de 31 do mez findo, pagamento de 1:14\$ a Auler & Comp., de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios;

N. 1.752, de 31 do mez findo, pagamento de 2:740\$890 a diversos, de fornecimentos feitos á Repartição Geral dos Telegraphos;

N. 1.783, de 2 do corrente, pagamento de 81:313\$57 a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 1.789, de 3, idem de 3:000\$ ao Dr. Alberto Biolchini, por saldo da remuneração que lhe foi marcada pelos trabalhos executados no corrente anno para publicação de uma codificação de leis, de actos regulamentares e outras resoluções referentes aos serviços da administração federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.914, de 2 do corrente, pagamento de 3:220\$, da fêria do pessoal das t.es lanchas em serviço da Inspectoria de Policia Maritima,

N. 3.966, de 3, idem, idem de 5\$8\$, das diarias que competem ao inspector, subinspector e dous auxiliares da Policia Maritima;

N. 3.943, de 2, idem, idem de 1:000\$, da folha dos serventes d's dous tribunales do Jury.

Ministerio da Fazenda—Offcios:

N. 1.421, da Alfandega do Rio de Janeiro, pagamento de 100\$ de aluguel da casa do porteiro;

N. 147, da Estatística Commercial, pagamento de 1:934\$200, a diversos, de fornecimentos feitos á mesma.

Exercicios findos:—Requerimentos:

De José Francisco Martins Guimarães, pagamento de 368\$, proveniente de diarias que deixou de receber no periodo de 27 de fevereiro a 28 de agosto de 1909;

De Arens & Comp., pagamento de 38\$500, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

De Maria Noemi Galvão, pagamento de 266\$666, de pensões de novembro e dezembro de 1909;

De Carlos Poleão de Miranda Reis, pagamento de 51\$312, de vencimentos.

De Arens & Comp., pagamento de 83\$600, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

—Ministerio da Guerra:

Av.so n. 738, de 3 de setembro, pagamento de 29:523\$480 a diversos, de fornecimentos a varias dependencias do ministerio no corrente anno;

Requerimentos despachados:

De D. Elvira de Carvalho Mello Barreto, pedindo certidão do montepio que deixou de receber, de janeiro de 1905 a 1908.—Quem requer não é quem assigna a petição, requeira pessoa com direito á pensão;

De Sebastião Peresse, pedindo que lhe seja entregue a apolice da União do valor nominal de 1:000\$, cancelada e de sua propriedade.—Apresente certidão do tempo em que exerceu o cargo de escrivão da Collectoria Federal de Santo Antonio de Padua.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

CAUSAS ANNUNCIADAS PARA JULGAMENTO

Nas 1ª e 2ª sessões serão julgadas as seguintes causas:

1ª e 2ª sessões extrajudiciais

1—N. 577—Rio Grande do Sul—Recorrente, Carlos Frederico Bier; recorridos, Carlos Dieffenhaler e outros; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

2—N. 531—Ceará—Recorrentes, Costa & Filhos; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

3—N. 579—Minas Geraes—Recorrente, D. Maria Salina Baeta Neves; recorrido, o juízo; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

4—N. 493—S. Paulo—Recorrentes, Carvalho & Comp.; recorrido, Luiz Gonzaga Pereira Brandão e sua mulher; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

5—N. 595—Ceará—Recorrente, Francisco Rossos; recorrido, Gradwohl Frères; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

6—N. 571—Capital Federal—Recorrentes, Francisco Manoel Fernandes e sua mulher; recorrida, D. Rosa de Azevedo; relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva (em substituição); revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

7—N. 640—S. Paulo—Recorrente, a Fazenda do Estado; recorridos, D. Maria Rita do Amaral e outros; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

8—N. 412—Alagoas (sobre embargos)—Recorrentes-embargantes, Williams & Comp.; recorrida-embargada, a Fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

9—N. 571—Capital Federal—Recorrentes, Francisco Manoel Fernandes e sua mulher; recorrida, D. Rosa de Azevedo; relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

10—N. 615—Pernambuco—Recorrentes, D. Anna Rosalina Moreira da Gama; recorrido, Antonio do Carmo Almeida; relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

11—N. 539—Capital Federal—Recorrente-embargante, Antonio Gomes da Silva; recorrida-embargada, a Companhia Nacional de Seguros Mutuos Contra Fogo; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

12—N. 597—S. Paulo—Recorrente, João Ribeiro Nogueira; recorridos, Poyares & Comp.; relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

13—N. 569—Minas Geraes—Recorrentes, Queiroz Moreira & Comp.; recorridos, o capitão Leonardo Esteves Ottoni e sua mulher; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

14—N. 602—Capital Federal—Recorrente, o Dr. José Eulalio da Silva Oliveira; recorrido, José Joaquim Alves Pereira de Castro;

relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

15—N. 613—Capital Federal—Recorrente, Joaquim da Silva Paranhos Filho; recorrida, a Companhia Kiosques do Rio de Janeiro; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

16—N. 564—Capital Federal—Recorrente, Antonio Joaquim Bordalo Velloso; recorridos, André Faccior & Comp.; relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

17—N. 523—Capital Federal—Recorrente, Joaquim Alves Ferreira de Faria; recorrido, Adelermo Sanches; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

18—N. 582—Rio de Janeiro—Recorrentes, Dr. Graciliano Augusto Cesar Wanderley e outros; recorrida, a Fazenda do Estado; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

19—N. 589—Rio de Janeiro—Recorrentes, Julio Lucio de Figueiredo Lima e outros; recorridos, D. Maria Firmina de Lima e Euripedes Coelho do Magalhães; relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

20—N. 501—S. Paulo (sobre embargos)—Recorrentes-embargantes, Tinoco Machado & Comp.; recorrido-embargado, João Almeida Corrêa de Avila; relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

21—N. 604—Santa Catharina (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

22—N. 594—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

23—N. 4.633—Amazonas—Relator o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

24—N. 629—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

25—N. 642—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

26—N. 522—Pará—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

27—N. 576—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

28—N. 622—Rio Grande do Sul—(Sobre habilitação de herdeiros)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa.

29—N. 441—Paraná—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

30—N. 511—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

31—N. 501—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

32—N. 636—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

33—N. 658—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

34—N. 614—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os

Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

35—N. 618—Parahyba do Norte—Relator, Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

36—N. 608—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

37—N. 617—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

38—N. 598—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

39—N. 652—S. Paulo—(Criminal)—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

40—N. 605—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

Appellações cíveis

1—N. 1.088—Pará—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

2—N. 1.534—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

3—N. 1.250—Paraná—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Espinola.

4—N. 1.054—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

5—N. 1.688—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

6—N. 1.536—Bahia—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

7—N. 1.354—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

8—N. 1.394—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

9—N. 1.525—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

10—N. 834—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

11—N. 1.722—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

12—N. 1.493—Paraná—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

13—N. 1.737—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

14—N. 1.747—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

15—N. 1.729—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

16 — N. 1.632 — Capital Federal — (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

17 — N. 1.682 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

18 — N. 1.704 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

19 — N. 1.707 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida.

20 — N. 1.718 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida.

21 — N. 1.686 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

22 — N. 1.755 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

23 — N. 1.320 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

24 — N. 1.364 — Goyaz — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

25 — N. 1.344 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

26 — N. 673 — Pará — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

27 — N. 705 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

28 — N. 1.726 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

29 — N. 1.754 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

30 — N. 1.736 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

31 — N. 1.746 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

32 — N. 1.738 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

33 — N. 1.501 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

34 — N. 1.771 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

35 — N. 1.701 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

36 — N. 1.613 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

37 — N. 1.063 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti.

38 — N. 1.482 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

39 — N. 1.605 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

40 — N. 1.700 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

41 — N. 1.764 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

42 — N. 1.796 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

43 — N. 1.719 — Goyaz — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

44 — N. 1.721 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

45 — N. 1.695 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

46 — N. 1.451 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

47 — N. 1.255 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

48 — N. 1.591 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

49 — N. 1.065 — Pará — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

50 — N. 1.693 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

51 — N. 1.723 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

52 — N. 1.362 — Parahyba do Norte — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

53 — N. 1.817 — Parahyba do Norte — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

54 — N. 1.680 — Capital Federal (Desistência) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida.

55 — N. 1.711 — Pará — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

56 — N. 1.731 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

57 — N. 1.319 — Paraná — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

58 — N. 1.615 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

59 — N. 1.570 — Pará — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

60 — N. 1.634 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

61 — N. 1.821 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

62 — N. 1.678 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

63 — N. 1.419 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

64 — N. 1.461 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

65 — N. 1.309 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

66 — N. 1.193 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

67 — N. 1.318 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

68 — N. 1.405 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

69 — N. 1.503 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

70 — N. 1.693 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Pedro Lessa.

71 — N. 1.552 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

Embargos remetidos

N. 1.781 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

Revisões crimes

1 — N. 1.331 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

2 — N. 1.314 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

3 — N. 1.364 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

4 — N. 1.374 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

5 — N. 1.424 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

6 — N. 1.363 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti.

7 — N. 1.393 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

8 — N. 1.257 — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

9—N. 1.289—Goyaz—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

10—N. 1.306—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

11—N. 1.276—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

12—N. 1.183—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

13—N. 1.344—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

14—N. 1.377—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida.

15—N. 1.380—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida.

16—N. 1.396—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

17—N. 1.355—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

18—N. 1.342—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisor, o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo.

19—N. 1.411—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

20—N. 1.238—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

21—N. 1.330—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

22—N. 1.243—Goyaz—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e André Cavalcanti.

23—N. 1.251—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

24—N. 1.343—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e André Cavalcanti.

25—N. 1.353—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

26—N. 1.369—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e André Cavalcanti.

27—N. 1.401—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

28—N. 1.356—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

29—N. 1.385—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

30—N. 1.374—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

Homologações de sentenças estrangeiras

1—N. 622—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

2—N. 693—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

3—N. 609—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro.

4—N. 623—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

5—N. 624—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 9 de setembro de 1910.—O sub-secretário Edmundo da Veiga.

Jurisprudencia

Apellações civis

Prescrevem em um anno as acções de frete e primagem, estadias e sobrestadias, e as de avaria simples, a contar do dia da entrega da carga.

N. 1.529.—Vistos e relatados estes autos de apellação civil, em que o appellante Antonio Mondes Filho e appellados Horacio Carvalho & Comp., o Supremo Tribunal Federal, considerando que o art. 449, III, do Código Commercial estatue: «prescrevem no fim de um anno as acções de frete e primagem, estadias e sobrestadias e as de avaria simples, a contar do dia da entrega da carga»;

Considerando que a carga foi entregue em abril de 1906 e a acção presente foi iniciada em 31 de julho de 1907:

Julga prescripto o direito do autor de propor a presente acção. Custas pelo appellante, visto ter sido negado provimento e confirmada a sentença appellada, embora por outro fundamento.

Supremo Tribunal Federal, 2 de junho de 1910.—Pindahiba de Mattos, P.—Pedro Lessa, relator.—Amaro Cavalcanti.—André Cavalcanti.—A. A. Cardoso de Castro.—Canuto Saraiva.—Ribeiro de Almeida.—M. Espinola.—Godofredo Cunha.—Fui presente, G. Natal.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Manoel José Murтинho.

Annullada a reforma de um official de Marinha, deve a União pagar-lhe os vencimentos correspondentes ao tempo em que deixa de prestar serviços por falta independente de sua vontade. O pagamento desses vencimentos pôde ser pedido por acção ordinaria, visto como até por acção *judicati* podia ser demandado.

N. 1.631.—Vistos e relatados estes autos de apellação civil, em que é appellante o capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho e appellada a União, verifica-se que a especie é a seguinte: o appellante, reformado por decreto de 29 de janeiro de 1902, propoz acção para annullar esse acto. Por accordo unanime de 20 de julho de 1904 foi declarado sem effeito o referido decreto de 1902. Voltou o autor, appellante, ao serviço da Marinha Nacional. Mas, em vez de ser logo inspecionado, só o foi sete mezes depois de se ter apresentado prompto para o serviço. Durante todo esse tempo esteve o autor privado dos seus vencimentos e mais

vantagens do posto que tinha. Nem a sentença de primeira instancia, nem o accordo de segunda, mandavam expressamente pagar os vencimentos em questão.

Considerando, entretanto, o direito a esses vencimentos uma consequencia necessaria da sentença que annullou a reforma, o autor promoveu a execução da referida sentença, da qual desistiu por se convencer de que, á vista de decisões proferidas em casos analogos, nada obteria quanto aos vencimentos. Propoz então o appellante uma acção para haver os vencimentos em questão, e tambem desistiu dessa acção, por haver o procurador da Republica offerecido uma excepção de litispendencia. Afinal intentou a presente acção, em que pede seja a União condemnada a lhe pagar os alludidos vencimentos. Contestou a União, articulando: primeiro, que o appellante não podia vir a juizo sem provar que tinha pago as custas da acção que antes propuzera e de que desistira. A isso respondeu o appellante, juntando a certidão de fls. 31, a qual prova ter elle pago as custas. Articulou mais que a sentença final da acção proposta pelo appellante para annullar a sua reforma não mandou pagar os vencimentos ora questionados, por não os ter pedido o autor na petição inicial e que, assim sendo, nenhuma outra sentença do poder judiciario poderia mandar pagar os ditos vencimentos. Por sentença de fls. 35 foi annullada a presente acção por julgar o juiz *a quo* que ao autor cumpria pedir os vencimentos referidos em execução da sentença que lhe annullou a reforma illegal.

Isto posto, considerando que o autor, appellante, para haver os vencimentos a que ficou com direito em virtude da sentença do poder judiciario que lhe annullou a reforma, podia dispor do meio judicial facultado pela Ord. liv. 3.^o tit. 25, § 8.^o, que é a acção *judicati*, longamente exposta por A. Caetano Gomes, no *Manual Pratico*, parte 1.^a, cap. X liv. I;

Considerando que, se lhe era permittido propor a acção *judicati*, remedio legal do mais breve curso, não se lhe pôde negar o direito de haver os vencimentos devidos por meio de uma acção ordinaria.

O Supremo Tribunal Federal reforma a sentença appellada, para o fim de condemnar a União a pagar ao autor, appellante, os vencimentos pedidos. Custas pela appellada.—Supremo Tribunal Federal, 2 de junho de 1910.—Pindahiba de Mattos, P.—Pedro Lessa, relator.—Amaro Cavalcanti.—André Cavalcanti.—A. A. Cardoso de Castro.—Canuto Saraiva.—Ribeiro de Almeida.—M. Espinola.—Fui presente, G. Natal.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Manoel José Murтинho.

Não se admite nos executivos fiscaes a defesa consistente em provas de que as falsificações de despachos foram feitas com a cumplicidade de empregados fiscaes.

N. 1.649.—Vistos e relatados estes autos de apellação civil, do Estado do Pará, em que são appellantes Singlehurst, Brocklehurst & Comp. e appellada a Fazenda Nacional, verifica-se que a especie é a seguinte: em processo executivo fiscal foram os appellantes intimados para pagar a quantia de 15:800\$, que representa os direitos em dobro a que foram condemnados os appellantes em consequencia de haverem defraudado o fisco por meio de falsificações de notas de despacho na Alfandega. Embargando, os réos, ora appellantes, articularam que o executivo fiscal era acção impropria para a cobrança de uma divida que não é liquida e certa, não se podendo dizer liquida e certa a divida ajuizada constante de livros

falsificados, truncados, viciados e retirados da Alfandega por empregados criminosos; que a falsificação do despacho na Alfandega foi obra exclusiva dos empregados fiscaes; que, quando muito, poderia a Fazenda Nacional cobrar dos réos, ora appellantes, a diferença de direitos, constante dos despachos falsificados, comparados com o calculo exacto para o pagamento dos impostos.

Isto posto, considerando que está provado, e os appellantes não o negam, que por elles não foram pagos integralmente os impostos devidos, facto que se deu por meio de falsificação de despachos;

Considerando que a cumplicidade dos empregados da Alfandega nas falsificações de despachos não é defesa cabivel nos executivos fiscaes; pois, essa cumplicidade não exonera o contribuinte da obrigação de pagar os tributos estabelecidos por lei, impondo sómente ao ministerio publico e a justiça a obrigação de apurar a verdade e condemnar os culpados. Negam provimento á appellação, e confirmam a sentença appellada.

Custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 6 do junho de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P. — Pedro Lessa, relator. — Amaro Cavalcanti. — André Cavalcanti. — A. A. Cardoso de Castro. — Canuto Saraiva. — Ribeiro de Almeida. — M. Espinola. — Godofredo Cunha.*

Fui presente, G. Natal.

Recebendo a União os bens dos estrangeiros fallecidos em seu territorio em virtude do principio da soberania, não tem applicação a especie o art. 1.º da lei n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907. A União, e não aos Estados, ou ao Districto Federal, pertencem tais bens, visto não serem adjudicados a titulo hereditario

N. 1.583. — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de appellação civil, do Estado da Bahia, em que são appellantes o consul portuguez e a União e appellados os mesmos, verifica-se que a especie é a seguinte: tendo fallecido na capital da Bahia o portuguez Antonio Nunes Junior, sem ter deixado testamento, nem herdeiros conhecidos, fez-se a arrecadação, no juizo seccional, dos pouquissimos bens deixados pelo morto; e, depois de pagas as dividas, o juiz seccional mandou recolher o saldo de 189\$444, á Delegacia Fiscal. Dessa sentença appellaram o procurador seccional e o consul portuguez. Allegou o procurador da Republica que Nunes Junior era brasileiro naturalizado, e não portuguez, visto como acceitára a nacionalidade brasileira, nem uma declaração tendo feito perante a municipalidade. Quanto á certidão de folhas 36, entonde o procurador seccional que nada vale; pois, é documento oriundo do consulado portuguez, interessado, appellante neste feito, pelo que, a declaração de ter Nunes Junior, protestado que queria conservar a sua nacionalidade de origem, constante do archivo do consulado portuguez na Bahia, não pôde ser acceita em juizo. A appellação do consul portuguez foi interposta para o fim de, com fundamento no art. 4.º do regulamento n. 855, de 8 de novembro de 1851, pedir que se lhe entregue a pequena herança para remetter o producto a quem do direito. A isso se oppuzera o procurador seccional, allegando que o consul procedia como se existissem herdeiros que não tivessem comparecido, quando na hypothese dos autos o que é certo é que, decorridos mais de dois annos, não havia noticia de herdeiro algum, tratando-se, pois, de bens pertencentes á Nação por direito de soberania, ou por occupação, e não por devolução hereditaria.

Isto posto, considerando que se fez a arrecadação, foram pagas as dividas e recolheu-se o saldo á Delegacia Fiscal, sem discussão alguma sobre competencia;

Considerando que não procedem as allegações da União, como appellante, porquanto o decreto n. 393, de 15 de maio de 1890, permittia expressamente que os estrangeiros fizessem suas declarações de conservação da nacionalidade de origem perante qualquer agente diplomatico ou consular, e Nunes Junior fez a sua declaração a 13 do junho de 1890 perante o consul do seu paiz; e desde que tal declaração constava dos livros do consulado, só esse consulado podia ministrar o documento necessario para prova-a;

Considerando que não procedem igualmente as allegações do consulado portuguez, porquanto, como já declarou o aviso-circular n. 212, de 13 de maio de 1831, expedido em virtude de resolução de consulta do Conselho de Estado, de 23 de abril do mesmo anno—não deixando o estrangeiro herdeiros, legitimos ou testamentarios, os bens se devolvem ao Estado;

Considerando que a especie não se applica o art. 1.º da lei n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907, artigo que só trata das heranças de brasileiros: recebendo a União os bens dos estrangeiros fallecidos no seu territorio em virtude do principio da soberania, e não como herdeira, a ella, e não aos Estados, ou ao Districto Federal, pertencem tais bens;

Considerando que a sentença appellada se limitou a mandar recolher o saldo da herança á Delegacia Fiscal e que isto foi legalmente decidido, visto como a União fica obrigada a prestar contas aos herdeiros enquanto não prescrever o direito (C. de Carvalho *Nova Consolidação*, art. 32 § 1.º, e disposições legais citadas em a nota).

O Supremo Tribunal Federal nega provimento a ambas as appellações, e confirma a sentença appellada. Custas proporcionaes pela primeira appellante.

Supremo Tribunal Federal, 8 do junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P. — Pedro Lessa, relator. — Amaro Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Ribeiro de Almeida. — M. Espinola. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha.*

Fui presente, G. Natal.

O quantum das indemnizações não deve ser inferior ás offertas. Se o expropriante offerece uma certa quantia por determinado immovel, não compete aos peritos avaliar o immovel em partes diferentes, uma de maior, outra de menor valor, maxime não havendo fundamento juridico para esse procedimento. A questão é de direito, pelo que pôde a sentença ser reformada em grão de appellação

N. 1.697. — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de appellação civil, em que são appellantes D. Maria Maya Pereira Sodré e outros, e appellada a Fazenda Federal, verifica-se que a especie é a seguinte: a 9 do maio de 1908 requereu a Fazenda Nacional, nos termos do decreto de 23 do agosto de 1903, a desapropriação de uma faixa de terreno, de accordo com a planta então offerecida, faixa comprehendida nos planos e plantas das obras de captação e aducção dos rios Registro, João Pinto, Mantiquira, Camorim, Grande e S. Gonçalo, e a qual faz parte da fazenda *Vicente de Carvalho*, pertencente aos appellantes.

A expropriante declarou que offerencia 200 réis por metro quadrado, sendo esta a quantia que já a União pagou a outros proprietarios.

Os arbitradores avaliaram parte do terreno desapropriado a 100 réis o metro quadrado, e outra parte a 160 réis o metro quadrado, (fls. 77 e 78), por entenderem que esta

ultima parte do terreno estava desvalorizada pelo facto de passarem por ella tres linhas de encaamento de agua para esta cidade. O juiz a quo homologou o arbitramento.

Isto posto, considerando que a União offerceu (fl. 4, v.) 200 réis por metro quadrado, sem distinguir uma parte do terreno da outra;

Considerando que, de accordo com o disposto no art. 31, § 2.º, do decreto de 9 de setembro de 1903, o quantum das indemnizações não deve ser inferior ás offertas;

Considerando que, sendo os expropriados condminos do terreno em questão, tendo cada um, uma parte ideal, a appellação de um, ou de alguns, aproveita a todos (Pereira e Suza — *Primeiras Linhas*, nota 615 da edição de 1872);

Considerando que nenhum fundamento juridico tem a appellação de Domingos Lamas e sua mulher, os quaes acceuem a falta de poderes especiaes do seu procurador para receber a primeira citação, quanto é certo que os mesmos appellantes, depois de iniciada a desapropriação a 9 de maio de 1908, outorgaram a 15 de julho do mesmo anno a procuração de fls. 96, pela qual conferiram poderes para o fim especial de levar aos termos finais o processo de desapropriação, constante destes autos;

Considerando, quanto ás custas, que nos termos do art. 27, § 1.º, do decreto de 9 de setembro de 1903, se as indemnizações não excedem as offertas ou as exigencias, devem ser condemnadas aquelles que as tiverem recusado; que a Fazenda Publica offerceu duzentos réis por metro quadrado, quantia que afinal se mandou pagar, e os appellantes não a acceitaram, pelo que, devem ser condemnados nas custas de primeira instancia; que o juiz a quo mandou pagar menos do duzentos réis, é o Tribunal mandou pagar os duzentos réis offerecidos pela expropriante, pela outra parte do terreno, tendo sido assim justamente interposta appellação dessa parte da sentença;

O Supremo Tribunal Federal reforma em parte a sentença appellada, para condemnar a appellada a pagar a quantia de duzentos réis por metro quadrado sobre toda a area avaliada pelos peritos e desapropriada, condemnando a appellada nas custas da appellação, e negando provimento na parte em que se pede a annullação do processo.

Supremo Tribunal Federal, 9 de junho do 1910. — *Pindahiba de Mattos, P. — Pedro Lessa, relator. — A. A. Cardoso de Castro. — Amaro Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Ribeiro de Almeida. — M. Espinola. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha.* — Fui presente, G. Natal.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 9 de setembro de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Muniz Barreto, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Raja Gabaglia, Nestor Meira e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Hab. as-corpus

N. 716 — Relator, Sr. desembargador Nabuco de Abreu; pacientes Roldão Felismino de Oliveira e Izauro Barbosa. — Concedeu-se a ordem para a apresentação dos pacientes, informando o Dr. chefe de Policia. Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores, Muniz Barreto e Raja Gabaglia.

-N. 717—Relator, Sr. desembargador, Raja Sabaglia; pacientes, Antonio Machado e Manoel Garcia.—Concedeu-se a ordem para a apresentação dos pacientes, informando o Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

Recurso crime

N. 319 — Relator, Sr. desembargador Pitanga; recorrentes, coronel Francisco Pinto de Oliveira e Alexandrino José de Oliveira Avila; recorrida, a Justiça.—Preliminarmente julgou-se a justiça local competente para o processo, decidindo-se pela improcedência das nulidades arguidas de falta de citação do réo Avila e do indeferimento da reinquirição das testemunhas ouvidas em sua ausência, e de *meritis* nega-se provimento ao recurso do recorrente Alexandre José de Oliveira Avila para manter o despacho recorrido unanimemente, e quanto ao recorrente Francisco Pinto de Oliveira deu-se provimento ao recurso para, reformando o despacho recorrido, despronunciar o mesmo recorrente, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 2.156—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 2.157—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 2.159—Ao Sr. desembargador Muniz Barrato.

EM MESA

Aggravos de petição

N. 2.158 e 2.160.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 2.145, 2.151 e 2.153.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

Edital de 3ª praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de tres dias e no dia 13 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada a 1 hora da tarde, no edificio n. 241 da Avenida Central onde funciona o Supremo Tribunal Federal o porteiro deste juizo trará a publico préção de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, deduzido o segundo abatimento de 10 % sobre o preço da avaliação, as cinco caixas, marca IAO, depositadas na Alfandega do Rio de Janeiro, penhoradas pela Fazenda Nacional a João Augusto de Oliveira, contendo as seguintes mercadorias: caixa n. 1, contendo cinco miraphones de diversos tamanhos, do autor Victor; cinco caixas de papelão, contendo diversas peças seguintes: bocas, braços para miraphones; tres pequenas caixas de papelão, contendo diaphragmas de diversos tamanhos; quatro caixas de papelão, com agulhas, pesando 10 kilos e 200 grammas; cinco pratos, de diversos tamanhos, para bas de chapas musicas. Um pano de lona com pintura e dizeres para reclames em todos. Um pacote de figuras de papelão para reclames. Caixa n. 2 — 13 caixas de papelão com 232 chapas de musicas, na sua maioria lyricas, e de autores celebres como Eurici, Caruso, Osman, L. Hamir, Bossi, Abatt, Tamagno e outros. Caixa n. 3 — 12 caixas de papelão com 240 chapas de musicas diversas. Caixa n. 4 — Oito caixas de papelão com 185 chapas de musicas communs,

tres maços de grandes cartões, estampados com retratos de varios autores. Um pacote com 12 carimbos de madeira e metal para annuncios. Um lote de folhetos para reclames Caixa n. 5: 5 tr. mpas de metal para miraphones, do autor Victor; avaliado tudo em 7.000\$, abatimento de 10 %, liquido 6.300\$, segundo abatimento de 10 %, 630\$, liquido 5.670\$, bem assim faz sciente aos interessados que o arrematante não será obrigado a outro pagamento senão o do preço por que forem vendidas taes mercadorias. E não havendo arremate com o 2º abatimento, 10 %, será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nulidade por f. são de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer em praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal, aos 9 de setembro de 1910. Eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins. (*)

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Aviso aos credores da fallencia de Abel Ribeiro & Comp.

Communico aos credores da fallencia de Abel Ribeiro & Comp., que a assemblea foi adiada para o dia 10 do corrente, a 1 1/2 hora da tarde.

Rio, 5 de setembro de 1910.—O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo da Oitava Pretoria

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que, por parte da Justiça Publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Antonio Gonçalves e Manoel Joaquim Pereira, no processo n. 46, tem de ser processados como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e por que não tenha sido possivel citar pessoalmente a esses accusados, em razão de não serem encontrados, nem delles haver noticia, os cita pe o presente para, depois de findo o prazo de 21 dias, comparecerem á primeira audiencia dest. juizo e ás consecutivas, até final preparo, a fim de assistir á inquirição de testemunhas e se verem processar pelo dito crime, e bem assim assistirem a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente, ás 11 horas do dia. E para constar aos ditos accusados, mandou passar o presente edital que será affixado no logar publico de costume. Oitava Pretoria, 5 de setembro de 1910.—Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi.— Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que, por parte da Justiça Publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Adelino Martins Portella no processo n. 136 tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cita pelo

presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, a fim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime e, bem assim, assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente, ás 11 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar publico do costume. oitava Pretoria, 5 de setembro de 1910. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi.— Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

Juizo da Oitava Pretoria

De praça, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria, etc.:

Faz saber aos que o presente edital do praça, com o prazo de 10 dias, virem, que o porteiro decauditorios, que neste juizo serve, trará a publico préção de venda e arrematação em praça do dia 22 de setembro do corrente anno, os seguintes bens: um guarda-louça, um relógio de parede, uma escrivaninha, um cofre de ferro, uma vitrine, uma mesa para jantar, 13 vidros para doce, uma lata para café, uma armação de frente, 10 saccos com farinha de trigo, um balcão grande, um sacco de fubá, 12 arrobas de assucar, meio fardo de papel, duas latas de manteiga, uma lata de banha, duas barricas para assucar, um caixão para farinha, uma masseira, um cylindro de massas, 22 taboleiros, um fogão, uma caixa d'agua, 10 cestos grandes e cinco ditos pequenos; tudo avaliado em 571\$, cujos bens foram penhorados por S.vero Rosadas Alvares a José Viçitas para solução de um executivo em que contemem neste juizo. E quem nos mesmos quizer lançar, compareça no juizo da 8ª pretoria, á praça da Republica n. 21 no dia acima referido ao meio dia. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente e outro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de setembro de 1910. Eu, Manoel Rodrigues de Carvalho, escrivão interino, o subscrevi.— Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

NOTICIARIO

Primeira pagadoria do Thezouro Nacional—Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Oitavo dia util — Montepio civil da Viação.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Sauda, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 6 de setembro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.018	607	1.625
Entraram.....	35	9	44
Sahiram.....	33	10	43
Falleceram.....	8	6	14
Existem.....	1.012	600	1.612

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 565 consultantes, para os quaes se aviaram 604 receitas.

Fizeram-se 25 extracções de dentes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações Meteorologicas Simultaneas a 0^h de Greenwich (9^h 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1910.

EST.ÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	do tempo	chuvas
		A' sombra	Maxima da vespere	Minima da vespere		Direcção	Força			
Bolém	762.9	26.4	32.5	21.2	21.8	ENE	4	Meio nublado	Bom	
Fortaleza	763.9	26.9	33.6	23.7	13.0	SE	4	Quasi limpo	Bom	
Quixeramobim	764.6	28.0	29.2	20.4	20.1	E	5	Quasi nublado	Sombrio	
Parahyba	765.1	26.6	27.4	23.7	19.4	ESE	5	Meio nublado	Incerto	
Recife	765.7	26.8	28.0	23.9	20.5	E	5	Meio nublado	Bom	
Joazeiro	765.9	26.0	28.3	22.5	20.9	NE	4	Meio nublado	Bom	
Aracaju	765.1	26.5	28.2	20.2	18.9	SE	2	Meio nublado	Bom	
S. Salvador	760.2	20.4	31.3	14.2	13.1	ESE	3	Meio nublado	Claro	
Ondina	766.4	23.1	27.0	20.7	23.9	NE	1	Quasi limpo	Bom	
Caetité	765.4	21.5	31.0	22.1	21.3	NNE	3	Meio nublado	Sombrio	
Ilhéos	?	20.8	28.7	9.0	13.6	ESE	3	Quasi limpo	Bom	
Cuyabá	763.0	21.5	25.8	21.3	17.0	SW	3	Nublado	Incerto	
Montes Claros	764.4	18.6	30.9	17.0	11.2	N	4	Nublado	Bom	
Uberaba	764.4	19.4	29.6	13.7	13.0	SE	4	Nublado	Incerto	
Victoria	761.0	17.6	21.0	15.5	12.0	E	6	Nublado	Incerto	
Franca	767.0	19.3	22.9	15.9	14.2	S	1	Nublado	Bom	
Ribeirão Preto	765.1	16.8	24.4	10.2	10.1	SE	6	Limpo	Bom	
Barbacena	767.0	17.0	25.3	13.6	11.6	S	4	Nublado	Incerto	
Juiz de Fora	764.6	17.6	28.0	14.0	9.2	SE	9	Nublado	Incerto	
S. Carlos do Pinhal	766.1	17.4	27.0	13.1	9.8	SE	3	Quasi nublado	Bom	
Rio Claro	767.2	20.2	21.9	19.8	12.5	SE	4	Nublado	Incerto	
S. Paulo dos Agudos	763.8	17.5	22.5	15.0	16.3	SE	6	Quasi nublado	Bom	
Piracicaba	867.2	16.4	19.0	17.0	12.3	SE	1	Nublado	Incerto	
Capital (Rio)	767.1	15.0	18.2	15.2	19.1	SE	3	Quasi nublado	Bom	
Campinas	767.8	18.3	19.3	18.5	13.2	E	2	Nublado	Ameaçador	
Taubaté	768.4	17.6	21.0	16.0	14.0	SE	6	Nublado	Incerto	
Tatui	765.8	11.8	25.3	10.2	7.4	W	8	Limpo	Bom	
S. Paulo	768.4	11.8	21.7	8.8	16.7	E	4	Nublado	Incerto	
Jaguaribe	767.1	16.0	23.0	13.5	12.1	S	3	Nublado	Incerto	
Santos	768.0	17.4	27.2	12.9	10.5	ESE	1	Nublado	Bom	
Faxina	?	14.4	26.2	13.5	10.6	SSW	1	Meio nublado	Incerto	
Iguape	770.2	16.0	20.5	13.9	8.6	SE	2	Nublado	Incerto	
Guarapuava	766.4	16.0	29.0	9.0	8.0	SE	2	Quasi limpo		
Curitiba	767.9	20.0	29.0	12.0	9.7	E	2	Limpo		
Paranaguá	765.8	14.0	20.5	16.0	9.3	E	6	Quasi limpo	Bom	
Blumenau	767.2	13.8	23.4	12.3	7.0	E	6	Limpo	Bom	
Brusque	770.0	13.0	30.0	8.0	6.2	S	2	Limpo		
Florianopolis	768.2	13.5	17.7	11.5	7.7	W	4	Meio nublado	Incerto	
Posadas	768.2	14.4	16.0	9.0	9.5	ESE	2	Quasi nublado	Incerto	
Corrientes	765.7	13.0	26.0	9.0	2.8	Calma	0	Meio nublado		
Itaquy	771.4	10.0	25.0	5.0	8.0	E	2	Limpo		
Santa Maria	768.2	7.8	10.0	5.6	5.9	NNE	3	Quasi nublado	Incerto	
Porto Alegre	770.9	8.0	24.0	4.0	5.8	ESE	4	Limpo		
Cordoba										
Bagé										
Rio Grande										
Mendoza										
Rosario										
Montevideo										
Buenos Aires										

OCCORRENCIAS

Em S. Paulo choveu hontem á noite. Em Santos garçou no correr do dia de hontem. Em Guarapuava soprou SE impetuoso hontem á noite; está soprando E muito duro desde o amanhecer de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Montevideo com 5.6 e em Curitiba com 8.8

As observações com este signal + são de hontem.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultâneas a 0h^m de Greenwich (9 h. 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém.....	763.1	26.0	32.4	22.0	21.0	ENE	4	Limpo	Bom
Fortaleza.....									
Quixeramobim.....									
Natal.....	765.6	28.2	?	20.3	19.6	ESE	6	Quasi nublado	Incerto
Parahyba.....									
Recife.....	765.7	26.2	27.2	23.4	18.5	SE	5	Nublado	Incerto
Joazeiro.....									
Aracajú.....									
S. Salvador.....	766.9	27.0	28.2	22.5	18.6	SE	3	Quasi limpo	Claro
Ondina.....	765.9	27.2	23.9	22.0	18.9	SE	2	Meio nublado	Bom
Caetité.....	762.7	20.3	29.0	16.5	10.7	ESE	3	Limpo	Claro
Ilhéos.....	766.4	26.0	27.5	20.5	23.7	ENE	8	Quasi limpo	Incerto
Cuyabá.....	765.3	27.4	31.5	23.9	17.4	NE	6	Limpo	Bom
Montes Claros.....	?	22.1	29.3	10.1	14.3	Calma	0	Limpo	Bom
Uberaba.....									
Victoria.....	766.2	21.5	22.7	19.7	17.3	Calma	0	Nublado	Incerto
Franca.....	763.2	19.2	25.6	15.6	10.4	NW	3	Meio nublado	Bom
Ribeirão Preto.....	763.7	20.5	29.5	15.9	13.0	E	2	Nublado	Bom
Barbacena.....	765.5	15.8	17.5	15.0	11.0	NE	4	Nublado	Bom
Juiz de Fora.....	767.9	17.1	19.7	16.8	11.4	NE	6	Nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal.....	763.6	19.0	25.2	12.0	11.4	NE	3	Meio nublado	Bom
Rio Claro.....	763.6	18.1	23.8	14.8	12.4	NE	1	Nublado	Sombrio
S. Paulo dos Agudos.....									
Piracicaba.....	763.7	16.8	24.5	15.5	11.9	SE	1	Quasi nublado	Bom
Capital (Rio).....	763.4	19.9	20.9	18.9	13.4	Calma	0	Nublado	Bom, nevoeiro
Campinas.....	763.9	17.1	22.5	15.0	11.8	Calma	0	Meio nublado	Bom
Taubaté.....	763.4	17.6	19.0	15.2	11.4	NE	1	Quasi nublado	Incerto
Tatui.....	763.1	14.6	22.5	14.6	11.0	S	1	Meio nublado	Bom
S. Paulo.....	764.6	16.0	17.2	13.0	10.7	WNW	1	Nublado	Bom, nevoeiro alto
Jaguaripe.....									
Santos.....	761.7	18.0	23.1	18.5	14.6	NNW	1	Nublado	Incerto, nevoeiro alto
Faxina.....									
Iguape.....	763.6	18.0	18.0	16.8	13.5	Calma	0	Nublado	Incerto
Guarapuava.....	764.1	12.6	22.2	9.8	9.5	E	4	Nublado	Incerto
Curitiba.....	766.2	12.4	12.8	8.9	10.3	NE	1	Nublado	Incerto
Paranaguá.....	?	16.2	20.0	11.8	13.4	W	1	Nublado	Ameaçador, chuviscos
Blumenau.....	763.9	18.4	18.5	14.9	12.7	NW	1	Nublado	Bom
Brusque.....									
Florianopolis.....	765.9	17.5	18.0	15.2	11.9	N	2	Nublado	Incerto
Posadas.....	763.3	17.0	30.0	11.0	14.4	SE	2	Quasi limpo	Bom
Corrientes.....	764.5	19.0	23.0	13.0	10.3	E	2	Limpo	Bom
Itaquy.....									
Santa Maria.....	764.5	17.0	23.0	15.0	11.5	E	4	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre.....	763.5	14.9	24.5	13.6	9.5	NNE	2	Meio nublado	Bom
Cordoba.....	765.5	11.0	22.0	4.0	6.2	Calma	0	Limpo	
Bagé.....	761.2	13.1	16.1	12.1	8.7	Calma	0	Limpo	Bom
Rio Grande.....	763.3	16.0	18.2	10.2	11.8	ENE	1	Quasi nublado	Incerto
Mendoza.....	762.4	14.0	22.0	6.0	4.4	SW	2	Limpo	
Rosario.....	765.9	9.0	19.0	7.0	7.4	E	2	Limpo	
Montevideo.....	764.5	10.5	14.0	6.0	8.2	NNW	3	Quasi limpo	Incerto
Buenos Aires.....	767.1	10.0	12.0	?	6.8	N	6	Nublado	

OCCORRENCIAS

Na Victoria chuviscou na tarde e noite de hontem, madrugada e manhã de hoje.

Em Barbacena e em Juiz de Fora garoou no correr do dia de hontem.

Em Curitiba choveu na manhã de hoje.

Em Santos chuviscou na tarde de hontem.

Em Paranaguá choveu durante o dia e noite de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Montevideo com 6.0 e em Curitiba com 8.9

As observações com este signal + são de hontem.

Observatorio Nacional—Directoria do Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 6 de setembro de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	758.3	21.1	16.5	89	2.5	SSE	10	CK. KN. N	Nevoeiro tenue baixo
2 a. m.....	757.9	21.0	16.4	89	1.0	SSE			Nevoeiro
3 a. m.....	757.8	21.0	16.4	89	1.0	SSE			»
4 a. m.....	757.6	20.9	16.3	89	0.0	Calma	10	CK. KN. N	Nevoeiro tenue geral
5 a. m.....	757.5	21.0	16.4	89	1.2	NW			Nevoeiro
6 a. m.....	757.6	20.9	16.6	91	2.0	NW			Nevoeiro tenue geral
7 a. m.....	758.1	20.9	16.6	91	1.0	NE	10	CK. KN. N	» » »
8 a. m.....	758.2	21.1	16.5	89	2.2	NW			» » »
9 a. m.....	758.5	21.2	16.3	87	2.2	N	10	Nevoeiro	» » »
10 a. m.....	759.2	21.5	16.8	87	1.8	S	10	CK. nevoeiro	» » »
11 a. m.....	758.7	21.6	17.3	90	2.1	SE			» » »
1/2 dia.....	758.3	21.9	17.2	87	1.0	SE	10	CK. nevoeiro	» » »
1 p. m.....	758.1	21.8	16.7	86	7.6	S	10	CK. nevoeiro	» » »
2 p. m.....	757.6	21.2	17.5	93	4.6	S			
3 p. m.....	757.5	21.5	17.2	90	3.4	S	10	CK. nevoeiro	
4 p. m.....	758.1	21.7	16.1	82	3.1	SW	10	CK. nevoeiro	
5 p. m.....	758.4	20.8	16.5	91	4.0	S			
6 p. m.....	758.6	21.4	15.4	81	3.3	S			Chuva, relamp. e trov. a N
7 p. m.....	759.5	21.2	16.7	83	0.0	Calma	10	KN. N	
8 p. m.....	759.7	21.2	17.3	93	1.5	S			
9 p. m.....	760.0	21.0	17.5	94	0.0	Calma			9/2 chuva forte
10 p. m.....	760.7	20.7	17.3	94	2.0	S	10	KN. N	
11 p. m.....	760.6	20.4	16.1	91	9.3	SSE			
1/2 noite.....	760.4	20.4	15.5	87	11.1	SSE			
Médias....	758.62	21.14	16.63	89.1	2.8		1.0		

Temperatura: maxima 21.9 ás 12 hs. e 15 m. da t.; minima, 19.8 ás 11 hs. e 15 m. da m. Evaporação em 24 horas: 1.3. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 3. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; 7 hs. da noite, 0.56. Total em 24 horas: 0.56. Horas de insolação: 0.0. Nevoeiro tenue geral pela manhã.

Observatorio Nacional—Directoria do Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 7 de setembro de 1910

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	760.1	20.5	11.6	82	8.3	S	10	KN.N	
2 a. m.....	760.0	20.4	15.2	85	6.5	SSE			
3 a. m.....	759.8	20.4	15.2	85	5.5	SSE			
4 a. m.....	760.1	20.2	14.3	81	4.0	SSE	10	KN.N	
5 a. m.....	760.2	20.2	15.6	85	6.0	SE			
6 a. m.....	760.9	19.2	15.0	90	4.9	SE			
7 a. m.....	761.4	19.4	14.2	50	5.0	SE	10	KN.N	
8 a. m.....	761.6	20.0	14.1	81	7.0	SE			
9 a. m.....	762.1	20.1	13.3	76	5.4	SE	10	CK.KN.N	
10 a. m.....	762.6	20.3	13.0	72	3.6	E	10	CK.K.KN	
11 a. m.....	761.8	20.6	13.1	73	5.6	E			
1/2 dia.....	761.8	20.7	13.2	72	7.6	SE	10	CK.K.KN	Chove
1 p. m.....	761.4	20.4	12.9	71	6.7	SE	10	CK.K.KN	Aguaceiro
2 p. m.....	760.9	20.1	14.9	85	1.8	NW			Chove
3 p. m.....	760.5	19.9	14.8	85	2.0	NE	10	CK.K.KN	
4 p. m.....	760.8	20.5	12.7	69	4.3	E	10	CK.KN.N	
5 p. m.....	760.5	20.5	12.4	69	5.4	E			
6 p. m.....	760.8	20.4	12.6	71	2.6	ESE			
7 p. m.....	761.0	20.3	12.9	72	3.0	E	10	N	
8 p. m.....	761.4	20.3	12.9	72	1.0	E			
9 p. m.....	761.5	20.1	13.0	74	3.2	EN			
10 p. m.....	761.2	19.9	13.1	76	3.4	EN	10	KN	
11 p. m.....	761.1	19.5	13.4	79	2.5	E			
1/2 noite.....	760.9	19.4	13.4	79	2.5	E			
Médias.....	761.02	20.14	13.62	76.4	4.5		10		

Temperatura: maxima, 20.9 ás 10 hs. e 15 a. m.; minima, 18.9 ás 6 hs. e 45 a. m. Evaporação em 24 horas: 1.6. Ozona: 7 h. m. 6; 7 h. n. 3. Chuva cahida: 7 h. m. 6.18 $\frac{m}{m}$; 7 h. n. 5.24 $\frac{m}{m}$. Total em 24 horas, 11.42. Horas de insolação: 0 h. 17 m.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.813

Leimann, Naslauski & Comp., estabelecidos á rua Urugayana ns. 143 e rua Theophilo Ottoni n. 155, apresentam a marca supra, que consiste em um ramo de flores atado na parte inferior por uma fita com as pontas para os lados, onde se lê as palavras: «Emporio Allemão» e ao centro as palavras «Marca registrada». Esta marca que poderá variar em typos, cores, dimensões e disposições de cores, é considerada como marca geral do seu estabelecimento e serve á distinguir os artigos de alfaiataria, fazendas, armarinho e moveis do seu commercio. Inutilizava uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1910. — *Leimann, Naslauski & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 10 de agosto de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.813, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Paga no primeiro exemplar 6\$600 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO
Renda do dia 9 de setembro de 1910 :

Em ouro....	219:533\$498	
Em papel....	321:119\$949	543:670\$447

Renda arrecadada de 1 a 9 de setembro de 1910....	2.521:926\$345
---	----------------

Em igual periodo de 1909..	1.426:303\$701
----------------------------	----------------

Diferença a maior em 1910	1.093:522\$644
---------------------------	----------------

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 9 de setembro de 1910

Interior.....	29:750\$111
---------------	-------------

Consumo :

Fumo.....	4:265\$000
-----------	------------

Bebidas.....	9:662\$000
--------------	------------

Phosphoros....	6:000\$000
----------------	------------

Calçado.....	3:415\$000
--------------	------------

Perfumarias...	472\$000
----------------	----------

E. pharmaceuticas.....	1:031\$000
------------------------	------------

Vinagre.....	1:035\$200
--------------	------------

Conservas.....	2:470\$000
----------------	------------

Chapéos.....	2:290\$000
--------------	------------

Tecidos.....	11:537\$000
--------------	-------------

Bengalas.....	40\$000
---------------	---------

Registro.....	120\$000
---------------	----------

Extraordinaria.....	3:337\$090
---------------------	------------

Deposito.....	80\$000
---------------	---------

Renda com applicação especial.....	761\$314
------------------------------------	----------

	76:357\$715
--	-------------

Renda do 1 a 8 de setembro de 1910.....	428:971\$942
---	--------------

	505:359\$657
--	--------------

Em igual periodo de 1909...	486:900\$454
-----------------------------	--------------

EDITAES E AVISOS

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria se acha aberta, por espaço de tres mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira vaga de desenho geometrico, noções de topographia e desenho topographico.

De accordo com o art. 43, cap. VI do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, assim como os estrangeiros que filarem correctamente o portuguez.

Por occasião da inscripção, os candidatos deverão apresentar folha corrida e, si não tiverem tido residencia no Brazil, documento equivalente á folha corrida, devidamente legalizado, o que será julgado pelo conselho escolar, com recurso para o Governo.

De accordo com o art. 51 do regulamento vigente, poderão os candidatos, além da folha corrida, apresentar quaesquer outros documentos, que julgarem convenientes como titulo de habilitação ou provas de serviços prestados á sciencia, ás artes e ao paiz, do que se lhes passará recibo. Estes titulos, que podem deixar de ser exhibidos, não dispensam o candidato, sejam elles quaes forem, de prestar tres provas exigidas pelo art. 53 do já citado regulamento.

Provas de concurso

As provas do concurso serão:

1ª, prova pratica;

2ª, prova escripta;

3ª, prova oral.

A prova pratica versará sobre:

a) resolução e trabalho graphicno de um problema de desenho geometrico, executado com correcção;

b) desenho topographico;

c) trabalhos do campo, de planimetria e nivelamento;

d) emprego dos diversos instrumentos de planimetria e nivelamento.

O julgamento desta prova se fará oito dias depois de terminada e será feito por votação nominal, sendo eliminados os candidatos que não obtiverem dois terços dos votos.

A prova escripta, que se effectuará no segundo dia depois do julgamento da prova pratica, durará quatro horas e versará sobre um ponto, dentre os 20 formulados pelo conselho escolar, sobre as materias da cadeira.

A prova oral, que será a ultima, realisar-se-ha, em sessão publica 24 horas depois de tirado ponto dentre os 30 formulados pelo conselho escolar, tendo o candidato o espaço de uma hora para discorrer.

Para maiores e mais claras explicações queiram os candidatos dirigir-se á secretaria desta Escola.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 23 de junho de 1910. — *Diogo Chalréo*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 2ª Delegacia de Saude:

Commendador Domingos Theodoro de Azevedo, multado em 100\$, por não ter cum-

prido a intimação n. 6.724, para substituir a bacia do aparelho sanitario e mais concertos do tubo de escapamento, do predito á travessa Domingos Theodoro n. 1, infringindo os §§ 1º e 2º do art. 98 do citado regulamento;

Pela 5ª Delegacia de Saude:

Joaquim Pinto Ribeiro Porto, multado em 125\$, por não ter cumprido o termo de intimação n. 17.690, para fazer melhoramentos no predio n. 21 da rua da Providencia, infringindo o art. 93 do citado regulamento;

Maria Thereza Barros Azevedo, multada em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 21.555 para fazer melhoramentos no predio n. 161, (antigo 121) da rua Barão de S. Felix, infringindo o art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 10 de setembro de 1910. — O secretario Dr. *J. Pedrosa*.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE MEDICO LEGISTA

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, faço publico que se acha aberta, por espaço de 15 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de medico legista, de conformidade com o art. 15 do regulamento a que se refere o decreto n. 6.410, de 30 de março do corrente anno.

As provas desse concurso serão essencialmente praticas, constando de um caso pericial (exame seguido do relatorio) e um ensaio de laboratorio acompanhado do auto respectivo, incumbindo a commissão examinadora regular as condições prévias do concurso (tempo, lugar, sorteio dos pontos de prova, etc.).

Os interessados, para serem admittidos ao concurso, deverão requerer inscripção ao Sr. Dr. chefe de Policia, instruindo a petição, que será entregue ao abaixo assignado, com o titulo de doutor por qualquer faculdade de Medicina da Republica, folha corrida, attestado de não soffrerem de molestia contagiosa ou outra que os impossibilite do serviço activo, e quaesquer outros documentos que comprovem a sua idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 3 de setembro de 1910. — O secretario, *Damaso da Proença Gomes*.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DE TERRENO DE ACCRESCIDO AO DE MARINHAS DESMEMBRADO DO DE N. 124, NO PORTO DA PONTE, MUNICIPIO DE S. GONÇALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por esta directoria se declara que, tendo sido requerido por Manoel Martins de Medeiros o aforamento do terreno de accrescidos acima descripto, são convidados todos aquelles que se julgarem prejudicados com a mesma concessão a apresentarem nesta directoria as suas reclamações fundadas em documentos, dentro de 30 dias contados deste edital, não sendo tomadas em consideração as que forem posteriormente apresentadas.

Sub-directoria Technica do Patrimonio, em 9 de setembro de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os títulos da divida publica fundada, valor nominal de 1:000\$, uniformizados, juros 5 % papel, ns. 173.270 a 173.274, vão ser expedidos novos títulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 5 de setembro de 1910.—O inspector, *M. C. de Ledeo*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os títulos da divida publica fundada, valor nominal de 1:000\$, juro 5 %, papel, e ns. 173.166 a 173.173, uniformizados, vão ser expedidos novos títulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 5 de setembro de 1910.—O inspector, *M. C. de Ledeo*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os títulos da divida publica fundada, valor nominal de 1:000\$, uniformizados, juro 5 % papel, ns. 173.554 a 176.558 e do valor nominal de 200\$, ns. 2 357 a 2 359, do mesmo ty, o. vão ser expedidos novos títulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 5 de setembro de 1910.—O inspector, *M. C. de Ledeo*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os títulos da divida publica fundada, uniformizados, juro 5 % papel, valores nominaes de 1:000\$, n. 501.352, e de 200\$, n. 8.317, vão ser expedidos novos títulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 5 de setembro de 1910.—O inspector, *M. C. de Ledeo*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 37

Terceira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, a porta do armazem do consumo e nas dos armazens abaixo indicados, no dia 10 de setembro de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Armazem n. 14

Lote n. 1

PW: 14 caixas sem numero, contendo 124 garrafas de whisky, pesando bruto duzentos e dezoito kilos, vindas de Liverpool no vapor *Bellauna*, descarregadas em 21 de julho de 1897, e consignação ignorada.

Lote n. 2

J. F. Pinho e Filho: Uma caixa sem numero contendo quarenta vidros de solução medicinal, pesando liquido dous kilos e quinhentas grammas.

Duzentos e quarenta vidros contendo elixir medicinal, pesando liquido dous kilos, vinda do Southampton no vapor *Thames*, descarregada em 22 de janeiro de 1900 e consignada a J. F. Pinho Junior.

Lote n. 3

A. M. L.: Tres amarrados sem numero, contendo sessenta e nove garrafinhas de wiski; aguardente etc. (amostras) pesando bruto cinco kilos e novecentas grammas.

Vinte garrafinhas de licor de qualquer qualidade (amostras) pesando bruto quatro kilos vindos de Nova York, no vapor *Buffon*, descarregados em 29 de janeiro de 1901 e consignados a A. Merden Lenke.

Lote n. 4

A. M. L.: Tres caixas sem numero, contendo trinta e uma garrafas de vermouthe, pesando bruto quarenta e tres kilos.

Idem: Uma caixa contendo oito garrafas de licor de qualquer qualidade, pesando bruto treze kilos.

Idem: Uma caixa contendo dezoito garrafas de bitter, pesando bruto onze kilos, vindas de Nova York no vapor *Buffon*, descarregadas em 29 de janeiro de 1901 e consignadas a A. Merden Lenke.

Lote n. 5

Losangulo, J. F. N.: Quatro caixas ns. 1 a 4, contendo trinta e oito garrafas de wisky, pesando bruto sessenta e dous kilos, vindas de Liverpool no vapor *Magellan*, descarregadas em 20 de dezembro de 1901 e consignadas a J. F. Focolio.

Lote n. 6

M. Glodon AR: Duas caixas s/n, contendo xarope medicinal de qualquer qualidade, pesando liquido 19 kilos, vindas de Bremen no vapor *Villenbergh*, descarregadas em 10 de fevereiro de 1902, e consignação ignorada.

Lote n. 7

Araujo Freitas: Uma caixa n. 815, contendo livros impressos e brochados, pesando bruto 70 kilos.

Estampas para cartazes annuncios, pesando bruto 6 kilos, vinda de Nova-York no vapor *Tennyson*, descarregada em 27 de junho de 1902 e consignada a Araujo Freitas & Comp.

Lote n. 8

Gustavo Gudgeon: Um barril vasio s/n, armado inteiro, vindo de Nova-York no vapor *Tennyson*, descarregado em 22 de abril de 1903 e consignado a Gustavo Gudgeon.

Lote n. 9

AL: Trinta succos s/n, contendo pó vegetal, pesando bruto mil oitocentos e sessenta kilos, vindos de Genova no vapor *Aquitiane*, descarregados em 28 de março de 1905, e consignados a A. Lopes.

Lote n. 10

Losango PI: Um barril n. 951, vasio, inteiro e armado, vindo de Liverpool no vapor *Camocin*, descarregado em 18 de julho de 1905 e consignado a Companhia Progresso Industrial do Brazil.

Lote n. 11

FL: Uma caixa n. 2, contendo óleo purificado para machina de costura, pesando bruto com as latas 38 kilos, vinda de Genova no vapor *Citta Genova*, descarregada

em 11 de setembro de 1905 e consignado a Rombauer & Comp.

Lote n. 12

TWN: Vinte e quatro caixas sem numero, contendo cento e noventa e cinco garrafas e noventa e oito meias garrafas de vinho não especificado de mais de 14 grãos, pesando bruto cento e noventa e nove kilos, vindas de Bremon no vapor *Grefeld*, descarregados em 22 de setembro de 1905 e consignados a Fernando Dupreyart.

Lote n. 13

Quadrilongo MC—C: Uma caixa n. 1002, contendo cento e oitenta e nove duzias de canivetes para aparar pennas com cabo de osso.

Idem: Uma caixa n. 345, contendo noventa duzias de tezouras para costura e semelhantes, até 16 centimetros de comprimento.

Idem: Uma caixa n. 239, contendo quarenta e cinco duzias de meias de algodão não especificadas, curtas de mais de 20 centimetros de comprimento no pé.

Idem: Uma caixa n. 1981, contendo noventa duzias de meias de algodão não especificadas, curtas de mais de 20 centimetros de comprimento no pé, vindas de Bremon no vapor *Grefeld*, descarregadas em 22 de setembro de 1905 e consignadas a Manoel Cunha & Comp.

Lote n. 14

MCC: Quatro caixas ns. 17.902/5, contendo papel pautado para escrever, pesando bruto duzentos e trinta kilos; papel em capas para cartas (enveloppes), pesando bruto cento e doze kilos.

Idem: Tres caixas ns. 17.907, 17.909/10, contendo papel pautado para escrever, pesando bruto cento e cinquenta e cinco kilos; papel em capas para cartas (enveloppes), pesando bruto setenta e tres kilos.

Idem: Tres caixas ns. 17.912, 17.914/5, contendo papel pautado para escrever, pesando bruto noventa e sete kilos; papel em capas para cartas (enveloppes), pesando bruto quarenta e oito kilos, vindas de Trieste no vapor *Melpomene*, descarregadas em 1 de dezembro de 1905 e consignadas a Manoel Cunha & Comp.

Lote n. 15

M. F.: Uma barrica n. 9.539, contendo vinagre commum ou de cosinha, pesando liquido cento e trinta kilos, vinda de Liverpool no vapor *Calderton*, descarregada em 12 de dezembro de 1905, e consignada a Max Ferrez.

Lote n. 16

A. M. C.: Um barril sem numero, abatido ou desmontado pesando 14 kilos, vindo de Antuerpia no vapor *Milton*, descarregado em 5 de janeiro de 1906, e consignação ignorada.

Lote n. 17

Angelino: Um dito idem sem numero, pesando 12 kilos, vindo de Antuerpia no vapor *Milton*, descarregado em 5 de janeiro de 1906, e consignação ignorada.

Lote n. 18

M. M. C.—ARC: Uma caixa n. 1.901, contendo estampas não classificadas, pesando bruto dezenove kilos, vinda de Bremon no

vapor *Erlangen*, descarregada em 14 de fevereiro de 1906, consignaçaõ ignorada.

Lote n. 19

A.M.C: Um barril sem numero, abatido ou desmanchado, pesando liquido oito kilos, vindo de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregado em 17 de fevereiro de 1906 e consignada a Branche Monteiro & Comp.

Lote n. 20

Camillo Mourão: Dous barris sem numero, desmontados ou abatidos, pesando vinte e nove kilos, vindos de Bremen, no vapor *Erlangen*, descarregados em 17 de fevereiro de 1906 e consignados a Camillo Mourão & Comp.

Lote n. 21

Triangulo J: Oito barris ns. 2.681/88, contendo stearina em massa.

Idem: Dois ditos sem numero, com a mesma mercadoria, pesando todos liquido dois mil kilos, vindos de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregados em 19 de fevereiro de 1906 e consignadas á ordem.

Lote n. 22

Lozangulo GB 100: Uma caixa n. 1.072, contendo ladrilhos lisos de cimento romanos, medindo tres metros, vinda de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregada em 2 de março de 1906 e consignaçaõ ignorada.

Lote n. 23

MC: 1 barril abatido ou desmontado sem numero.

Angelino: 1 dito sem numero,

Fernandes Moura: 1 dito idem sem numero.

Figueiredo Antunes: 1 dito idem sem numero, ao todo quatro barris, pesando liquido trinta e dous kilos vindos o primeiro de Manchester, no vapor *Thespiis*, e os outros vindos do Havre no vapor *Malou*, descarregados em 21 de março de 1906, vindo o 1º consignado a Abranches Monteiro & Comp., e os outros consignados o 1º a Angelino Simões & Comp., 2º Fernandes Mourão; 3º Figueiredo Antunes & Comp.

Lote n. 24

MRPS: 1 barril abatido ou desmontado, pesando liquido vinte cinco kilos, vindo de Havre no vapor *Malou*, descarregado em 21 de março de 1906 e consignado á Manoel Roiz Pinheiro Sobrinho.

Lote n. 25

VH: n. 10,1 caixa contendo sangue de boi secco pesando liquido quarenta e oito kilos vinda de Londres no vapor *Horace*, descarregada em 14 de abril de 1906, consignada á Astz V. Hubert.

Lote n. 26

AMS: n. 8.498, 1 caixa contendo feltro de lã não especificada liso seis peças perfeitas, pesando liquido setenta e dous kilos.

Seis peças avariadas de feltro de lã não especificada liso, pesando liquido sessenta kilos, para os quaes damos o abatimento de 50 % nos respectivos direitos, vinda de Bordeos no vapor *Amazona*, descarregada em 15 de maio de 1906; consignada a Alberto Marques de Souza.

Lote n. 27

Sem marca: Dous amarrados sem numero, contendo obras de ferro batido simples, pesando bruto trinta kilos, vindo de Santos no vapor *Terencez*, descarregados em 16 de julho de 1906 e consignaçaõ ignorada.

Lote n. 28

HM: Quatro caixas ns. 13.092, 13.095, 13.098 e 13.089, contendo 170 garrafas de aguas mineraes naturaes ou artificiaes, pesando bruto cento e cincoenta kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 7 e 8 de fevereiro de 1907 e consignada á Henrique Hasslodvir.

Lote n. 29

Lozangulo SRJR: Uma caixa n. 95, contendo bicarbonato de sodio, pesando liquido cento e cincoenta kilos.

Idem: n. 95, quacsquer obras de papelão não classificados, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 2 de fevereiro de 1907 e consignada á ordem.

Lote n. 30

Lozangulo—SC—Contramarca IR: Uma caixa n. 90, contendo 24 o-tinctores portatis para incendio, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 8 de fevereiro de 1907 e consignada á ordem.

Lote n. 31

NCC: 10 caixas sem numero, contendo 91 garrafas de rum da Jamaica, pesando bruto cento e cinco kilos, vinda de Havre no vapor *Caravellas*, descarregadas em 18 de fevereiro de 1907 e consignadas a N. Castellões & Comp.

Lote n. 32

Castellões: 51 caixas sem numero, contendo 516 garrafas de vinho não especificado de mais de 14 grãos, pesando bruto 698 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregadas em 12 de março de 1907 e consignadas a N. Castellões & Comp.

Lote n. 33

Triangulo—BB: 1 caixa n. 2.633, contendo boídes de madreperola, com furos, pesando bruto dezoito kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 12 de maio de 1907 e consignada á Braz Brando.

Lote n. 34

FMC—191: 1 engradado n. 3.027, contendo (vidros de chaminé) obras de vidro n. 1, pesando liquido sessenta kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 2 de maio de 1907 e consignaçaõ ignorada.

Lote n. 35

JACS: Um barril, sem numero, inteiro e vasio.

PGC: Dous ditos, ditos, sem numero.

Camillo Mourão: Um dito, dito, sem numero, ao todo, quatro barris.

LMA: Um barril, sem numero, abatido ou desmontado.

PGC: Um dito, dito sem numero, ao todo, dous barris, pesando liquido 27 kilos, diversas procedencias, vapores, descarga e consignaçaõ.

Lote n. 36

VJC: Uma caixa n. 17.220/1, contendo lã, em fio frouxo, para bordar, pesando bruto 75 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 8 de maio de 1907, o consignada á Janowitz Veit & Comp.

Lote n. 37

VJR: Tres caixas ns. 1/3, contendo 10.500 macos de fumo em cigarros, pesando bruto

200 kilos, vindas de Nova York no vapor *Siegmund*, descarregadas em 18 de maio de 1907 e consignaçaõ ignorada.

Lote n. 38

A.OC: Sete caixas ns. 4.967/73, contendo fogareiros, chapas e outros artigos semelhantes para cozinha, pesando bruto trezentos e oito kilos.

Obras de cobre não classificadas, pesando bruto vinte e um kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Syfang*, descarregadas em 8 de junho de 1907 e consignadas á ordem.

Lote n. 39

A. R. A: Um barril inteiro sem numero, vazio, armado, vindo de Hamburgo no vapor *Syfang*, descarregado em 8 de junho de 1907 e consignado a Manoel Pinto de Lima.

Lote n. 40

Sem marca: Uma caixa n. 9.030, contendo fio de cobre coberto de borracha e algodão para installações electricas, pesando um kilo, no valor de seis mil réis, vinda de Hamburgo no vapor *Syfang*, descarregada em 8 de junho de 1907 e consignada á Companhia Brasileira de Electricidade.

Lote n. 41

Triangulo 2.791: Dous fardos ns. 1.191/92, contendo papel colorido, para encadernação e outros usos, pesando liquido tres centos kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Syfang*, descarregados em 7 de junho de 1907 e consignados a Hugo Hyellhman.

Lote n. 42

YM: Uma caixa n. 32, contendo (Thorium nitricum purum) producto chimico não clasificado, pesando liquido 10 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Syfang*, descarregada em 8 de junho de 1907 e consignada a Carl Noelluer.

Lote n. 43

AMC: Um barril sem numero, abatido ou desmontado.

Fernando Menles: Um dito sem numero, ao todo dous barris, pesando liquido 21 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregados em 18 de junho de 1907 e consignados a Abranches Monteiro & Comp. e Fernandes Mourão.

Lote n. 44

ET: Uma caixa n. 1.001, contendo brin-quedos não especificados, pesando bruto setenta kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregada em 12 de junho de 1907 e consignada a Eduardo Trindade.

Lote n. 45

GM: Uma caixa n. 178.493, contendo 400 duzias de véos incandescentes não preparados, pesando bruto 15 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregada em 13 de junho de 1907 e consignada a Janawitzer Virte & Comp.

Lote n. 46

MBC: Dez caixas ns. 17.362/17, contendo quatrocentas garrafas de agua mineral gazona, natural ou artificial, pesando bruto trescentos e oito kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregadas em 18 de junho de 1907 e consignadas a M. Buarque & Comp.

Lote n. 47

RCR: Uma caixa n. 4.883, contendo cartão branco, cortado para bilhetes de visita, pesando bruto setenta e tres kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregada em 11 de junho de 1907 e consignada á ordem.

Lote n. 48

Triangulo BB: Uma caixa n. 405, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto cento e trinta kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 15 de outubro de 1907 e consignada a Braz Brando.

Lote n. 49

CRC: Dous barris, vassios, armados, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 6 de novembro de 1907 e consignados a Corrêa Ribeiro & Comp.

Lote n. 50

FCC: Dezeses seis caixas ns. 785/92, 793/800, contendo papel pautado para escrever, pesando bruto dous mil setecentos e trinta kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 17 de outubro de 1907 e consignadas á ordem.

Lote n. 51

N: Cento e oitenta e uma caixas sem numeros, contendo garrafas de vidro ordinario, escuro, sem bocca e sem rolha esmerilhada, pesando bruto sete mil duzentos e vinte e cinco kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 21 de outubro de 1907 e consignadas a Manoel da Nobrega & Comp.

Lote n. 52

Losango JH — 805: 1 caixa n. 5, contendo uma machina para officina, pesando sessenta e nove kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 19 de outubro de 1907 e consignada á ordem.

Lote n. 53

RGMB: 6 caixas ns. 4.072/77, contendo bocetas de papelão, pequenas, para botica e semelhantes, pesando bruto quatrocentos e setenta e oito kilos.

Idem: 1 caixa n. 4.078, contendo bocetas de madeira, pequenas, para botica, pesando bruto treze kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 18 de outubro de 1907 e consignada a Rebello Granjo.

Lote n. 54

PJC: Cinco caixas ns. 200/04, contendo sabão sem perfume (liquido) de qualquer qualidade, pesando bruto trinta e dous (32) kilos, vindas de Nova York no vapor *Tennison*, descarregadas em 30 de outubro de 1907 e consignadas a Paul J. Christoph.

Lote n. 55

AZ: Dezeses seis barricas ns. 1.080/87 e 1.088/95, contendo frascos de vidro branco sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido dous mil e quatrocentos kilos, vindas do Havre no vapor *Amiral Hamelin*, descarregadas em 22 de novembro de 1907 e consignadas á ordem.

Lote n. 56

AOT: Uma caixa n. 3, contendo perfumarias (780 sabonetes), pesando bruto setenta kilos.

Uma caixa n. 4, contendo perfumarias (sabonetes, pó de arroz, extractos em vidros ordinarios, ao todo quinhentos e noventa objectos), pesando bruto quarenta e quatro kilos.

Idem: Duas caixas ns. 5/6, contendo perfumarias (750 sabonetes), pesando bruto cento vinte e seis kilos.

AOT: Duas caixas ns. 7/8, contendo perfumarias (sabonetes em massa ou pó), pesando bruto 104 kilos, vindas do Havre no vapor *Amiral Hamelin*, descarregadas em 23 de novembro de 1907, consignadas á ordem.

Lote n. 57

CTC: Seis caixas ns. 1/6, contendo 92 meias garrafas de cerveja commum, pesando bruto 72 kilos, vindas do Havre no vapor *Amiral Hamelin*, descarregadas em 8 de novembro de 1907, e consignadas a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 58

MAR: Quatro caixas ns. 7/10, contendo 78 meias garrafas de cerveja commum, pesando bruto 61 kilos, vindas do Havre no vapor *Amiral Hamelin*, descarregadas em 8 de novembro de 1907 e consignadas a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 59

JMC: Uma caixa n. 20, contendo dois sofás de madeira ordinaria com obras de talha pequena por estufar.

Duas cadeiras de madeira ordinaria com obra de talha, de braços, por estufar.

16 cadeiras de madeira ordinaria com obra de talha, sem braços, por estufar.

Seis bancos pequenos, de qualquer qualidade para pés.

Seis bancos pequenos por estufar (abatimento 30 %). Obras não classificadas de madeira ordinaria, pesando liquido 28 kilos. Fila de ponto de crochê e semelhantes pesando liquido 39 kilos, vinda do Havre no vapor *Amiral Hamelin*, descarregada em 21 de novembro de 1907 e consignada a Julio de Moraes.

Lote n. 60

J. M. C.: Uma caixa n. 21, contendo vinte e quatro cadeiras de madeira fina com assento de palhinha, sem braços, vinda do Havre no vapor *Amiral Hamelin*, descarregada em 21 de novembro de 1907 e consignada a Julio de Moraes.

Lote n. 61

P.F.: uma caixa n. 1, contendo perfumarias (mil trezentos e vinte sabonetes), pesando bruto cento e quinze kilos.

Idem: uma caixa n. 2, contendo perfumarias (sabonetes, pó de arroz, extracto em vidros ordinarios, ao todo quinhentos e quarenta e oito objectos), pesando bruto 69 kilos, vinda do Havre no vapor *Amiral Hamelin*, descarregada em 25 de novembro de 1907 e consignada á ordem.

Lote n. 62

J.P.D.S.: Uma caixa n. 31, contendo o seguinte:

Roupa feita de algodão (tecido de renda e filó), enfeitada ou bordada, pesando liquido vinte e um kilos e quinhentas e sessenta grammas.

Roupa feita enfeitada de tecidos de seda não especificados, pesando liquido um kilo e oitocentas grammas.

Roupa s feitas de tecido de lã bordada ou enfeitada, pesando liquido um kilo trezentas e cincoenta grammas.

Roupas feitas de tecido de linho bordado ou enfeitado, pesando liquido um kilo e quatrocentas grammas, vinda de Bordeaux no vapor *Magellan*, descarregado em 2 de dezembro de 1907 e consignada a J. P. Domingos da Silva.

Lote n. 63

J.M.M.: Uma caixa n. 44, contendo cento e vinte chapéus de feltro de lã, simples, vinda de Bordeaux no vapor *Magellan*, descarregada em 2 de dezembro de 1907 e consignada a A. Rexones.

Lote n. 64

LRJ: n. 102, 1 caixa contendo obras impressas de mais de uma cor pesando setenta e dois kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Magellan*, descarregada em 2 de dezembro de 1907 e consignada a Cor. Sarilleuse & Comp.

Lote n. 65

VM: n. 2.485, 1 caixa contendo bocetas de papelão grandes para chapéus e semelhantes pesando liquido vinte e dois kilos, vindas de Bordeaux, no vapor *Magellan*, descarregada em 28 de novembro de 1907, e consignada a Carl. Noelher.

Lote n. 66

MC: n. 156, 1 caixa contendo 45 peças de casimira de lã pura ou com mescla, medindo 176 metros de comprimento de menos de 450 grammas por metro quadrados pesando liquido sessenta e tres kilos.

Duas peças de setineta lisa de algodão tinta de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 23 kilos, vinda do Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 6 de dezembro de 1907, e consignada a Monteiro & Comp.

Lote n. 67

HW: Treze caixas ns. 1.054/66, contendo papel colorido para encadernação e outros usos, pesando liquido duzentos kilos, vindas de Londres no vapor *Bellanoche*, descarregadas em 21 de janeiro de 1908 e consignação ignorada (removida para o armazem de consumo em 24 de maio de 1909.)

Lote n. 68

Dr. Justo Chermont: Seis caixas numeradas 1/2/4/7/, contendo carne em conservas, pesando bruto cento e vinte e quatro kilos.

Bunha de porco derretida ou preparada pesando bruto trinta e quatro kilos, vindas do Rio da Prata, no vapor *Avon*, descarregadas em 5 de dezembro de 1907, e consignadas ao Dr. Justo Chermont.

Lote n. 69

AV: Uma caixa n. 38, contendo 45 cortes com 135 metros de casimira de lã pura ou com mescla de algodão de menos de 450 por metro quadrado, pesando liquido 46 kilos.

Dez cortes com 30 metros de casimira, propria para roupa de homem, pesando liquido dez kilos.

Oito cortes medindo 40 metros de comprimento de cassa de lã e tecidos semelhantes, não classificadas pesando liquido treze kilos novecentas e cincoenta grammas, vindas de Bremen no vapor *Wursburg*, descarregadas em 12 de dezembro de 1907 e consignada á ordem.

Lote n. 70

CRC: Um barril sem numero, abatido ou desmontado.

Camillo Mourão: Dous ditos, sem numero.

MSC: Dous ditos, sem numero.

ZRC: Um dito sem numero, ao todo seis barris, pesando liquido 67 kilos, vindas de Bremen no vapor *Wursburg*, descarregadas em 19 de dezembro de 1907 e consignação á diversos.

Lote n. 71

MAC: Um barril sem numero, vassio e armado, vindo de Bremen no vapor *Wursburg*, descarregado em 16 de dezembro de 1907 e consignado a M. Azevedo & Comp.

Lote n. 72

RANC—995: N. 481: Uma barrica contendo peças de louça n. 3, pesando liquido duzentos e sessenta kilos.

Idem: N. 482: Uma barrica contendo peças de louças n. 2 pesando liquido 320 kilos vindas de Bremen no vapor *Wursburg*, descarregada em 12 de dezembro de 1907, e consignadas a Beilingrate e Meyer.

Lote n. 73

B. B. C. N. 516. Uma caixa contendo renda de algodão de qualquer qualidade, pesando bruto cincoenta e sete kilos.

Renda de filô de algodão bordado pesando ezezeis kilos vinda de Liverpool no vapor *Ortega*, descarregada em 20 de dezembro de 1907, e consignada a Braz Brando & Comp.

Lote n. 74

Triângulo BB: N. 499. Uma caixa contendo pentes de chifres pesando bruto 27 kilos.

Pentes de celuloide pesando bruto dezoito kilos vinda de Liverpool no vapor *Ortega* descarregada em 23 de dezembro de 1907 e consignada a Braz Brando & Comp.

Lote n. 75

M. Laugk Lamb Machado. sem numero: Um pacote contendo estampas para cartazes-annuncios pesando bruto 4 kilos vinda de Buenos-Ayres no vapor *Thames* descarregado em 23 de dezembro de 1907 e consignada a M. Laugk Machado.

Lote n. 76

E. A. sem numero. Uma caixa contendo oito garrafas de vermouth pesando bruto 13 kilos e oitocentas grammas, vinda de Fiume no vapor *Melpomene* descarregada em 28 de dezembro de 1907 e consignada á ordem.

Lote n. 77

M. J. C.: Um barril sem numero, vazia, armado, vindo de Bremen no vapor *Bonn*, descarregado em 2 de abril de 1908; consignado a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 78

A.: Sete caixas ns. 5.490/96, contendo obras de ferro batido esmaltado, pesando bruto quatrocentos e cincoenta e nove (459) kilos.

Obras de ferro batido estanhado, pesando bruto vinte e tres (23) kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregadas em 15 de abril de 1908; consignadas á ordem.

Lote n. 79

E. N. C.: Uma caixa n. 1.912, contendo estampas não classificadas, pesando bruto cincoenta e sete (57) kilos, vinda de Bremen no vapor *Bonn*, descarregada em 2 de abril de 1908; consignada a Herm Stoltz & Comp.

Lote n. 80

G. S.: Duas caixas ns. 5.335/6, contendo obras de ferro batido esmaltado, pesando bruto cento e vinte e seis (126) kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregadas em 22 de abril de 1908; consignadas á ordem.

Lote n. 81

JSF: Uma barrica n. 51, contendo obras não classificadas, para cima da mesa, de vidro n. 1, de cor, pesando liquido real trinta e quatro kilos; idem, idem de vidro n. 1, branco, pesando liquido real oito kilos; obras não classificadas para outros usos, como assucenas para cortiças, etc., etc., de vidros n. 1, de cor, pesando liquido dezoito kilos; idem, idem de vidro n. 1, branco, pesando liquido dez kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregada em 23 de abril de 1908 e de consignação ignorada.

Lote n. 82

JRM: Tres caixas ns. 1/3, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto cento e cincoenta e oito kilos, vindas de Hamburgo na vapor *Rhaetia*, descarregadas em 7 e 20 de abril de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 83

40 — J — contra marca L: Uma caixa n. 2.065, contendo setenta e nove duzias de collarinhos de algodão bordados, vinda de

Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregada em 13 de abril de 1908 e consignada a Braga Carneiro & Comp.

Lote n. 84

J.J.M: 1 caixa n. 394, contendo nove peças de casemira de lã pura, ou com mescla de algodão medindo 93,69 de comprimento, de menos de 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido 36 kilos.

Cinco peças de setineta de algodão tinto, medindo de comprimento 181¹/₂ de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 26 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 28 de abril de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 85

KF: 1 pacote n. 333, contendo (catalogos), livros impressos, pesando bruto 20 kilos.

Idem: idem, fumos em cigarros pesando bruto 600 grammas.

Idem: 1 caixa n. 379, contendo 11 relógios para cima de mesa, não especificados.

15 ventarolas (amostras) de papel, com cabo de madeira.

Brinquedos não especificados, pesando sete kilos.

Amostras, pesando 20 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregadas em 23 de abril de 1908 e consignadas á ordem.

Lote n. 86

WMP: Uma caixa n. 10.051 contendo estampas não especificadas, pesando bruto dezoito kilos.

Amostras pesando trinta kilos, vinda de Hamburgo, no vapor *Cap Roca*, descarregada em 23 de abril de 1908, e consignada á ordem.

Lote n. 87

NS: Um barril n. 1, vazio, armado, vindo de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregado em 4 de junho de 1908 e consignado a L. B. de Almeida & Comp.

Lote n. 88

OFC: Um amarrado sem numero, contendo (doze pás) ferramentas grossas, pesando liquido trinta kilos, vindo de Liverpool, no vapor *Calderon*, descarregado em 8 de junho de 1908 e consignado a Ottoni Silva & Comp.

Lote n. 89

74 Sem marca: Um barril sem numero, desmontado ou abatido, pesando liquido cinco kilos, vindo de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregado em 12 de junho de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 90

GAC: Uma caixa sem numero, contendo, duas garrafas de vinho, não especificado de mais de 14 grãos, pesando bruto dous kilos e 60 grammas, vindas de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregada em 27 de julho de 1908 e consignada a G. Alfonso & Comp.

Lote n. 91

AARF: Uma caixa n. 24.606, contendo um velocipede para criança, pesando liquido nove kilos (brinquedos não especificados) vindos de Southampton, no vapor *Amazon*, descarregada em 27 de junho de 1908 e consignada a Macedo du Bois.

Lote n. 92

CC: Duas caixas ns. 19 e 20, contendo caixinhas de papelão para perfumarias, pesando bruto 270 kilos, vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 19 de junho de 1908 e consignadas a E. Harriot.

Lote n. 93

GS: 1 caixa n. 2, contendo seis peças de tecido de algodão branco lavrado, medindo 545 metros de mais de cem grammas por metro quadrado, pesando liquido setenta e um kilos.

Obras não classificadas de osso, pesando bruto 1 kilo e oitocentas grammas.

Idem, idem, de cobre, pesando bruto dous kilos.

Seis vassouras de palha com ou sem cabo.

Poças avulsas de madeira ordinaria, pesando liquido dez kilos, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 16 de junho de 1908, consignada a Gustavo Stampa & Comp.

Lote n. 94

GS: 1 ongradado n. 1, contendo duas caixas com jaras e vasos para flores de cima de mesa de louça, n. 3, pesando liquido 47 kilos, vindo de Southampton no vapor *Amazon*, descarregado em 16 de junho de 1908, consignado a Gustavo Stampa & Comp.

Lote n. 95

JC (em losango): 1 caixa n. 4, contendo (amostras) carne em conservas, pesando bruto com as latas sete kilos e novecentas grammas.

Catalogos pesando bruto oito kilos, vinda de Liverpool no vapor *Ortega*, descarregada em 25 de junho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 96

Maichent: 1 caixa sem numero, contendo onze garrafas de cognac, pesando bruto 14 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Ortega*, descarregada em 25 de junho de 1908, consignada a Maichent.

Lote n. 97

Nobrega Santos: Um barril sem numero abatido ou desmontado.

Prista & Comp.: Um dito n. 4, dito ao todo dous barris, pesando liquido trinta kilos, vindas de Bremen, no vapor *Bonn* e descarregados em 9 e 13 de julho de 1908 e consignados a Nobrega Santos & Comp. e Prista & Comp.

Lote n. 98

M. P. S.: Um barril sem numero, vazio e armado, vindo de Londres no vapor *Potomac* e descarregado em 25 de agosto de 1908 e consignado a Pereira da Costa & Comp.

Lote n. 99

E.M.C.: Duas barricas ns. 185 e 189, com cascos avariados, contendo louça n. 1, pesando liquido legal 335 kilos.

Idem: Tres barricas ns. 186/88, (cascal concertado) contendo louça n. 1, pesando bruto mil e setenta e sete kilos (1.077) e liquido legal setecentos e um kilo (701) sendo de precedência, vapor, descarga e consignação ignorados.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras, estarão á disposição dos srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1910. — Pelo inspector, M. Antonino do Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 38

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo e ás dos armazens abaixo indicados, nos dias 13, 15 e 17 do corrente, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 9**Lote n. 1**

AVSC: Doze amarrados de pás, sem numero, pesando bruto cento e oitenta kilos.
Idem: Um barril n. 3, contendo picaretas, pesando liquido duzentos kilos.

Idem: Uma caixa n. 6.039/3, contendo uma barra de ferro batido simples, pesando liquido cento e setenta kilos.

Idem: Duas ditas ns. 6.087/1 e 6.089/2, contendo limas não classificadas, pesando bruto quinhentos e trinta e tres kilos.

Idem: Uma dita n. 6.089/F, contendo ferramentas não classificadas, manuaes, pesando bruto quatorze kilos. Vindas de Liverpool no vapor *Terence*, descarregadas em 20, 23, 24 e 26 de novembro de 1909 e consignadas á Prefeitura de Belo Horizonte.

Lote n. 2

GBS: Uma caixa n. 4, contendo enxadas, pesando bruto doze kilos.

Diversas amostras pesando nove kilos.

Diversas amostras sem valor, pesando bruto oito kilos. Vindas de Liverpool no vapor *Terence*, descarregadas em 17 de novembro de 1909 e consignadas a G. B. S. Nerens.

Lote n. 3

Menna: Quarenta caixas sem numero, contendo vidros brancos ordinarios, proprios para vidraça, pesando liquido mil novecentos e vinte kilos, vindas de Liverpool no vapor *Terence*, descarregadas em 17 de novembro de 1909 e consignadas a Menna da Costa.

Lote n. 4

Sem marca: Um amarrado sem numero, de cinco calibras toscas de pinho, de abrir e fechar, vindo de Liverpool no vapor *Terence*, descarregado em 22 de novembro de 1909, consignação ignorada.

ARMAZEM N. 12**Lote n. 5**

NK: Um engradado n. 3.155 contendo uma peça de ferro fundido simples, pesando oitenta kilos.

Idem: 1 caixa n. 3.156, contendo productos chimicos não especificados, pesando vinte kilos. Vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 16 de outubro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 6

APM: 5 fardos ns. 2 e 6, contendo papel semelhante ao para encadernação, pesando liquido oitocentos kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 22 de outubro de 1909, e consignadas a A. Placido Marques & Comp.

Lote n. 7

CCC—Casa Valerio: 1 caixa n. 603, contendo figuras de ornamentos para cima de mesa, de louça n. 6, pesando bruto cento e sete kilos e liquido real setenta e cinco kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, des-

carregada em 22 de outubro de 1909, e consignada a Constantino Graça & Comp.

Lote n. 8

PZ: 1 caixa n. 8.472, contendo peças não classificadas, de louça n. 4, pesando liquido vinte e oito kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 22 de outubro de 1909, e consignada á ordem.

Lote n. 9

MJSC: 2 caixas ns. 483 e 484, contendo talagarcha, pesando liquido duzentos e sessenta e oito kilos, vindas de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregadas em 15 de outubro de 1909, e consignadas a M. J. de Souza & Comp.

Lote n. 10

CW: n. 1.059, uma caixa contendo cento e vinte nove duzias de oculos e pinconez com aros ordinarios.

Uma duzia de ditos ditos, com aros de tartaruga.

Uma duzia de vidros para oculos pesando bruto nove kilos, vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 23 de outubro de 1909, e consignada á F. Miranda & Comp.

Lote n. 11

HMC—FF: ns. 40/43, tres caixas contendo sessenta manequins com pedretas, vindas de Liverpool no vapor *Oronsá*, descarregadas em 23 de outubro de 1909, e consignadas a H. Mayrink & Comp.

Lote n. 12

Sem marca: sem numero um (1) sacco contendo roupas e objectos usados pesando dois kilos, vindo de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregado em 13 de outubro de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 13

EB: n. 5, uma caixa contendo um garrafão quebrado sem valor, vindo de Fiume, no vapor *Iegel*, descarregada em 26 de outubro de 1909, e consignada a Esper Balos.

ARMAZEM DAS AMOSTRAS**Lote n. 14**

S: Um pacote n. 3, contendo trança de palha grossa, pesando bruto sete kilos, vindo de Marsilha no vapor *Italie*, descarregado em 4 de outubro de 1909 e consignado a Samor.

Lote n. 15

Henrique Pelometer: Um pacote sem numero, contendo filó de algodão liso, ponto de malha, pesando por cem metros quarenta e mais de 4 kilos, pesando liquido 4 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregado em 8 de outubro de 1909 e consignado a Henrique Pelometer.

Lote n. 16

PMC: Duas caixas n. 474, contendo gravatas de seda, pesando liquido treze kilos e oitocentas grammas, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 9 de outubro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 17

Frederico Paloti: Um pacote sem numero, contendo tecido de algodão lavrado, pesando por metro quadrado até 100 grammas, pesando liquido 2 kilos, vindo de Bremen no vapor *Aachen*, descarregado em 9 de outubro de 1909, consignado a Frederico Paloti.

Lote n. 18

SM: Uma caixa n. 500, contendo um album para retratos, com capa de couro, pesando bruto dois kilos e meio, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 19 de outubro de 1909 e consignada a Cezar Boisson.

Lote n. 19

André Chrystoph: Uma caixa sem numero, contendo um par de patins;

João Vieira Nunes: Um pacote contendo flores medicinas não especificadas, pesando liquido um e meio kilo, vindas de Bremen e Buenos Aires nos vapores *Aachen* e *Orion*, descarregados em 8 e 14 de outubro de 1909 e consignados a André Chrystoph e João Vieira Nunes.

Lote n. 20

LP: Uma caixa n. 3.000, contendo quatro pares de meias de algodão, não especificadas, compradas de mais de 20 centímetros no comprimento do pé, quatro duzias tres camizas de algodão enfeitadas, 3/12 gravatas de seda pesando liquido 30 grammas. Bijouteria de cobre pesando bruto 20 grammas, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 19 de outubro de 1909 e consignada a R. de Moraes Almeida.

Lote n. 21

H. Morato: Um pacote sem numero, contendo obras não classificadas de madreperola, pesando bruto tres kilos e oitocentas grammas, vindo de Southampton, no vapor *Amazon*, descarregado em 19 de outubro de 1909 e consignado a H. Morato.

Lote n. 22

T.W. Sloper: Um pacote sem numero, contendo obras não classificadas de madreperola, pesando bruto tres kilos e oitocentas grammas, vindo de Southampton, no vapor *Amazon*, descarregado em 19 de outubro de 1909 e consignado a T. W. Sloper.

Lote n. 23

S. H. Morato: Uma caixa sem numero, contendo obras não classificadas de madreperola, pesando bruto tres kilos e oitocentas grammas, vindo de Liverpool, no vapor *Oronsá*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a S. H. Morato.

Lote n. 24

The Royal Mail Steam Packet: Um pacote sem numero, contendo livros impressos, para leitura, pesando bruto um kilo e trezentas grammas, vindo de Southampton, no vapor *Amazon*, descarregado em 19 de outubro de 1909 e consignado a The Royal Mail Steam Packet.

Lote n. 25

Theodor Wille: Dois pacotes sem numero, contendo obras impressas em uma só cõr, pesando bruto quinze kilos.

Idem: Um pacote sem numero, contendo livros para leitura, pesando bruto seis kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Vilano*, descarregados em 20 de outubro de 1909 e consignados a Theodor Wille & Comp.

Lote n. 26

Angel Serúte: Uma caixa sem numero, contendo quarenta chapéus de Chilo, vinda de Barcelona no vapor *Cadiz*, descarregada em 22 de outubro de 1909 e consignada a Angelo Serúte.

Lote n. 27

A. Boggiani: Uma caixa sem numero contendo um tambor, vinda de Hamburgo

no vapor *Ypiranga*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a A. Boggiani.

Lote n. 28

Souza Cruz & Comp. : Tres caixas numeros 1.787, 1.788 e 1.789, contendo folhas para dourar, pesando bruto com os papeis seis e meio kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregadas em 28 de outubro de 1909 e consignadas a Souza Cruz & Comp.

Lote n. 29

RS: Uma caixa n. 88, contendo tecido não especificado de seda pura, pesando liquido seis kilos.

Crep de seda pesando liquido um kilo e seiscentas grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 30

GR: Uma caixa n. 725, contendo filó de algodão bordado, pesando liquido um kilo e setecentas grammas.

Crepe de seda pesando liquido cinco kilos e quinhentas grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 31

GB: Uma caixa n. 222, contendo tecido não especificado de seda pura, pesando liquido sete kilos e cem grammas.

Crepe de seda pesando liquido um kilo e quinhentas grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909, consignada a ordem.

Lote n. 32

MC: Uma caixa n. 67, contendo filó de algodão bordado, pesando liquido tres kilos.

Crepe de seda, pesando liquido seis kilos e 700 grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 33

AP: Uma caixa n. 45, contendo crepe de seda, pesando liquido tres kilos e cem grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 34

HT: Uma caixa n. 75, contendo tecido não especificado de seda pura, pesando liquido oito kilos e 300 grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 35

LJC: Uma caixa n. 221, contendo a mesma mercadoria, pesando liquido cinco kilos e 800 grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 36

HG: Uma caixa n. 423, contendo a mesma mercadoria, pesando liquido sete kilos e trezentas grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 37

HB: Uma caixa n. 166, contendo a mesma mercadoria, pesando liquido dez kilos e quatrocentas grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 38

ML: Uma caixa n. 78, contendo a mesma mercadoria, pesando liquido oito kilos e duzentas grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 39

PG: Uma caixa n. 307, contendo a mesma mercadoria, pesando liquido seis kilos e quinhentas grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 40

EK: Uma caixa n. 41, contendo a mesma mercadoria, pesando liquido cinco kilos e setecentas grammas, vinda de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909, consignada a ordem.

Lote n. 41

JW: Uma caixa sem numero, contendo crepe de seda, pesando liquido tres kilos e quinhentas grammas, vinda de Liverpool, no vapor *Oronsa*, descarregada em 28 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 42

Blumele: Uma caixa sem numero, contendo productos chimicos não especificados, pesando liquido oito kilos; ignoram-se procedencia, descarga e consignação.

Lote n. 43

M. da Costa Ferreira: 1 pacote sem numero, contendo bulbos de plantas inutilizáveis sem valor; ignoram-se procedencia, descarga e consignação.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 44

GR—L: Um fardo n. 375, contendo papel aspero de ambos os lados, proprio para embrulhos pesando liquido duzentos kilos, vindo de Christiania no vapor *Princesa Eengeberg*, descarregado em 6 de outubro de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 45

C—R—L: Dous ditos ns. 376 e 377, contendo a mesma mercadoria, pesando liquido quatrocentos kilos.

Idem: Dous ditos ns. 370 e 371, contendo papel liso de ambos os lados semelhante ao para encadernação, pesando liquido quatrocentos kilos, vindos de Christiania no vapor *Princesa Eengeberg*, descarregados em 6 de outubro de 1909 e consignados a ordem.

Lote n. 46

Julio de Almeida: Tres caixas ns. 1, 4 e 5, contendo curativo de Lister em gaz, pesando bruto cento e oitenta kilos.

Idem: Nove ditos ns. 6/14, contendo curativo de Lister em pastas de algodão, pesando bruto quinhentos e quarenta e cinco kilos, vindas de New York no vapor *Desterra*, descarregadas em 14 de outubro de 1909 e consignadas a J. de Almeida & Comp.

Lote n. 47

Francisco Orteiro: Um pacote sem numero, contendo amostras de calçado no valor, vindo de Marselha no vapor *Provence*, descarregado em 19 de outubro de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 48

LF: Uma caixa n. 3.983, contendo essencia de burgamata, pesando dous kilos e duzentas grammas liquido.

Uma dita de hortelã pimenta, pesando liquido quinhentas grammas.

Uma dita de rosa, pesando liquido duzentas e cincoenta grammas.

Ditas não especificadas, pesando liquido dous kilos e duzentas grammas.

Cascas medicinas não especificadas, pesando liquido dous kilos.

Flores medicinaes não especificadas, pesando liquido dous kilos, vindas de Marselha no vapor *Provence*, descarregadas em 19 de outubro de 1909 e consignadas a Antonio Duarte.

Lote n. 49

ARC: Quatro caixas ns. 1/4, contendo machinas para preparar productos de agricultura, pesando liquido quatrocentos e cincoenta e seis kilos, vindas de New York no vapor *Hamilton*, descarregadas em 26 de outubro de 1909 e consignadas a ordem.

Lote n. 49 A

ZRC: Um barril sem numero, vasio, vindo de Marselha no vapor *Provence*, descarregado em 19 de outubro de 1909; consignação ignorada.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 50

BCC: Uma caixa n. 1.563, contendo obras não classificadas de folha de Flandres pintada, pesando bruto trinta e um kilos, vinda de Nova York no vapor *Voltaire*, descarregada em 13 de outubro de 1909 e consignada a Braga Carneiro & Comp.

Lote n. 51

SRC: Um engradado n. 64, contendo cartazes annuncios, pesando bruto sessenta kilos, vindo de Nova York no vapor *Voltaire*, descarregado em 13 de outubro de 1909 e consignado a ordem.

Lote n. 52

SRC: Treze caixas ns. 57/63, 69/71, 73/75, contendo estampas para annuncios, pesando bruto quatrocentos e cinco kilos, vindas de Nova York no vapor *Voltaire*, descarregadas em 13 de outubro de 1909 e consignadas a ordem.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 53

JMM: Uma caixa n. 1, contendo cento e trinta e seis chapéus de feltro simples, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 5 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 54

Elisa Schoclair: Um encapado sem numero, contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto oito kilos.

Idem: Um pacote sem numero, contendo tecido não especificado de seda pura, pesando liquido um kilo e trezentas grammas, vindos de Buenos-Aires no vapor *Atlantique*, descarregados em 10 de outubro de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 55

LB: Um sacco n. 1, contendo gesso em pó, pesando bruto oitenta e tres kilos.

Idem: Um dito n. 2, contendo gesso em pó, pesando bruto noventa e sete kilos.

Vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregados em 15 de outubro de 1909 e consignados a ordem.

Lote n. 53

Regina: Duas caixas ns. 9.443 e 9.414, contendo lâmpadas electricas e seus pertences, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 15 de outubro de 1909 e consignadas a ordem.

Lote n. 57

HMC: Uma caixa n. 33, contendo roupa feita de fú-tão enfeitada, pesando liquido seis e meio kilos.

Vinte duzias de toucas de algodão.

Vinte e quatro enxovaes de algodão para baptizados.

Filô de algodão liso, pesando liquido quatorze kilos (de mais de 4 kilos por metro quadrado) ponto de malha.

Cincoenta duzias de pares de meias de algodão não especificadas, curtas, até 20 centímetros no comprimento do pé.

Idem idem de algodão, fio de Escossia, ambos até 20 centímetros, seis duzias de pares, vinda de Bordeaux, no vapor *Amazona*, descarregada em 25 de outubro de 1909 e consignada a ordem.

Lote n. 58

Oliveira: Dois pacotes ns. 1 e 2, pesando quarenta kilos, contendo amostras de papel pintado sem valor, vindos de Bordeaux, no vapor *Amazona*, descarregados em 25 de outubro de 1909; consignação ignorada.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 59

HCC: Cincoenta caixas ns. 233/252, contendo sardinhas em conserva, sendo uma caixa com falta, pesando todas bruto com as latas seiscentos e quarenta kilos.

Idem: Cincoenta caixas ns. 350, 360, 353, 354, 356, 318, 333, 363, 344, 331 e sem numero contendo sardinhas em conserva, sendo uma com falta, pesando todas bruto com as latas novecentos e quarenta e nove kilos, vindas de Hamburgo nos vapores *Hohenstaufen* e *Cap Verde*, descarregadas em 21 e 23 de novembro de 1909 e consignadas a ordem.

Lote n. 60

ZRC: Duas caixas sem numero, contendo dezeseis garrafas de vinho não especificado de mais de 14° de força alcoolica, pesando bruto com as garrafas vinte e dois kilos, vindas de Hamburgo, no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 29 de novembro de 1909 e consignadas a Zenha Ramos & Comp.

Lote n. 61

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo roupas usadas, pesando seis kilos, vinda de Amsterdam, no vapor *Zanland*, descarregada em 19 de novembro de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 62

Sem marca: Um sacco contendo acolchoados e travessieiros usados, vindo de Amsterdam, no vapor *Zanland*, descarregado em 19 de novembro de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 63

F. More Domelea Colonia: Uma caixa sem numero, contendo um harmonium de onze registros usado, vinda de Amsterdam, no vapor *Zanland*, descarregada em 19 de novembro de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 64

GZC: Um barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *San Nicolas*, descarregado em 4 de novembro de 1909 e consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 65

Almeida Chaves: Um barril sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *San Nicolas*, descarregado em 4 de novembro de 1909 e consignado a Almeida Chaves & Comp.

Lote n. 66

S/M: Dois barris sem numero, vasis, vindos de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregados em 26 e 27 de novembro de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 67

FSA: Um dito sem numero, vasio, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Roca*, descarregado em 23 de novembro de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 68

Macedo Junior: Um dito sem numero, vasio, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 23 de novembro de 1909 e consignado a Macedo Junior & Comp.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos senhores pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1910. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE OITO DIAS

Pela Primeira Secção desta alfandega, e convidado o Dr. Pedro Augusto da Costa Velho Junior, a comparecer nesta repartição, afim de liquidar os termos de responsabilidade ns. 35, 37 a 39, 42 a 44, 46 a 64, 67 a 75, 77 a 88 e 92 a 93, referentes a volumes sahidos para a Exposição Internacional de Hygiene, de 1909, sob pena de incorrer nas disposições das leis vigentes.

Primeira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1910. — O chefe, *Miguel Fernandes Barros*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Em obediencia ao disposto no art. 383 da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido descarregados em más condições e vasando os volumes abaixo men-

cionados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes for mais conveniente no prazo de oito dias.

Outrosim declaro que, findo esse prazo, si taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica como abandonados, nos termos do art. 255 da mesma consolidação.

Vapor allemão *Crefeld*, entrado em 2 de setembro de 1910.

Caes do Porto—AS: 4 caixas sem numero, vasando, consignadas a Almeida Sumans & Comp.

Idem: 2 ditas idem, idem, consignadas aos mesmos.

CMC—Mathias: 1 dita idem, idem, consignadas a Camillo Mourão & Comp.

GAC: 2 ditas idem, idem, consignadas a G. Alfonso & Comp.

Idem: 4 barris idem, idem, consignados aos mesmos.

Idem: 2 ditas idem, idem, consignados a Gonçalves Amarante & Comp.

HM&C: 2 caixas ns. 3 e 6, idem, consignadas á ordem.

CSC: 1 barril sem numero, idem, consignado á mesma.

JUC: 1 caixa idem, idem, consignada a Julio Carneiro Cunha.

R—JC—C: 1 dita idem, idem, consignada á ordem.

Mourão & C.: 15 barris idem, idem, consignados a Mourão & Comp.

MV&C: 1 dito idem, idem, consignado a Marques Velloso & Comp.

Marques Velloso & C.: 10 ditas idem, idem, consignados aos mesmos.

MPC: 1 dito idem, idem, consignado a Mathias Pereira & Comp.

5—R: 3 caixas idem, idem, consignadas a Fratelli Martinelli & Comp.

Idem: 4 ditas idem, idem, consignadas aos mesmos.

Idem: 4 ditas idem, idem, consignadas aos mesmos.

Idem: 3 ditas idem, idem, consignadas aos mesmos.

GZ&C: 2 barris idem, idem, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

5—R: 4 caixas idem, idem, consignadas a Fratelli Martinelli & Comp.

Vapor *Amstelland*, entrado em 31 de agosto de 1910.

Caes do Porto — AFF: 1 barril sem numero, vasando, consignado a Antonio Francisco Teixeira.

CPC: 1 dito idem, idem, consignado a Cunha Pinto & Comp.

JRAP: 3 ditas idem, idem, consignados a João Rodrigues de A. Pereira.

Manoel da Silva Carneiro: 6 ditas idem, idem, consignados a Manoel da Silva Carneiro.

Z: 1 dita idem, idem, consignado á ordem.

1ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1910. — Pelo chefe, *M. Nascimento*.

Caixa Economica e Monte do Soccorro

CONCURSO

Da ordem da commissão julgadora faço publico para conhecimento dos interessados, que serão observadas para o concurso as seguintes bases para o respectivo julgamento:

a) A habilitação no concurso comprehendendo a habilitação em todas as provas.

b) O concorrente inhabilitado em uma será dispensado de prestar as outras;

c) As provas dispensadas aos concorrentes terão as notas mencionadas nos attestados acceitos; quando estes não mencionem a nota ou o grão da aprovação, será esta considerada simples;

d) O concorrente, dispensado de provas, por ter-as prestado em outros concursos e exames, poderá optar por novas provas, mas, neste caso deverá submeter-se a todas do actual concurso, e fará declaração previa nesta repartição;

e) Todos os concorrentes são obrigados aos exames de calligraphia e redacção;

f) A chamada para as provas escriptas será feita de todos os candidatos inscriptos, e para prova oral por turmas a juizo da comissão.

Sala da Comissão, 6 do setembro de 1910.
—*Oscar Rodrigues da Silva Chaves*, 2º escripturario, auxiliar da comissão.

Caixa Economica e Monte de Socorro

CONCURSO

De ordem da comissão julgadora, convido a todos os candidatos inscriptos a comparecerem nesta Caixa no dia 13 do corrente á 1 hora da tarde, afim de se submeterem aos exames de calligraphia e de redacção official, na conformidade do estabelecido no edital de 6 do corrente, letra e.

Sala da comissão, 9 de setembro de 1910.
—*Oscar Rodrigues da Silva Chaves*, 2º escripturario auxiliar da comissão.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

CONCURRENCIA PARA MONTAGENS DO PHAROL DE TORRES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, TRÊS CASAS DE MADEIRA PARA RESIDENCIA DOS PHAROLEIROS E UM DEPOSITO PARA O ABASTECIMENTO DO PHAROL

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, faço publico que, no dia 14 de setembro proximo, em uma das salas desta repartição, á rua D. Manoel n. 15 (Edificio do Almirantado), ao meio dia serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para montagem do pharol de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, de 5ª ordem, pequeno modelo, tendo sua torre 10 metros de altura, que será fundada em granito, e bem assim a de tres casas desmontaveis para habitação dos pharoleiros e um deposito para guardar o abastecimento do pharol, obedecendo as seguintes clausulas:

1ª

O contractante obriga-se a montar o pharol, casas e deposito com toda a perfeição, ficando responsavel pela substituição do material que for estragado, o a fazer em torno das casas e deposito uma calçada.

2ª

O material do pharol e casas será entregue ao contractante em Florianopolis, no armazem em que se acha depositado, na presença de um delegado desta directoria,

que procederá ao exame e verificação das diferentes peças.

3ª

O contractante obriga-se a transportar todo o material do pharol, casas e deposito, que se acha armazenado em Florianopolis, para o lugar de sua construção, á sua custa, ficando responsavel pelo risco que correr.

4ª

Trinta dias depois de assignado o contracto, o contractante, si dentro desse prazo não houver retirado todo o material, do armazem em que se acha, ficará obrigado ao pagamento do aluguel do armazem, dessa data em diante.

5ª

O contractante obriga-se a dar todo o serviço prompto dentro de tres mezes, contados da data da iniciação dos trabalhos.

6ª

Pelo excesso do prazo acima pagará o contractante a multa de 5 % do valor do contracto, na razão de cada 15 dias de excesso do prazo.

7ª

O pagamento será feito na Pagadoria da Marinha até fins de abril do anno vindouro.

8ª

Igualmente o Governo pagará ao contractante 5 % sobre o valor do contracto, na razão de cada 15 dias de demora do pagamento, na epocha acima indicada.

9ª

Como garantia da execução do contracto, o proponente preferido obriga-se a depositar na Directoria de Contabilidade 10 % da importancia do contracto, como caução, que será restituída depois de acceitos os trabalhos.

10ª

O Governo reserva-se o direito de mandar fiscalizar os trabalhos de montagem.

11ª

Os planos e mais informações que os proponentes desejarem serão fornecidos nesta directoria.

Directoria de Pharões, 5 de agosto de 1910.—*Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES

Extincção provisoria da luz da boia illuminativa do banco Massiambú, na bahia de Florianopolis, Estado de Santa Catharina

De ordem do Sr. contra-almirante, superintendente de Navegação, aviso aos navegantes, que se acha apagada a luz da boia illuminativa do banco Massiambú, na bahia de Florianopolis.

Novo aviso indicará seu restabelecimento.

Directoria de Pharões, 6 de setembro de 1910.—No impedimento do director, capitão de fragata *Verissimo José da Costa*, chefe da 1ª secção.

Inspectoria Geral de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. inspector de Saude Naval, faço publico que as provas do concurso ás vagas de interno do Hospital Central da Marinha terão lugar segunda-feira, 12 do corrente, ao meio-dia, no referido hospital.

Inspectoria de Saude Naval, 9 de setembro de 1910.—Dr. *Venancio Nogueira da Silva*, capitão-tenente medico, adjunto.

Ministerio da Guerra

Sexta Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E PHARMACEUTICOS

De ordem do Sr. coronel Dr. Ismael da Rocha, chefe da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, faço publico que de accôrdo com as instruções de 19 de março do corrente anno, nomeou, o mesmo Sr. coronel, para constituir as comissões julgadoras dos concursos de admissão de medicos e pharmaceuticos no Corpo de Saude do Exercito, os seguintes officiaes: coronel graduado Dr. Marcolino de Souza, tenente-coronel Dr. Candido Mariano Damazio, major Dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt e os capitães Drs. Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque e Manoel Petrarcha de Mesquita, para o concurso de medicos; coronel pharmaceutico Henrique Joaquim de Avila, capitães-medicos Drs. Armando de Calazani e Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho, 1º tenente pharmaceutico Demosthenes Americo da Silva e 2º tenente pharmaceutico Alvaro do Rego Barros Pessoa, para o concurso do pharmaceuticos.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra, 5 de setembro de 1910.—Dr. *Pedro Gouvêa*, tenente-coronel, chefe interino da 1ª secção.

Ministerio da Guerra

Departamento da administração

Campo de S. Christovão

BOTINAS BRANCAS

De ordem do Sr. coronel, chefe do departamento, faço publico que a agencia de compras distribue memoranda para aquisição de 10 pares de botinas brancas, até ás 2 horas do dia 10 do corrente mez.

Departamento da administração, 6 de setembro de 1910.—O agente de compras, *Carlos Braga*.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

(Campo de S. Christovão)

FERRAGENS, SIRCARIA E PAPELARIA

De ordem do Sr. coronel chefe deste departamento, a agencia de compras distribue memoranda, até ás 2 horas da tarde de 12 do corrente mez, para aquisição de artigos dos grupos acima mencionados.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1910.—*Alpheu da Costa Doria*, agente de compras.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão de desobstrução dos rios que desagüam na bahia do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE SANEAMENTO E DRAGAGEM DOS RIOS QUE DESAGUAM NA BAHIA DO RIO DE JANEIRO — 1910

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 10 de setembro do corrente anno, ao meio dia, no escriptorio desta commissão, á rua Barão do Lathario n. 44, sobrado, são recebidas propostas para a execução das obras de saneamento do littoral da bahia do Rio de Janeiro, mediante contracto, nas seguintes condições:

Art. 1.º As obras de saneamento, do que trata o presente edital, constarão: da dragagem das barras dos principaes rios; desobstrução e limpeza dos mesmos, dos canaes existentes na zona e abertura de outros para o perfeito saneamento e enxugo dos terrenos da região comprehendida entre os rios Merity e Guaxindiba, em territorio do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º O contractante será obrigado a proceder, por si ou por empresa que organizar, á execução dos trabalhos de dessecação e saneamento dos terrenos da baixada, até uma linha de curva de nivel traçada pela raiz das serras e morros, na altitude de 30 metros, acima da préa-mar maxima observada na bahia do Rio de Janeiro, devendo:

§ a—Executar todas as dragagens necessarias para attingir o fim definido no art. 1.º, nos trechos dos rios ou canaes navegaveis.

§ b—Realizar todos os trabalhos de consolidação dos taludes dos rios e canaes dragados, seja com faxinas, enrocamentos ou estacadas de madeira, em todos os pontos que a Commissão Fiscal julgar necessarios.

§ c—Fazer a desobstrução e limpeza dos rios e canaes, á montante de trechos navegaveis ou que tenham de se tornar navegaveis, até a altura de 30 metros acima do nivel maximo da préa-mar.

§ 1.º. Nos trabalhos especificados nas alíneas a e c deste artigo, as secções transversaes terão em leito-horizonta! dous metros. (2^m0) no minimo, abaixo das marés mais baixas observadas na bahia, em taludes de dous metros (2^m0), de base por um metro (1^m0), de altura ou outra inclinação de accordo com a natureza e consistencia do terreno.

§ 2.º. As despesas supplementares ou extraordinarias, com a passagem do material de dragagem pelas pontes das estradas de ferro, serão tomadas em consideração pela Commissão Fiscal do Governo e remuneradas de accordo com o contractante.

§ 3.º. No caso de recusa do contractante a executar qualquer dos serviços a seu cargo, a Commissão Fiscal mandará fazer o administrativamente por conta do contractante, obrigando-se este a fornecer o pessoal operario e o material necessario.

Art. 3.º Os serviços designados no conjunto das disposições deste contracto serão extensivos ás seguintes bacias principaes dos rios: Merity e seus tributarios; Sarapuby e seus tributarios; Iguassú, Pilar e seus tributarios; Estrella, Saracuruna, Inhomerim e seus tributarios; Suruhy e seus tributarios; Magé e seus tributarios; Macacú, Guapy, Guarahy, Casseribú e seus tributarios e Guaxindiba e seus tributarios.

Art. 4.º Os rios principaes de cada uma das bacias acima designadas, bem como os adjacentes e tributarios, serão preparados para a expedição facil das aguas normaes ou de enxurrada, sob condição de ficarem todos elles e suas dependencias lateraes sujeitos ao regimen proximo natural, segundo o gráo de cohesão das terras banhadas e a inclinação caracteristica respectiva, salvo o caso do estabelecimento de obras de protecção que possam garantir a permanencia de cursos de traçado artificial, sem prejuizo das zonas circumvisinhas.

Art. 5.º A rectificação dos cursos naturais será projectada de modo que as aguas correntes possam desembocar na bahia do Rio de Janeiro, sem perigo de represamento por falta de secção de vazão, nem receio de acção corrosiva sobre as margens existentes; ou estabelecidas artificialmente, sendo para esse fim traçadas linhas de alveo com as declividades precisas e relativas á configuração transversal do relevo, de cada um dos terrenos trabalhados.

Art. 6.º A excavação do leito dos rios e canaes será determinada pela razão technica da praticabilidade da navegação, sempre que fôr possível, dentro dos limites da zona desseccada sem recurso ao emprego de comportas ou quaesquer outros meios de represamento das aguas a jusante dos pontos de passagens de uma para outras declividades de percentagens manifestamente diversas.

Art. 7.º Os rios e canaes serão preparados de modo que as margens não fiquem sujeitas ás devastações que as enxurradas possam produzir, para cujo fim serão os taludes devidamente levantados e protegidos quando fôr preciso, com faxinas e outras obras de arte, adequadas, sem prejuizo da secção de vazão das aguas excessivas, dos terrenos adjacentes.

Art. 8.º Os trabalhos de dragagem dos rios e canaes serão projectados de modo que a navegação de embarcações possa ter a necessaria facilidade, com a linha de calado conveniente.

Art. 9.º Para o fim exclusivo da navegação interna dos rios e canaes das zonas dragadas, terão os leitos respectivos, largura sufficiente para o cruzamento, sem prejuizo de abutimento de embarcações em transito, salvo os casos de impossibilidade, nos quaes se tornará preciso estabelecer, a espaço, bacias de largura conveniente.

Art. 10. As margens dos rios e canaes serão roçadas e preparadas de modo a permittir o estabelecimento de caminhos de sirga ou protecção dos depositos das dragagens, devendo o matto ser removido e encinerado, em lugar determinado.

Art. 11. As excavações serão feitas, a escolha do contractante, por dragas apropriadas ou quaesquer outros apparatus excavadores mecanicos, com lançamento a distancia dos productos das excavações.

Art. 12. Atravéz das barras dos rios principaes, que desagüam na bahia, serão dragados canaes, até a profundidade do agua de dous metros (2^m0) abaixo da maré minima observada.

As dimensões destes canaes serão approximadamente as seguintes:

	Canal na barra
1.º Rio Merity.....	2.000 ^m ×3 ^m ×2 ^m
2.º Rio Sarapuby.....	2.000 ^m ×30 ^m ×2 ^m
3.º Rio Iguassú.....	2.500 ^m ×40 ^m ×2 ^m
4.º Rio Estrella.....	2.000 ^m ×40 ^m ×2 ^m
5.º Rio Suruhy.....	1.000 ^m ×20 ^m ×2 ^m
6.º Rio Iriry.....	1.000 ^m ×20 ^m ×2 ^m
7.º Rio Magé.....	2.000 ^m ×20 ^m ×2 ^m
8.º { Rio Macacú.....	3.000 ^m ×40 ^m ×2 ^m
Rio Guarahy.....	3.000 ^m ×40 ^m ×2 ^m
Rio Guapy.....	3.000 ^m ×40 ^m ×2 ^m
9.º Rio Guaxindiba.....	1.000 ^m ×20 ^m ×2 ^m

Os productos provenientes das dragagens serão lançados directamente para ambos os lados do canal, pelos tubos ou calhas de descarga das dragas, executando-se os trabalhos necessarios de protecção para evitar o retorno dos productos das excavações para dentro do canal.

Nos trechos do canal, onde não poderá ser applicada a descarga lateral e directa, os productos das excavações serão transportados e depositados em logares determinados pela Commissão Fiscal.

Os canaes serão balizados de accordo com a Commissão Fiscal, com a qual o contractante ajustará a remuneração desse serviço.

Art. 13. As zonas de lagoas e alagados naturais, constituindo bacias ou receptaculos das aguas dos montes ou pluvias, serão tambem preparadas para a descarga dos excessos da enxurrada, pelas dragas, nos pontos accessiveis ás mesmas; em caso contrario, esses trabalhos serão executados com os deque trata a alínea C do art. 2.º.

Art. 14. Para o serviço de dragagem das barras e leito dos grandes rios e canaes, serão empregadas dragas, sem propulsor, de alcátruzes, com tubos de descarga lateral, a quarenta ou cincoenta metros (40^m a 50^m) no maximo, permittindo o lançamento do producto das excavações, na altura de dous metros (2^m0) acima do nivel da agua.

A capacidade das grandes dragas poderá ser de cem a duzentos e cincoenta metros cubicos (100 a 250^m3) por hora, podendo excavar até a profundidade de quatro metros (4^m0), abaixo da maré minima.

As suas dimensões poderão ser, approximadamente, as seguintes:

Comprimento, entre perpendiculares....	32 ^m 0
Largura.....	7 ^m 50
Pontal.....	1 ^m 20
Calado em serviço.....	0 ^m 80

As dragas serão de estrutura metalica e embonadas de madeira.

E' essencial que o calado das grandes dragas seja de oitenta centimetros (0,80) em serviço, de modo que ellas possam manobrar facilmente nos grandes baixios existentes no reconcavo da bahia.

Art. 15. Para se effectuar o serviço de dragagens nos pequenos rios e canaes, serão empregadas pequenas dragas, sem propulsor, de alcátruzes, com tubo ou calha de descarga lateral, podendo lançar os productos das excavações a distancia de 24 a 40 metros e abrir o seu caminho mesmo em terreno de um metro (1^m0) de altura acima do nivel das mais altas aguas.

As suas dimensões poderão ser, approximadamente, as seguintes:

Comprimento, entre perpendiculares....	12 ^m 0
Largura.....	3 ^m 0
Pontal.....	1 ^m 30
Calado em serviço.....	0 ^m 80

A capacidade das pequenas dragas poderá ser de 25 a 80 metros cubicos, por hora de serviço, podendo excavar até a profundidade de dous a quatro metros (2^m a 4^m) em aguas baixas.

Art. 16. As dimensões e forças das dragas, tanto das grandes como das pequenas, poderão ser modificadas, cotanto que possam

produzir o volume em metros cubicos indicados e tenham o calado de oitenta centímetros (0,8) em serviço.

Para a boa realização do serviço de dragagem, o contractante terá o material accessorio e indispensavel, constando de saveiros de fundo falso para o transporte dos productos das excavações; de rebocadores, de um guindaste fluctuante e uma pequena officina para montagem, conservação e reparação do material em serviço.

Art. 17. O contractante organizará as plantas e perfis necessarios á execução dos trabalhos, de accordo com as ordens prescriptas pela Comissão Fiscal.

A execução dos trabalhos só poderá ser feita, depois de approvadas as plantas, perfis e estaqueamento, realizados pelo contractante, na presença de um delegado da Comissão Fiscal.

Art. 18. Os pagamentos dos serviços de dragagem, desobstrucções, limpeza e outros trabalhos de saneamento serão feitos de conformidade com a respectiva tabella do contracto.

Art. 19. Os materiaes destinados aos trabalhos contractados, gozarão de todas as vantagens concedidas aos das obras publicas federaes, sendo isentos do pagamento dos respectivos direitos os que houverem de ser importados.

Art. 20. A fiscalização de todos os trabalhos ficará a cargo da Comissão Fiscal, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução.

A administração dos trabalhos de saneamento caberá ao contractante que, uma vez respaldado o plano approvado, terá liberdade no emprego deapparelhos e processos modernos para a sua execução.

Art. 21. Na execução dos trabalhos, o contractante seguirá fielmente os respectivos planos approvados, as especificações constantes deste edital e as instrucções que lhe forem dadas pela Comissão Fiscal, desde que não estejam de encontro ás disposições do contracto.

Art. 22. Fica ao Governo Federal o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será elle indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accordo, as duvidas serão resolvidas por arbitramento, nomeando o Governo um arbitro e o contractante outro, e nomeando os dous arbitros um terceiro arbitro desempatador, se não tiverem chegado a accordo.

Art. 23. O contractante ficará responsavel por si, seus teres e haveres, por todas as obrigações resultantes do contracto.

Art. 24. O contractante fará, logo após a assignatura do contracto, as encomendas dos materiaes necessarios para todas as installações, e tomará as demais providencias necessarias em andamento, sendo de seis (6) mezes o prazo maximo para a installação das officinas e accessorios e de dez (10) mezes para que as dragas possam começar a funcionar.

Art. 25. O Governo Federal cederá ao contractante na zona dos trabalhos de saneamento a beira-mar ou beira-rio, um espaço de terrenos livres e desembaraa dos de qualquer onus, com área sufficiente para depositos, carreiras para embarcações, officinas para reparações e outros misteres necessarios ao contractante, exclusivamente para os fins deste contracto e do qual terá elle uso e gozo, enquanto durarem os trabalhos.

Art. 26. Todas as obras e serviços que fazem objecto do presente contracto serão consideradas obras e serviços federaes e por tal sujeitos aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções, vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços do Governo da União.

Art. 27. Todos os serviços executados pelo contractante serão acompanhados por Delegados ou representantes da Comissão Fiscal, aos quaes o contractante facilitará todos os meios para o completo desempenho de sua missão.

Art. 28. Todas as ordens, instrucções ou em geral, qualquer especie de relações, em objecto de serviço entre a Comissão Fiscal e o contractante, serão sempre por escripto, e não podendo nenhuma das partes contractantes allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes; taes relações verbaes não terão valor para os effeitos deste contracto.

Art. 29. Toda a correspondencia, entre a Comissão Fiscal e o contractante, em objecto de serviço, será entregue, de parte a parte, mediante recibo.

Art. 30. Quando o contractante tenha objecções ou reclamações a fazer contra qualquer ordem da Comissão Fiscal, deverá apresental-a por escripto dentro de 48 horas, nos dias uteis.

Art. 31. A Comissão Fiscal terá o direito de exigir do contractante a dispensa ou renúncia do serviço de qualquer empregado ou operario do mesmo contractante, que a juizo da mesma comissão embarace a fiscalização dos trabalhos ou proceda de modo incorrecto.

Art. 32. Todo o maerial empregado, nos trabalhos de saneamento, será de primeira qualidade e nenhum poderá ser utilizado, sem o exame prévio e approvação da Comissão Fiscal, e o que for recusado será immediatamente retirado do local dos trabalhos.

Art. 33. Os trabalhos contractados serão pagos de accordo com a tabella abaixo de especificações de obras e preços de unidades

1.º Dragagem das barras dos rios principaes, por metro cubico;
2.º Dragagem dos principaes rios e suas rectificações, do metro cubico;

3.º Dragagem de antigos canaes existentes, por metro cubico;

4.º Aberturas de novos canaes, por metro cubico;

5.º Aterros, por metro cubico;

6.º Desobstrucção e limpeza dos rios e canaes, por metro linear;

7.º Rogadas em capoeirão de machado, por metro quadrado;

8.º Destocamento do terreno, para rectificação dos rios e abertura de canaes, por metro quadrado;

9.º Transporte nos saveiros dos productos das dragagens, para local determinado no littoral á beira-mar, por 100 metros lineares;

10. Estabelecimento de faxinas e estacadas de madeira, para fixação dos productos das excavações no littoral, á beira-mar, por metro cubico;

11. Enrocamento de pedras jogadas para protecção e consolidação das faxinas e estacadas no littoral, á beira-mar, por metro cubico;

12. Estacada de madeira nas rectificações dos rios e canaes, por metro linear.

Art. 34. O contractante submeterá á Comissão Fiscal, a proporção que fór recebendo as dragas, material fluctuante e mais objectos destinados ao serviço de saneamento, as respectivas facturas acompanhadas das notas de frete, seguro e montagem, para fixação dos respectivos custos.

Terminados os serviços de saneamento o Governo Federal terá o direito de ficar com o material e objectos acima referidos, na sua totalidade ou em parte somente, á sua escolha, devendo pagar-lhes com o abatimento de cincoenta por cento (50 %) sobre os custos fixados, si ficar com a totalidade ou com o abatimento de trinta e quatro por cento (34 %), sobre os mesmos custos, si ficar apenas com os que lhe convier.

Art. 35. O contractante obriga-se a preferir nos trabalhos de saneamento, quer para a parte technica e administrativa, quer para a operaria, o pessoal nacional, salvo motivos aceitos pela Comissão Fiscal, e não poderá empregar nos seus serviços menos de dous terços (2/3) desse pessoal.

Art. 36. Para iniciados os trabalhos de saneamento, o contractante dará preferencia á execução dos serviços na bacia do rio Estrella e seus tributarios, podendo estabelecer o cent.º de suas operações no local que julgar mais conveniente.

Art. 37. Serão considerados propriedades do Governo Federal, os mineraes, fosséis e quaesquer outros objectos de valor scientifico, artistico ou intrinseco, que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

Art. 38. Os canaes abertos nas barras dos rios principaes, serão orientados, para a navegação, com boias, sendo as primeiras illuminativas.

Art. 39. O contractante fica obrigado a facilitar condução e meios de fiscalização, aos representantes do Governo, adquirindo para esse fim uma lancha a gazolina.

Art. 40. Os trabalhos deverão ser executados em um prazo maximo de cinco (5) annos.

Art. 41. Os pagamentos se farão mensalmente, segundo a medição dos trabalhos feita pela Comissão Fiscal, em apolices de 5 % papel ou em dinheiro, podendo o Governo empregar para esse fim o producto da venda dos terrenos desapropriados para serem beneficiados.

Art. 42. De cada pagamento a fazer, serão retirados 10 %, (dez por cento), até atingir a quantia de cem contos de réis (100.000\$000).

Esse deposito de garantia será reembolsado pelo contractante um anno depois da terminação dos trabalhos.

Art. 43. Para garantir a execução do contracto, o contractante, antes da assignatura deste, depositará no Thesouro Nacional a quantia de duzentos contos de réis (200.000\$000.)

O contractante poderá constituir a caução em titulos federaes ou garantidos pelo Governo Federal e collocar-os em Londres, nas mãos do delegado financeiro do Governo. Neste caso elle perceberá os juros dos titulos e no caso da caução em dinheiro, não terá interesse algum a receber.

Art. 44. O contractante si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira, para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciario nacionaes, quaesquer questões que com elles se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras, em que, por direito, se exija citação pessoal.

Art. 45. O contracto ficará rescindido de pleno direito, perdendo o contractante a caução de que trata o art. 43, nos seguintes casos:

1º, irregularidade e falta de andamento nos trabalhos, de que resulte interrupção por mais de dous (2) mezes, ou demora notoriamente prejudicial aos trabalhos do saneamento, por culpa ou negligencia do contractante;

2º, transferencia do contracto;

3º, infracção do art. 41;

4º, fallencia do contractante; e

5.º, inobservância das condições do contracto, depois de ter sido imposto ao contractante, por mais de uma vez, a multa de dez contos de réis (10:000\$) de que trata o art. 46.

Art. 46. Pela inobservância dos artigos do contracto, pela falta do cumprimento das ordens ou instruções sobre o serviço, expedidas pela Comissão Fiscal, que não contrariem as estipulações daquelle, ficará o contractante sujeito a multa de quinhentos mil réis (500\$) a um conto de réis (1:000\$), applicavel pela Comissão Fiscal, e de um conto de réis (1:000\$), a dez contos de réis (10:000\$) pelo ministro da Viação e Obras Publicas, mediante proposta da referida comissão; tendo o contractante recurso contra aquella para o mesmo ministro. Si as multas não forem pagas dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data da intimação para esse fim, será o valor delleas deduzido da caução ou de pagamentos devidos ao contractante.

Art. 47. Quaesquer questões que, por ventura, se suscitem na execução do contracto, e não sejam solvidas por arbitramento, segundo a forma estabelecida no art. 22, serão decididas pelos tribunaes brasileiros e de accordo com a legislação brasileira.

Art. 48. A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e preços dos trabalhos.

Art. 49. Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito no Thesouro Nacional da quantia de cincoenta contos de réis (50:000\$), que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de dez (10) dias, contados da data em que pelo *Diário Official* lhe for notificada a aceitação de sua proposta.

Art. 50. As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da tabella que os proponentes encontrarão no escriptorio da comissão, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e não podendo a proposta conter condição alguma fora deste edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de.... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas de idoneidade, que puder apresentar, e o recibo da caução a que se refere o art. 49.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes ultimos envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envelope, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado, sob a guarda do engenheiro-chefe da comissão.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

Será condição essencial, para ser considerado idoneo o proponente, além da apresentação de quaesquer documentos que provem a sua capacidade moral, technica e financeira, a apresentação de provas de já haver executado obras de natureza daquellas de que trata o presente edital, ou estar associado á empresa profissional ou firma social que já o tenha feito e seja co-responsavel pela proposta.

Art. 51. Todos os documentos referentes aos trabalhos poderão ser examinados no escriptorio da comissão, á rua Barão do Lathario n. 44, sobrado, onde serão tambem prestados os mais esclarecimentos e informações, de que, por ventura, precisarem.

Art. 52. A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor preço para a execução dos trabalhos.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos, assim encontrados.

Essa somma será o preço dos trabalhos para o effeito da comparação das propostas.]

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Comissão de desobstrução dos rios, que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1910.— *Marcellino Ramos da Silva*, engenheiro-chefe

Especificações

Nas barras dos principaes rios do littoral da bahia do Rio de Janeiro serão abertos canaes de 2) a 40 metros de largura e de dous metros de profundidade, abaixo da baixa-mar observada, através dos baixios ou bancos nas barras, de modo a facilitar a navegação, em occasião de baixa-mar.

Os caracteristicos das bacias dos rios acima mencionados são os seguintes:

1.º Rio Merity, e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados. Tem barra na bahia do Rio de Janeiro, com a largura de 150 metros e um percurso de 16 kilometros, navegavel por pequenas embarcações, até 6.º550^m a montante da barra, onde começa no antigo canal da Pavuna, com a extensão de 3.º000^m.

A largura média do rio é avaliada em 25 a 30 metros.

2.º Rio Sarapuhy e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 430 kilometros quadrados. É navegavel por canoas em uma extensão de 5.º800^m, tendo larguras variaveis de 25 a 77 metros até sua barra na bahia.

3.º Rios Iguassú e Pilar e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 650 kilometros quadrados. É navegavel em uma extensão de 30 kilometros, sendo 11.º600^m a montante da barra, atravessado pela estrada de ferro que nessa ponte dá passagem ás embarcações até o Porto da Amarração, a 14.º50^m da barra. Deste ponto em diante a navegação é feita por canoas.

A 9.º500^m a montante da barra, o rio tem a largura de 65 metros, que vai aumentando até a barra, com a largura de 180 metros na bahia.

A montante do Porto da Amarração, o rio tem larguras variaveis de 25 a 40 metros.

O rio Pilar é navegado até 10.º900^m a montante da barra do rio Iguassú, junto á villa do Pilar, sendo dahi em diante e a montante da ponte da estrada de ferro navegado unicamente por canoas.

4.º Rios Estrella, Saracuruna, Inhomerim e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 450 kilometros quadrados. O rio Estrella, abaixo da confluencia dos rios Saracuruna e Inhomerim, tem o percurso de nove kilometros, com larguras variaveis de 60 a 180 metros, na sua barra, na bahia.

A montante dessa confluencia, o rio Saracuruna até a ponte da estrada de ferro tem um percurso de 4.º500^m, com larguras variaveis de 25 a 40 metros.

O rio Imbarié, principal affluente do rio Saracuruna, com larguras variaveis de 15 a 20 metros, é navegavel em uma extensão de 5 kilometros.

O rio Inhomerim, com larguras variaveis de 25 a 40 metros, tem um trecho navegavel de 5.º800^m, até o Porto do Tibyra, sendo dahi em diante a navegação feita em canoas.

5.º Rio Suruhy e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados. A montante da ponte de pedra da estrada de rodagem, na povoação de Suruhy, o rio tem a largura de 10 metros e a jusante vai se alargando até a confluencia do rio Goya, com a largura de 50 metros em um percurso de 3.º200^m e dahi em diante tem um percurso de 1.º380^m desaguando na bahia com uma largura de 70 metros.

O rio Suruhy está muito obstruido e é navegado unicamente por canoas.

6.º O rio Iriry e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de seis kilometros quadrados. Tem a largura de 40 metros na barra e um percurso de oito kilometros, sendo apenas navegado por canoas.

7.º Rio Magé e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados. Tem um percurso de 18 kilometros.

A montante da ponte de ferro, o rio tem larguras variaveis de 15 a 20 metros, está muito obstruido a jusante da referida ponte, até sua barra em um percurso de 2.º920^m. Lateralmente existe o antigo canal de Magé com 2.º920^m, sobre o qual foram lançadas as aguas dos rios, provocando a obstrução do canal.

8.º Rios Macaé, Guapy, Guarahy, Casseribú e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 1.750 kilometros quadrados. O rio Macaé, que tem cabeceiras na Serra do Mar, com um curso de 70 kilometros, e o rio Guapy, com um curso de 40 kilometros, formam, com o braço denominado Guarahy, o grande delta do rio Macaé, tendo a largura de 450 metros, na barra, na bahia, sendo o mesmo navegavel em uma extensão de 90 kilometros a montante de sua barra.

9.º Rio Guaxindiba e seus tributarios.

Superficie approximada de 20 kilometros quadrados a sanear. Tem um curso de 12 kilometros e é navegado cerca de sete kilometros a montante de sua barra.

Comissão de desobstrução dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1910.— *Marcellino Ramos da Silva*, engenheiro-chefe

**Inspectoria Geral da
Iluminação****PREÇO DO GAZ E DA ENERGIA ELECTRICÁ**

De ordem do Sr. Dr. inspector geral da iluminação da Capital Federal, faço publico que o preço do gaz fornecido pela Société Anonyme du Gaz de Janeiro, no mez de agosto proximo passado, foi de 230,03 réis por metro cubico e o da energia electrica para os particulares de 370,50 réis por kilo-watts-hora, servindo de base a média do cambio desse mez, conforme certidão da Camara Syndical dos corretores, enviada pela Société a esta repartição.

Inspectoria Geral de Iluminação da Capital Federal, 9 de setembro de 1910.—O contador, *Rodolpho Riegel*.

**Ministerio da Agricultura,
Industria e Commercio****DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA E COM-
MERCIO****Patentes de invenção**

N. 6.227, de Bemvindo Torres Brandão;
N. 6.203 A, de Carlos Alberto do Espirito Santo;
N. 5.223, de Adél Barreto Pinto;
N. 6.229, de Eduard Unoericht;
N. 6.230, de Allan Macpherson;
N. 5.792 A, de Eduardo Augusto Pereira Nunes.

Convido os concessionarios supra nomeados a comparecer nesta directoria geral, hoje 10, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contém os relatorios e desenhos das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 9 de setembro de 1910.—*J. F. Soares Filho*.

Escola de Minas

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz seiente que, até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias a teís, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, a inscripção para a matricula nos diversos annos da escola.

Escola de Minas, 15 de agosto de 1910.—O amanuense, *Jayme Gesteira*.

PARTE COMMERCIAL**Camara Syndical dos Corre-
tores de Fundos Publicos
da Capital Federal****CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA
METALLICA**

Praças:	90 d/e	A' vista
Sobre Londres.....	17 47/64	17 37/64
Paris.....	\$538	\$550
Hamburgo.....	\$664	\$678
Italia.....	—	\$551
Portugal.....	—	\$310
Nova York.....	—	24821
Libra esterlina, em moeda	—	13\$750
Duro nacional, em vales, por 1\$000	—	14\$43

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS
E PARTICULARES**

Apolices geraes miudas de 5 %.	1:010\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:015\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:016\$070
Ditas idem idem, 1909, nom....	1:003\$200
Ditas do emprestimo municipal de 1904, port.....	275\$000
Ditas idem, idem, 1904, nom....	273,000
Ditas idem, idem, 1903, port....	195\$500
Ditas idem idem, 1903, nom....	195\$700
Ditas de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	902\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	89\$500
Comp. Docas da Bahia.....	38\$500
Comp. Melhoramentos no Maranhão.....	38\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	41\$000
Comp. Transporte e Carruagens.	78\$000
Comp. Docas de Santos.....	332\$250
Debs. da Associação dos Empre- gados no Commercio.....	52\$000
Debs. da Comp. Mercado Muni- cipal do Rio de Janeiro.....	201\$000
Debs. da Comp. Carris Urba- nos de 200\$.....	204\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série.....	212\$000

Venda a prazo

500 Comp. Docas da Bahia v/c 30 dias.....	40\$500
500 Comp. Docas da Bahia v/c 30 dias.....	40\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1910.—*A. Simonsen*, syndico.

ANNUNCIOS**Banco do Commercio****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****2ª Convocação**

Não tendo comparecido numero sufficiente de Srs. accionistas para constituir-se a assembléa geral ordinaria convocada para hoje, de novo os convido para se reunirem no dia 12 do corrente, ao meio dia, no edificio do banco, á rua General Camara n. 8, para o exame e julgamento das contas do anno findo em 30 de junho proximo passado, e o mais que prescrevem os estatutos nos arts. 24, 30, 37 e 48.

Sendo esta a segunda convocação, a assembléa geral ordinaria deliberará, seja qual for a somma do capital representado pelos Srs. accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1910.—*Conde de Avellar*, presidente.

Banco do Commercio**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****3ª convocação**

Não tendo comparecido numero sufficiente de Srs. accionistas para constituir-se a assembléa geral extraordinaria, convocada para hoje, de novo os convido para se reunirem no dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde, no edificio do Banco, á rua General Camara n. 8, para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria que altera o capital e modifica alguns artigos dos estatutos.

Sendo esta a terceira convocação, tambem renovada por carta, a assembléa geral ex-

traordinaria deliberará seja qual for a somma do capital representado pelos Srs. accionistas presentes.

Continuam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1910.—*Conde de Avellar*, presidente.

**Companhia Estrada de Ferro
de Goyaz****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA E
ORDINARIA**

São convidados os accionistas dessa companhia para se reunirem, em assembléa geral extraordinaria, no dia 19 do corrente, ao meio-dia, no escriptorio social, á rua Sachet n. 27, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria relativa a alteração de alguns artigos do seus estatuto, o para, em seguida, se reunirem em assembléa geral ordinaria, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e do parecer do conselho fiscal relativos ao anno de 1909, procedendo-se depois á eleição da directoria, bem como do conselho fiscal e respectivos supplentes.

As acções ao portador deverão, de accordo com os estatutos, ser depositadas no escriptorio da companhia até a vespera da assembléa.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1910.—*Pela Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, João T. Soares*, presidente.

Imprensa Nacional**OBRAS Á VENDA**

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra do cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiais. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Acha-se exposta á venda a *Collecção de Decisões* de 1906. Preço 4\$500 cada exemplar.

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000.

**Accordãos do Supremo
Tribunal Federal
de 1895 (M).....**

Idem idem de 1896 (M).....	2\$500
Idem idem de 1897 (M).....	4\$000
Idem idem de 1898 (M).....	6\$000
Idem idem de 1899 (M).....	8\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

**Apontamentos para o Dic-
cionario Geographico do Brazil,**
pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto,
contendo a descripção de todas
as cidades, villas, edificios, etc.,
tres grossos volumes.....

20\$000

**As minas do Brazil e
sua Legislação, pelo
Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º vo-
lume.....**

6\$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910